



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

. . .

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distritos de Évora e Portalegre) — Alteração salarial e outras	3006
— Contrato colectivo entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras	3007
— Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra	3008
— Contrato colectivo entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e outros — Alteração salarial e outras	3011
— Contrato colectivo entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública — Alteração da composição da comissão paritária	3012

Decisões arbitrais:

. . .

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

• • •

Acordos de revogação de convenções colectivas:

. . .

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária — APIT	3013
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, SITE-SUL	3019
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, SITE-NORTE	3034
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte, SITECN	3050
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, SITE-CSRA	3066
— STAEC — Sindicato dos Técnicos de Actividades de Enriquecimento Curricular	3082
— Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPSC que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC — Alteração	3088
— Sindicato dos Meios Audiovisuais — SMAV — Alteração	3102
— Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins — SNFB, que passa a designar-se Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários — SINFB — Alteração	3113
— Sindicato dos Professores do Pré-Escolar e do Ensino Básico — SIPPEB, que passa a designar-se Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico — SIPPEB — Alteração	3124
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte — Extinção	3132
— STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro — Extinção	3132
— SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte — Extinção	3132
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga — Extinção	3132
— SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas — Extinção	3132
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra — Extinção	3133
— Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco — Extinção	3133
— Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul — Extinção	3133
II — Direcção:	
— Sindicato Nacional dos Professores Licenciados	3133
— Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	3134
— Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins — SNFB, que passa a designar-se Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários — SINFB	3135
— Sindicato dos Médicos da Zona Sul	3136
— Sindicato dos Meios Audiovisuais — SMAV	3137
— SIT — Sindicato dos Inspectores do Trabalho	3137
— Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde	3137
— Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte	3138
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo, que passa a designar-se Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF — Alteração	3139
— Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal — Alteração	3145
— Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — ACIFF — Alteração	3149
— CPPME — Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas — Alteração	3149



Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, 15/7/2010	
II — Direcção:	
— Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo	3149
— APIP — Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos	3150
— Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo	3150
— ACIP — Associação Comercial e Industrial do Pico	3150
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— AMTROL — Alfa Metalomecânica, S. A	3151
II — Eleições:	
— Subcomissão de Trabalhadores dos CTT — Correios de Portugal, E. P. — Cabo Ruivo — Substituição	3151
— Subcomissão de Trabalhadores dos CTT — Correios de Portugal, E. P. — Alcobaça — Substituição	3151
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A.	3152
— CINCLUS — Planeamento e Gestão de Projectos, S. A.	3152
II — Eleição de representantes:	
II — Eleição de representantes: — MANITOWOC — Crane Group Portugal, S. A.	
II — Eleição de representantes:	
II — Eleição de representantes: — MANITOWOC — Crane Group Portugal, S. A.	
II — Eleição de representantes: — MANITOWOC — Crane Group Portugal, S. A. — FLEXIPOL — Espumas Sintéticas, S. A.	
II — Eleição de representantes: — MANITOWOC — Crane Group Portugal, S. A. — FLEXIPOL — Espumas Sintéticas, S. A.	

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	3154
1. Integração de novas qualificações	3155

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

• • •

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

• • •

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ASIMPALA — Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — distritos de Évora e Portalegre) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo que exercem a actividade da indústria e comércio de panificação nos distritos de Évora e Portalegre e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.
- 2 O presente CCT abrange um universo de 180 empresas, num total de 210 trabalhadores administrativos.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

Cláusula 17.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidade de €26 sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

C1/ 1 103

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de



Cláusula 50.ª Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de €25 mensais.

Cláusula geral de salvaguarda

- 1 As demais matérias não objecto do presente acordo mantêm-se com a redacção em vigor.
 - 2 O presente acordo altera as seguintes revisões:

CCT entre a ASIMPALA—Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e a FETESE— Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2009.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações (euros)
I	Director de serviços	652,50
II	Chefe de departamento/divisão	640,50
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro. Guarda-livros	539
IV	Assistente administrativo	512,50
v	Primeiro-escriturário	484,50
VI	Segundo-escriturário	475
VII	Telefonista	475
VIII	Servente de limpeza	475
IX	Dactilógrafo do 2.º ano	475
X	Dactilógrafo do 1.º ano	(*) 380

(*) Aplicar-se percentagem prevista no diploma do actual SMN.

Lisboa, 25 de Maio de 2010.

Pela ASIMPALA—Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

António Joaquim Graça Mirador, presidente. Joaquim José Pernas Machado, tesoureiro. José Augusto Anselmo Aragonez, secretário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seu sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Depositado em 5 de Julho de 2010, a fl. 85 do livro n.º 11, com o n.º 152/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão actualiza a convenção para a indústria de bolachas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2009.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Industriais de Bolachas e Afins que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas (CAE 10720) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 O presente CCT abrange nove empresas e 620 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 a 7 —

8 — A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 12.ª

Subsídio de Natal

2 — Fará parte integrante do subsídio referido no número anterior a taxa de acréscimo devida pelo trabalho



nocturno para os trabalhadores que exerçam a sua actividade em horários abrangidos pela mesma, de acordo com a cláusula 19.ª, e ainda a média mensal, em dinheiro (excluído o subsídio de férias), do correspondente ao subsídio diário de alimentação recebido pelos trabalhadores, no montante de €6,50, e sempre que recebam em dinheiro ou em espécie. Esta média será obtida com atinência aos últimos 12 meses.

Cláusula 14.ª

Refeitórios e subsídios de alimentação

3 — A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio diário, em dinheiro, no montante de €6,50, destinado à aquisição de géneros, por cada trabalhador, suportando todos os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcionamento do

refeitório.

Cláusula 23.ª

Retribuição durante as férias

2 — Além da retribuição referida no número anterior, terão ainda direito a um subsídio de férias igual à retribuição correspondente ao período de férias a gozar. Fará parte deste subsídio a taxa de acréscimo devida por trabalho nocturno para os trabalhadores que exerçam a sua actividade em horário abrangido pela mesma, de acordo com a cláusula 19.ª, e ainda a média mensal, em dinheiro (excluindo o subsídio de Natal), do correspondente ao subsídio de alimentação diário recebido pelos trabalhadores, no montante de €6,50, sem prejuízo do mínimo estabelecido no n.º 5 da cláusula 14.ª, e sempre que o recebem em dinheiro ou espécie. Esta média será obtida com atinência aos últimos 12 meses.

ANEXO II

Remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
I	Encarregado geral	980
II	Chefe de linha Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de fabrico Técnico de manutenção	895
III	Analista Controlador de qualidade. Fiel de armazém. Motorista Oficial de electricista de 1.ª Operador de máquinas de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	742
III-A	Operador de máquinas de empacotamento	671

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
IV	Ajudante de motorista	603,50
V	Empregado de armazém. Operador de 1.ª. Preparador de laboratório.	581
VI	Servente de limpeza	546

Lisboa, 6 de Maio de 2010.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

César Sá Esteves, mandatário. *Tiago Cochofel de Azevedo*, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Francisco Martins Cavaco, mandatário.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — Pela Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Depositado em 30 de Junho de 2010, a fl. 85 do livro n.º 11, com o n.º 150/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra.

Texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2009.



CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional, por uma parte, às empresas associadas da APIC — Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes que se dedicam à actividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro que não estejam abrangidas por convenção específica e, por outra parte, a todos os trabalhadores representados pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de €5,50 por dia de trabalho efectivo.

2 —																			
3 —																			

Cláusula 103.ª

A tabela salarial, bem como o disposto nas cláusulas 12.ª e 15.ª e ainda o disposto no n.º 1 da cláusula 68.ª, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Tabelas salariais

Remunerações mínimas

Nível	Remuneração mínima
I	895 811 752 715
VVIVIII.	672 648 627 605
IX XXI	530 483 479 476
XII XIII	475

(a) No caso dos guardas já se inclui o subsídio por trabalho nocturno.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional desde que estas consagrem retribuição mais elevada.

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação e remuneração

Nível I:

Técnico de curtumes;

Técnico de investigação e desenvolvimento de curtumes.

Nível II:

Ajudante técnico.

Nível III

Encarregado geral.

Nível IV:

Encarregado;

Encarregado (madeiras);

Encarregado metalúrgico;

Encarregado electricista.

Nível V:

Chefe de equipa;

Chefe de equipa (electricista);

Chefe de sector;

Encarregado de refeitório (hoteleiros);

Fiel de armazém.

Nível VI:

Operador(a) de máquinas de curtimenta — operações mecânicas;

Operador(a) de máquinas de curtimenta — operações químicas;

Preparador, operador de caleiros e tintas;

Operador de instalações de pintura e secagem;

Operador de equipamentos de transformação do couro em bruto em *wet blue*;

Operador de equipamentos de transformação do couro de *wet blue* em *crust*;

Operador de equipamentos de transformação do couro de *crust* em produto acabado;

Classificador, apartador, desgarrador;

Motorista;

Chefe de cozinha — hoteleiros;

Operador de armazém;

Afinador de máquinas de 1.ª;

Canalizador picheleiro de 1.ª;

Ferrageiro de 1.a;

Ferramenteiro de 1.a;

Ferreiro ou forjador de 1.a;

Fresador mecânico de 1.ª;

Lubrificador de 1.a;

Motorista;

Oficial electricista;

Operário de 1.ª de madeiras;

Pintor de veículos ou máquinas 1.ª (metalúrgicos);

Serrador mecânico;

Serralheiro mecânico de 1.ª;

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes;

Serralheiro civil de 1.ª (metalúrgicos);

Soldador por electroarco ou oxigénio-acetilénico de 1.ª;

Torneiro mecânico de 1.ª;

Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª;

Torneiro mecânico de 1.ª;

Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª

Nível VII:

Adjunto de operador de máquinas de curtimenta (ou de produção);

Adjunto de operador de equipamentos de transformação do couro em bruto em *wet blue*;



Adjunto de operador de equipamentos de transformação do couro de *wet blue* em *crust*;

Adjunto de operador de equipamento de transformação do couro de *crust* em produto acabado;

Adjunto de operador de armazém;

Afinador de máquinas de 2.ª;

Canalizador picheleiro de 2.a;

Cozinheiro (hoteleiros);

Despenseiro (hoteleiros);

Ecónomo (hoteleiro);

Distribuidor (armazém);

Embalador (armazém);

Escovador:

Ferrageiro de 2.a;

Ferramenteiro de 2.a;

Ferreiro ou forjador de 2.ª;

Fresador:

Fresador mecânico de 2.ª;

Lubrificador de 2.a;

Operário de 2.ª de madeiras;

Pintor de veículos ou máquinas de 2.ª;

Porteiro ou guarda;

Pré-oficial do 3.º período (electricistas);

Serralheiro mecânico de 2.ª;

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2 ª·

Serralheiro civil de 2.a;

Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 2.a;

Torneiro mecânico de 2.ª;

Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª

Nível VIII:

Operário não diferenciado;

Afinador de máquinas de 3.ª;

Canalizador — (picheleiro) de 3.a;

Fresador mecânico de 3.ª;

Lubrificador de 3.a;

Não diferenciado:

Operário de 3.ª (trabalhador de madeiras);

Pintor de veículos ou máquinas de 3.ª;

Pré-oficial do 2.º período (electricistas);

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.ª;

Serralheiro civil de 3.a;

Serralheiro mecânico de 3.ª;

Servente (construção civil);

Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 3.ª;

Torneiro mecânico de 3.ª

Nível IX:

Copeiro (hoteleiros);

Contínuo;

Empregado de refeitório ou cantina (hoteleiros);

Praticante (metalúrgicos);

Pré-oficial (construção civil);

Pré-oficial do 1.º período (electricistas);

Telefonista;

Trabalhador auxiliar.

Nível X:

Encarregado de limpeza;

Encarregado de limpeza (correlativos de escritório) (¹).

Nível XI:

Servente de limpeza;

Servente de limpeza (correlativos de escritório) (¹).

Nível XII:

Aprendiz de 17 anos;

Ajudante do 2.º período (electricistas);

Aprendiz de trabalhador de madeiras (17 anos);

Aprendiz de construção civil (17 anos);

Aprendiz de metalúrgico (17 anos);

Estagiário (hoteleiros);

Paquete (17 anos) (escritório).

Nível XIII:

Aprendiz de 16 anos;

Ajudante do 1.º período (electricistas);

Aprendiz (hoteleiros);

Aprendiz de metalúrgico (16 anos);

Aprendiz de construção civil (16 anos);

Aprendiz de trabalhador de madeiras (16 anos).

(1) Estes trabalhadores devem exercer a sua actividade predominantemente na área fabril.

Declaração

De acordo com a alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as partes declaram que o presente CCT abrange 129 empresas e 3728 trabalhadores.

Alcanena, 2 de Maio de 2010.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

Humberto da Silva Marques, mandatário.

Jimmy Frazão, mandatário.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

António de Jesus Marques, mandatário.

Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.

Ezequiel Olímpio Baptista Justino, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;



Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

SINPICVAT — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 29 de Junho de 2010, a fl. 85 do livro n.º 11, com o n.º 149/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Feyereiro.

Contrato colectivo entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local e o SIMAME-VIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e outros — Alteração salarial e outras.

Texto final de alteração das cláusulas 2.ª, n.º 6, 16.ª, 34.ª, n.º 6, 48.ª, n.ºs 1, 2 e 5, 111.ª, n.º 2, e anexo II do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 8 de Abril de 2005, e posteriores alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 2006, 22, de 15 de Junho de 2007, 18, de 15 de Maio de 2008, e 32, de 29 de Agosto de 2009.

Contrato colectivo de trabalho para o tráfego fluvial

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga por um lado todas e quaisquer empresas singulares ou colectivas representadas pela Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local, em todas as áreas navegáveis do continente, não abrangidas por regulamentação de trabalho específica, proprietários de embarcações motorizadas e não motorizadas destinadas, nomeadamente, ao transporte de mercadorias, cargas e descargas, serviço de reboques e lanchas transportadoras, transporte público de passageiros e turismo, extracção de areias e inertes, dragagens e obras públicas, navegação interior, navegação costeira nacional e outros serviços classificados e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, cujas categorias profissionais constam do anexo I desta convenção.

Cláusula 2.ª

Vigência

6 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 16.ª

Perda de haveres

Em caso de roubo, naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a entidade patronal obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será no máximo de €230 por cada trabalhador.

Cláusula 34.ª

Trabalho fora do tráfego local

6 — Os armadores obrigam-se a efectuar seguros de viagem, no valor de €19 081, para cada trabalhador, que cubram os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente, durante todo o período de deslocação, ou seja, desde a partida do porto de armamento até ao regresso do mesmo.

Cláusula 48.ª

Subsídio de refeição

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um subsídio de refeição no montante de €4,80 por cada dia de trabalho.
- 2 Sempre que as embarcações estejam atracadas aos cais das companhias petrolíferas ou a navios petroleiros ou acidentalmente transportarem carga explosiva ou reconhecida como inflamável e, por esse motivo, os trabalhadores não possam fazer lume, ser-lhes-á atribuído um subsídio diário para alimentação de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Pequeno-almoço €1,91;
 - *b*) Almoço €6,15;
 - c) Jantar $\in 6,15$;
 - d) Ceia €1,91.
- 5 Quando se trate de embarcações que sejam destinadas exclusivamente ao transporte de produtos inflamáveis, não são devidos os subsídios previstos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, tendo, neste caso, os trabalhadores direito a um subsídio mensal fixo para alimentação de €132.

No caso de prestação efectiva de trabalho extraordinário que atinja as horas da refeição estabelecidas nos respectivos horários de trabalho, terão direito, além deste subsídio mensal fixo, à ou às subvenções de refeição correspondentes e previstas no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula 111.ª

Morte ou incapacidade do trabalhador

2 — Todo o armador efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de €21 486, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.



Euros

ANEXO II

Tabela salarial

Mestre encarregado de tráfego local	766
400 hp)	598
400 hp)	585
200 hp)	575
Mestre do tráfego local (embarcações rebocadas)	575
Marinheiro do tráfego local (embarcações motorizadas)	557
Marinheiro do tráfego local (embarcações rebocadas)	554
Marinheiro de 2.ª classe do tráfego local	475
Operador de gruas flutuantes (de dois anos)	851
Operador de gruas flutuantes (menos de dois anos)	740
Operador de máquinas escavadoras para extracção de	
areias	575
Praticante de operador de máquinas escavadoras de extração	
de areia	479
Maquinista prático de 1.ª classe	598
Maquinista prático de 2.ª classe	585
Maquinista prático de 3.ª classe	575
Ajudante de maquinista	558
Marinheiro maquinista	563

Número de empregadores abrangidos — 8. Número de trabalhadores abrangidos — 545.

Lisboa, 25 de Maio de 2010.

Pela Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local:

Luís Menano Figueiredo, mandatário.

Gonçalo Muller e Sousa de Andrade Delgado, mandatário

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

Frederico Fernandes Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Albano da Rosa Rita, mandatário.

Pelo SITEMAQ — Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Narciso André Serra Clemente, mandatário.

Depositado em 1 de Julho de 2010, a fl. 85 do livro n.º 11, com o n.º 151/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública — Alteração da composição da comissão paritária.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2006, foi publicada a composição da comissão paritária, constituída de harmonia com o disposto nos n.º 1 e 2 da cláusula 103.ª do contrato colectivo entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006. A comissão paritária teve uma primeira alteração publicada no citado Boletim, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2008. Por comunicação da federação sindical outorgante de 30 de Junho de 2010, e em representação da mesma, foi alterada a composição da comissão paritária, a qual passa a ser a seguinte:

Efectivos:

Maria do Céu Dias Gonçalves Monteiro (STFP Norte). César Alexandre Jesus Corte-Real (STPF Centro). Júlio Miguéns Constâncio Velez (STFP Sul e Açores).

Suplentes:

Ana Maria Rodrigues Paiva Passos Rocha (STFP Norte).

Tito Jorge Silva Tavares (STFP Centro). Luís Pedro Correia Pesca (STFP Sul e Açores).

DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

. . .



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária — APIT

Estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 1 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Designação, sede e objecto

Artigo 1.º

É constituída por tempo indeterminado a Associação sem fins lucrativos designada por Associação dos Profissionais da Inspecção Tributária, que usará, para reconhecimento gráfico, a sigla APIT, sendo adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, Zona Expo, Apartado 19 017, 1990-991 Lisboa, a qual poderá ser alterada em qualquer momento por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

São objectivos da Associação:

- a) A defesa dos seus associados no âmbito profissional e nos domínios da progressão das carreiras respectivas e intentar acções judiciais junto de qualquer instância para defender os interesses dos associados e da classe que representa;
- b) O desenvolvimento da qualidade e qualificação técnica e formativa dos seus associados;
- c) A promoção ética e deontológica da função que os seus associados desenvolvem no âmbito da sua prática profissional;
- d) Constituir-se como parceiro consultivo privilegiado junto dos poderes públicos, no que se refere a matéria legislativa e administrativa que diga directamente respeito ao cumprimento da sua acção em particular e matéria legislativa tributária em geral;

- *e*) Constituir-se interlocutor consultivo preferencial, no desenvolvimento prático e objectivo das directivas de gestão da inspecção tributária;
- f) Colaborar com os órgãos legislativos na criação e aperfeiçoamento da legislação tributária;
- g) Promover acções de carácter formativo, técnico e científico, bem como fomentar a discussão, investigação e divulgação de todos os temas que se revelem de interesse para a melhoria profissional, cultural e social dos seus associados;
- h) Promover a cooperação com outras associações profissionais congéneres;
- i) Promover a realização de colóquios, jornadas, encontros e acções similares, designadamente em colaboração com instituições com interesses comuns ou convergentes, tanto no âmbito nacional como internacional;
- *j*) Estabelecer protocolos com escolas superiores nacionais e internacionais das áreas da contabilidade, economia, auditoria, gestão, direito e de todas as que se julgarem relevantes para a prossecução dos seus fins estatutários;
- *k*) A defesa do bom nome dos seus associados, nomeadamente quando sujeitos a qualquer tipo de agressão no desempenho da sua função, promovendo a sua defesa jurídica e judicial.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

- 1 Podem ser membros da Associação todos os profissionais da inspecção tributária que pertençam ou tenham pertencido aos quadros da Direcção-Geral dos Impostos ou que de alguma forma tenham dado uma contribuição relevante nesta área.
- 2 A admissão de cada associado depende, depois de aprovada pela direcção:
- *a*) Da proposta do próprio para os profissionais da inspecção tributária no activo;
- b) Da proposta subscrita por outro associado nos restantes casos.



Artigo 5.°

Existirão três categorias de associados:

- *a*) Efectivos todos aqueles que sejam propostos e aceites pela direcção e se comprometam a integrar o espírito da Associação;
- b) Honorários todos os que forem convidados pela direcção e aceites em assembleia geral, por terem dado uma contribuição relevante para o desenvolvimento dos objectivos da Associação;
- c) Fundadores os associados que assumiram a responsabilidade de criar esta Associação e sobre quem recai o especial dever ético de fazer prosseguir os objectivos a que a mesma se propõe.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades desenvolvida nos 30 dias que antecedem qualquer assembleia geral;
- d) Requerer, por escrito, aos órgãos sociais as informações ou esclarecimentos que acharem por bem formular, nomeadamente sobre os investimentos realizados, proveitos auferidos ou custos suportados, assim como os resultados dos estudos técnicos ou científicos entretanto realizados. A resposta a estes requerimentos deverá ser prestada pela direcção, obrigatoriamente no prazo máximo de 30 dias;
- e) Aproveitar e ter prioridade, em relação a estranhos, na utilização dos serviços e resultados de estudos a que a Associação se dedique, conforme condições a serem previstas em regulamento próprio;
- f) Solicitar auditorias às contas da Associação, mediante subscrição por um conjunto de associados não inferior a 10 % da sua totalidade.

Artigo 7.º

São deveres dos associados, com excepção dos referidos na alínea *b*) do artigo 5.º:

- a) Comparecer e participar nas reuniões para que sejam convocados;
- b) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos directivos eleitos;
- c) Manter em dia o pagamento das suas quotas, cujo pagamento ocorrerá no primeiro mês do período a que disser respeito;
- d) Cumprir diligentemente as tarefas para que sejam nomeados no âmbito dos fins estatutários da Associação e prestar a colaboração possível que esta lhes solicitar.

Artigo 8.º

- 1 Perdem a qualidade de associados:
- *a*) Os que por acção ou omissão se revelem contrários aos desígnios da Associação, ponham em causa a sua dignidade e prestigio ou por qualquer forma comprometam a sua imagem;
- b) Os que não cumpram regularmente os seus deveres de associados;
 - c) Os que a seu pedido queiram deixar de ser associados.

- 2 A proposta da exclusão do associado pertence à direcção, que só se torna definitiva, tratando-se de associados efectivos, quando houver uma maioria favorável de dois terços de votos expressos em assembleia geral e, não se tratando de associados efectivos, quando houver uma maioria simples.
- 3 O associado que deixe de pertencer à Associação nos termos do n.º 1 deste artigo perde o direito de reaver qualquer valor que haja entregue à Associação, quer como pagamento de quotas, como donativo ou a qualquer outro título.

Artigo 9.º

- A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.
- 2 Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 6.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

CAPÍTULO III

Meios financeiros

Artigo 10.º

- 1 Os custos da Associação serão suportados pelas suas receitas ordinárias e extraordinárias.
 - 2 Constituem receitas ordinárias:
 - a) As quotas dos associados;
- b) Rendimentos de serviços prestados no âmbito dos seus fins estatutários.
 - 3 Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Subsídios e subvenções que lhe sejam atribuídas;
 - b) Donativos, legados e outras liberalidades legais.

Artigo 11.º

Fica interdito à Associação o recebimento de quaisquer donativos, subsídios, subvenções, legados ou patrocínios oriundos de empresas ou entidades com fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 12.º

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

Artigo 13.º

- 1 O mandato para os órgãos sociais é o constante no artigo 40.º destes Estatutos, não podendo os seus membros ser reeleitos por mais que três mandatos seguidos, com excepção do conselho consultivo que não tem limite de mandatos.
- 2 Não é permitida a acumulação de cargos para os vários órgãos sociais, com excepção dos que integrem o conselho consultivo e dos que resultem de inerência de funções.



3 — Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 14.º

Os órgãos sujeitos a sufrágio universal e directo são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Da assembleia geral

Artigo 15.º

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo por excelência e é constituído por todos os associados admitidos até à data da sua realização e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos das disposições estatutárias.
- 2 A assembleia geral é dirigida pela mesa eleita, constituída nos termos do artigo 21.º

Artigo 16.º

São competências da assembleia geral todas as matérias que digam respeito ao funcionamento e desígnios da Associação, designadamente:

- *a*) Aprovar as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Destituir os membros da mesa, da direcção, do conselho fiscal e os representantes do conselho consultivo, assim como validar a sua eleição nos termos do capítulo vi dos Estatutos;
- c) Ratificar o montante das quotas sob proposta da direcção;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, bem como da sua integração ou pareceria com qualquer instituição quer no plano nacional quer internacional;
- f) Ratificar os protocolos assinados pela direcção com quaisquer instituições de carácter técnico ou científico;
- g) Ratificar a criação de departamentos e gabinetes da competência da direcção;
- *h*) Apreciar e decidir dos recursos interpostos pelos órgãos sociais e pelos associados.

Artigo 17.º

- 1 A assembleia geral deve ser convocada para reunir em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano, para aprovação das contas e balanço do ano anterior e orçamento do ano subsequente.
- 2 Pode ainda reunir em sessão extraordinária sempre que a direcção o julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um conjunto de associados correspondente pelo menos a 25 % do seu total ou por elementos do conselho consultivo que representem pelo menos três serviços distintos.
- 3 Reunirá igualmente em sessão extraordinária quando haja recurso de actos eleitorais, sendo esta reunião proposta pela ou pelas candidaturas que se considerem lesadas por vício ou ilegalidade das eleições.

- 4 Só haverá sessão extraordinária nos termos dos n.ºs 2 e 3 quando os factos recorridos ou o pedido tenham de ser apreciados em tempo útil, mas nunca durante os 90 dias anteriores a uma sessão ordinária nos termos do n.º 1.
- 5 A assembleia geral convocada nos termos do n.º 2 só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 18.º

- 1 A convocação da assembleia geral deverá ser feita com pelo menos três semanas de antecedência por aviso postal, a cada associado, onde se indicarão o dia, a hora e o local da reunião assim como a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Sempre que da ordem de trabalhos conste a apreciação de quaisquer documentos ou propostas, deverão ser enviadas cópias juntamente com a convocatória referida no número anterior.

Artigo 19.º

A assembleia geral reunirá à hora designada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto e uma hora depois com o número de presentes.

Artigo 20.º

As deliberações da assembleia geral são válidas por maioria simples, com excepção das que se refiram aos pressupostos constitutivos da Associação, designadamente os referidos na alínea *e*) do artigo 16.°, que serão válidas por maioria correspondente a três quartos dos votos expressos.

Da mesa da assembleia geral

Artigo 21.º

A mesa da assembleia geral é um órgão eleito constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 22.º

- 1 Compete à mesa da assembleia geral conduzir os trabalhos da assembleia, intervir no seu decurso, elaborar as actas das reuniões e o respectivo registo de presenças.
- 2 Pode ainda apresentar moções, propostas e directivas para apreciação da assembleia, assim como assumirá, a título transitório, as competências da direcção, nos casos da sua destituição ou demissão, até novo acto eleitoral.

Artigo 23.º

Na situação prevista na última parte do n.º 2 do artigo anterior, compete à mesa promover de imediato o acto eleitoral, reduzindo-se os prazos previstos no artigo 43.º para 15 dias e 60 dias, respectivamente, enviando aos representantes do conselho consultivo os elementos referidos no artigo 44.º até três semanas antes das eleições.

Artigo 24.º

É ainda da competência da mesa, a promoção dos actos eleitorais para os órgãos sociais da Associação.



Da direcção

Artigo 25.°

A direcção da Associação é constituída por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

Artigo 26.º

Compete à direcção fazer a gestão corrente da Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório de contas e balanço da Associação e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação;
- c) Decidir dos eventos a realizar pela Associação ou a sua participação em eventos exteriores, no âmbito dos objectivos definidos estatutariamente;
- d) Decidir da criação e funcionamento de departamentos funcionais e específicos, de carácter científico, técnico, cultural ou social;
- *e*) Nomear os elementos que, pela sua competência ou relevância nas matérias a que se referem, assumam a gestão e bom funcionamento dos departamentos referidos na alínea anterior;
- *f*) Supervisionar a boa gestão dos departamentos referidos na alínea *d*), promovendo reuniões regulares com os seus responsáveis;
- g) Assegurar e fazer respeitar as deliberações da assembleia geral;
- h) Convocar a assembleia geral nos termos do artigo 17.º e de acordo com o estatuído nos artigos 18.º e 19.º;
- *i*) Promover a inscrição dos associados, mantendo o respectivo registo devidamente actualizado;
- *j*) Fazer a gestão cuidada e diligente dos meios financeiros e patrimoniais da Associação;
- k) Colaborar com os outros órgãos de gestão na prossecução das respectivas competências;
- l) Promover a publicação de um boletim informativo, quaisquer publicações e multimédia que se revelem de interesse para a Associação e que contribuam para a divulgação da sua acção;
- *m*) Convocar reuniões com o conselho consultivo e solicitar-lhe pareceres quanto às suas decisões;
- n) Inscrever no orçamento as rubricas necessárias para a dotação financeira do conselho consultivo e dos departamentos.

Artigo 27.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente na última quinzena de cada trimestre.

Artigo 28.º

- 1 A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas sempre a do presidente ou a do tesoureiro.
- 2 Para os actos de mero expediente e gestão corrente, bastará a assinatura de um dos membros da direcção em exercício de funções, entendendo-se aqueles como os que não determinem qualquer responsabilidade obrigacional

para a Associação, para além dos necessários ao seu normal funcionamento.

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 30.º

São competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e superintender as contas da Associação;
- b) Emitir parecer sobre a gestão de fundos da Associação;
- c) Emitir recomendações com vista à boa gestão dos meios financeiros e patrimoniais da Associação;
- *d*) Vigiar pelo cumprimento da lei, das normas estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- *e*) Dar pareceres quando solicitados pelos outros órgãos dirigentes, designadamente quanto aos relatórios de contas e orçamentos.

Artigo 31.º

O conselho fiscal reúne sempre que entender conveniente e sempre que seja solicitado e emitir pareceres ou recomendações pelos outros órgãos estatutários.

CAPÍTULO V

Órgãos consultivos

Do conselho consultivo

Artigo 32.º

- 1 O conselho consultivo é constituído por representantes dos serviços de inspecção tributária da Direcção-Geral dos Impostos.
- 2 Os elementos que integram este conselho serão eleitos em número de um a três por cada serviço distrital e central.
- 3 O conselho consultivo é um órgão que tem como objectivo dar pareceres e sugestões a fim de acautelar os interesses da Associação e o seu desenvolvimento tecnológico e científico a médio e longo prazos.
- 4 Este órgão reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semestre por convocatória da direcção ou por deliberação de, pelo menos, três representações de serviços que o integram.

Artigo 33.º

A direcção deverá tomar em consideração nas suas decisões os pareceres ou sugestões do conselho consultivo.

Dos departamentos

Artigo 34.º

Os departamentos são órgãos funcionais que poderão ser criados por iniciativa da direcção.



Artigo 35.º

Os departamentos serão criados em razão de objectivos concretos e específicos no âmbito dos princípios informadores da Associação, designadamente:

- *a*) Dirigidos à área da formação e acompanhamento profissional dos associados;
- b) Dirigidos a assuntos do âmbito profissional, nomeadamente no campo da auditoria, gestão, contabilidade, fiscalidade e outros;
- c) Dirigidos a assuntos jurídicos quer no sentido do desenvolvimento da actividade dos associados quer no apoio jurídico inerente;
- d) Dirigidos à produção de documentação técnica e científica de apoio aos associados;
- e) Outros que a evolução da Associação aconselhe, nomeadamente na área das publicações e multimédia.

Artigo 36.°

- 1 Os departamentos devem ser integrados por profissionais, associados ou não, de reconhecida idoneidade, mérito, competência e prestígio, convidados para o efeito pela direcção e que se identifiquem com os princípios orientadores da Associação.
- 2 Estes profissionais serão nomeados pela direcção depois da sua aceitação, a quem compete o seu acompanhamento.

Artigo 37.º

- 1 Nomear-se-ão tantos elementos quantos os entendidos necessários para o desenvolvimento da sua acção.
- 2 Os elementos que integrem os departamentos, ficam directamente dependentes e subordinados à direcção.

Artigo 38.º

- 1 A criação dos departamentos deverá ser ratificada pela assembleia geral nos termos da alínea *g*) do artigo 16.º dos Estatutos, na reunião seguinte do seu início de funcionamento.
- 2 A sua gestão fica cometida ao órgão estatutário de que directamente dependam.

Artigo 39.º

Qualquer órgão dirigente estatutário pode solicitar pareceres aos departamentos que se obrigam a emiti-los no prazo máximo de 30 dias após o pedido.

CAPÍTULO VI

Regime eleitoral dos órgãos sociais

Artigo 40.º

Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e directo dos associados em pleno gozo dos seus direitos, pelos períodos seguintes:

- a) Direcção, mesa da assembleia geral, conselho fiscal: três anos;
 - b) Conselho consultivo: três anos.

Artigo 41.º

- 1 Compete à mesa da assembleia geral a organização e a promoção dos actos eleitorais de acordo com o estatuído no artigo 24.º, sendo da direcção a competência da divulgação dos programas das listas concorrentes.
- 2 A data do acto eleitoral deve ser fixada com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos referidos no artigo 43.º
- 3 A eleição para os vários órgãos, com excepção dos referidos na alínea *b*) do artigo 40.°, deve ser simultâneo e coincidente.

Artigo 42.º

- 1 Para os órgãos referidos na alínea *a*) do artigo 40.°, organizar-se-ão listas separadas de candidatos de entre todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos
- 2 Estas listas de candidatura podem ser da iniciativa dos representantes do conselho consultivo, dos órgãos nacionais ou de grupos de associados.

Artigo 43.º

As candidaturas deverão ser apresentadas mediante a entrega das respectivas listas e programas eleitorais aos elementos da mesa da assembleia geral, pelo período de 30 dias imediatamente anterior aos 90 dias antecedentes ao acto eleitoral.

Artigo 44.º

- 1 Nos 30 dias seguintes ao prazo de entrega das candidaturas, os membros da mesa da assembleia geral farão a entrega à direcção dos programas e listas validamente aceites a escrutínio, a qual promoverá o seu envio no prazo de três semanas aos representantes do conselho consultivo, que farão a sua divulgação entre os associados.
- 2 Tanto a nível nacional como regional, é permitida a campanha eleitoral por parte dos candidatos e promotores das respectivas listas até cinco dias antes do acto eleitoral.
- 3 Esta campanha, da exclusiva responsabilidade dos elementos que integram as listas, pode revestir a forma que os mesmos entenderam, mas salvaguardando a dignidade da Associação e pautando-se pela sobriedade e espírito democrático.

Artigo 45.º

- 1 O acto eleitoral decorre a nível nacional em mesas de voto constituídas pela mesa da assembleia geral e representantes de todas as listas a escrutínio, que para o efeito deterão um caderno eleitoral em duplicado.
- 2 Após o encerramento das urnas, as mesas procedem à contagem dos votos que ficarão arquivados em local próprio, lavrando-se uma acta donde constem os resultados e os incidentes, que será enviada juntamente com um dos exemplares do caderno eleitoral com as respectivas descargas de voto, à direcção no prazo de uma semana.
- 3 O acto eleitoral será realizado por escrutínio secreto, sendo admitido o voto por correspondência.



Artigo 46.°

A direcção, no prazo de duas semanas após o termo do referido no n.º 2 do artigo 45.º, fará publicar no boletim da Associação, se o houver, os respectivos resultados, que constarão de acta a elaborar para o efeito, ou, na falta daquele, promoverá a sua divulgação através dos representantes do conselho consultivo pela forma que entender mais conveniente.

Artigo 47.°

- 1 Os actos eleitorais deverão ser agendados para um período não inferior a 60 dias do termo dos mandatos dos órgãos dirigentes em exercício.
- 2 A posse dos novos elementos eleitos será dada por termo pelos respectivos órgãos cessantes ou, se as condições o exigirem, pela assembleia geral.

Artigo 48.º

As listas concorrentes indicarão os nomes para cada um dos cargos a que se candidatam com o número de elementos efectivos, acrescidos de dois suplentes, com a respectiva aceitação expressa de cada um dos candidatos.

Dos representantes do conselho consultivo

Artigo 49.º

Os representantes do conselho consultivo deverão promover a eleição dos seus elementos até 30 dias antes do termo dos respectivos mandatos.

Artigo 50.°

- 1 Este acto eleitoral deverá revestir uma forma simples e expedita por forma a não exigir grandes formalismos, ficando a cargo dos respectivos representantes estabelecer as regras respectivas, seguindo sempre os princípios enformadores destes Estatutos.
- 2 Poderão, no entanto, adoptar a forma seguida para os actos eleitorais dos outros órgãos, com as devidas adaptações, ou a eleição directa pela assembleia de cada serviço constituída pelos associados da respectiva representação dos elementos mais votados.

Artigo 51.º

Dos actos eleitorais de cada serviço lavrar-se-ão as respectivas actas com a identificação dos eleitos, que serão enviadas no prazo de uma semana à direcção, que validará o acto durante a semana seguinte à da recepção daquelas, por notificação aos representantes respectivos.

Do referendo

Artigo 52.º

Pode a Associação elaborar propostas que se julguem relevantes para os associados, para que as mesmas sejam analisadas e discutidas e posteriormente sujeitas a aprovação por meio de referendo, que, se aprovadas, passarão a constituir uma referência para o seu desempenho profissional.

CAPÍTULO VII

Normas finais e transitórias

Artigo 53.º

- 1 A contagem dos prazos estabelecidos nestes Estatutos é considerada nos termos do Código Civil.
- 2 De todas as reuniões dos órgãos previstos nestes Estatutos serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 54.º

Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância por interpretação supletiva e em última instância pela assembleia geral.

Artigo 55.º

Os conflitos entre órgãos dirigentes, entre associados ou entre estes e aqueles, deverão ser resolvidos em sede arbitral, sempre que possível, ou, se tal não for acordado, em assembleia geral.

Artigo 56.°

- 1 De todas as acções de decisões dos órgãos dirigentes não conformes com a lei ou com as normas estatutárias cabe sempre recurso para a assembleia geral.
- 2 Cabem igualmente recurso para assembleia geral os incidentes dos actos eleitorais, que deverão ser interpostos pelas candidaturas que fundamentadamente se considerem lesadas por violação da lei ou dos Estatutos, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 57.°

Da assembleia geral constitutiva que aprova estes Estatutos sairá, nomeada por consenso ou eleição, uma comissão instaladora integrada, pelo menos, por 10 elementos, a quem incumbirá a responsabilidade de proceder à legalização e outorga da escritura pública da constituição da Associação.

Artigo 58.º

- 1 A esta comissão ficam cometidas, transitoriamente, as competências de todos os órgãos dirigentes previstos nestes Estatutos, durante a fase de instalação, que não poderá ultrapassar os 180 dias contados da escritura de constituição.
- 2 Durante aquele prazo deverá promover a eleição dos órgãos estatutários de acordo com os Estatutos e com as necessárias adaptações.
- 3 Findo os actos eleitorais referidos no número anterior, dará posse de imediato aos órgãos eleitos e entrarão em vigor e plenamente os presentes Estatutos.

Artigo 59.º

É fixada uma jóia de inscrição de 1000\$ e uma quota mensal de 500\$, com início no mês de Janeiro do ano de 2000.

Registados em 28 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 316.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 130 do livro n.º 2.



Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, SITE-SUL

Estatutos aprovados em assembleia geral constituinte realizada em 25, 26 e 27 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, que adopta a sigla SITE-SUL, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente do contrato de trabalho, exercem a sua profissão nos sectores de actividade económica constantes do anexo I dos presentes estatutos, nomeadamente metalúrgico e metalomecânico, automóvel, químico e farmacêutico, eléctrico e energia, celulose, papel, gráfico e imprensa, entre outros.
- 2 Podem ainda filiar-se no Sindicato os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, de trabalho temporário e de logística, que laborem nos ou para os sectores referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro.

Artigo 3.°

Sede

O Sindicato tem a sua sede em Setúbal.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o

direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- a) Na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas;



b) Na CGTP-IN — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- *e*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- *i*) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- j) Filiar-se em associações que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.
- 2 Em caso de recusa, a direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se trate de assembleia geral eleitoral.
- 4 Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido, em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.



Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização em tendências é, no entanto, exterior ao Sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- *a*) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- *e*) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de baixa por doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego ou licença sem vencimento;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma ou pré-reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.°

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;

- c) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação por escrito à direcção;
 - d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- e) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, que impliquem a representação por outro Sindicato;
- f) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês.

Artigo 21.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados sindicais e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados sindicais cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Manutenção da qualidade de associado

- 1 Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.°, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do mesmo artigo, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados, de que passarão a fazer parte, podendo participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *g*) e *i*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Infracções

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;



- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados sindicais para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se trate de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

Base da estrutura do Sindicato

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir da organização sindical de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

Secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário de associados;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical.

Artigo 30.º

Composição da secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 31.º

Competências da secção sindical

Compete à secção sindical, através dos respectivos órgãos, o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

Plenário de associados

O plenário de associados é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato que, sendo eleitos, por iniciativa da direcção ou dos trabalhadores, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores o justificar.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos e destituídos, por voto directo e secreto, nos termos do regulamento constante do anexo II dos estatutos.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados:
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses



dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, comunicar as irregularidades ao Sindicato;

- e) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção, bem como com as organizações regionais, locais, sectoriais e sócio-profissionais do Sindicato e participar nos órgãos a que pertence, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.°

Comissão sindical e intersindical

- 1 A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do Sindicato de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que pertençam a dois ou mais sindicatos da CGTP-IN, cabendo à direcção do Sindicato promover a sua constituição, nos casos em que tal se justifique.
- 3 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.°

Competências da comissão sindical

A comissão sindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional e local

Artigo 37.°

Delegações

- 1 A delegação é a estrutura intermédia do Sindicato, de base regional ou local, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações regionais têm âmbito distrital ou pluridistrital e as delegações locais abrangem um ou mais concelhos.
- 3 A deliberação de constituir e extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção, devendo procurar garantir uma delegação regional em cada distrito.

Artigo 38.º

Funcionamento das delegações

- 1 O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção procedentes da respectiva região que, colectivamente, compõem a direcção regional ou local.
- 2 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções

regionais e locais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região ou local.

3 — As normas de funcionamento das delegações e das respectivas direcções serão aprovadas pela direcção.

Artigo 39.°

Competências das direcções regionais e locais

Compete às direcções regionais e locais, em especial:

- *a*) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção do Sindicato os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- c) Desenvolver a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais e da institucionalização das secções sindicais;
- *d*) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- *e*) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 40.º

Assembleias de delegados regionais e locais

- 1 No exercício das suas funções e competências, as direcções regionais e locais podem realizar assembleias de delegados sindicais, do respectivo âmbito, visando, designadamente:
- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu controlo de execução, aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar a execução das deliberações da direcção e dos demais órgãos do Sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou pelas estruturas do movimento sindical nas respectivas regiões.
- 2 A convocação da assembleia de delegados sindicais, regional ou local, pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção do Sindicato, através do meio de comunicação que considere mais eficaz.
- 3 A assembleia de delegados sindicais, regional ou local, poderá reunir por sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais para debater assuntos que lhes digam especificamente respeito.

Artigo 41.º

Reuniões

A direcção regional ou local reúne, em princípio, bimestralmente ou sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.



SECÇÃO IV

Organização sectorial, subsectorial e sócio-profissional

Artigo 42.º

Organizações específicas

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos trabalhadores associados o justifique, constituir organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, designadamente dos delegados de informação médica, da energia e outros.

Artigo 43.°

Funcionamento das organizações específicas

- 1 O funcionamento das organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais será assegurada por secretariados, constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo sector, subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção.
- 2 As normas de funcionamento das organizações específicas, bem como a composição dos respectivos secretariados, serão aprovadas pela direcção do Sindicato.

SECÇÃO IV

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Órgãos centrais

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) A assembleia de delegados sindicais;
- e) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 45.°

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 46.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 47.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 48.º

Destituição

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 49.º

Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples dos participantes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Deverá sempre ser lavrada acta das reuniões.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 50.°

Composição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.



2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o funcionamento da assembleia geral consta do regulamento, que constitui o anexo III dos presentes estatutos.

Artigo 51.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- *e*) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados sindicais;
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património e destino dos bens.

Artigo 52.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 51.°
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados sindicais;
- d) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 53.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 54.º

Inicio das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 52.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 55.º

Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 56.º

Composição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

Artigo 57.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 58.°

Composição

A direcção do Sindicato é constituída por um mínimo de 61 membros e um máximo de 99 membros eleitos pela



assembleia geral, procurando assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência a proporção do número de associados existentes.

Artigo 59.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Incentivar a organização dos jovens, dos reformados e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- *e*) Promover a eleição de delegados sindicais e a constituição de comissões sindicais e intersindicais;
- *f*) Promover a eleição dos representantes para a saúde, e segurança no trabalho e apoiar o seu funcionamento;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Apresentar anualmente à assembleia de delegados sindicais o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador:
- i) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva, pelas direcções regionais e locais, pelos secretariados das organizações específicas ou por qualquer dos seus membros;
- *j*) Ratificar as medidas tomadas ao abrigo do n.º 2, alínea *c*), do artigo 63.º pela comissão executiva;
- k) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
 - l) Exercer o poder disciplinar;
- *m*) Eleger e destituir a comissão executiva e o presidente ou coordenador;
- *n*) Deliberar sobre a constituição e extinção de delegações, organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, bem como a aprovação das respectivas normas de funcionamento;
- *o*) Propor à assembleia de delegados sindicais a composição da respectiva mesa.

Artigo 60.º

Distribuição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião, deverá:
- *a*) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, cabendo-lhe fixar o seu número e definir as normas do seu funcionamento;
 - b) Definir as funções dos seus membros;
 - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.
- 2 A direcção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente

- ou coordenador, cujas funções serão fixadas nas respectivas normas de funcionamento.
- 3 A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

Artigo 61.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.
 - 2 A direcção reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 62.º

Deliberações e quórum

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 63.º

Composição e competências da comissão executiva

- 1 A comissão executiva deverá, por regra, integrar o coordenador ou presidente da direcção, os coordenadores das direcções regionais, bem como dirigentes dos principais sectores de actividade económica e grupos sócio--profissionais.
- 2 Sem prejuízo dos poderes que lhe forem delegados pela direcção, compete à comissão executiva assegurar com carácter permanente:
- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) A elaboração e apresentação anual à direcção das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- *e*) As condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador
- f) O inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que deverá ser conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) A execução das demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

Artigo 64.º

Secretariado permanente

A comissão executiva poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, cabendo-lhe definir as suas funções.



SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados sindicais

Artigo 65.°

Composição

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 66.º

Funcionamento

- 1 O funcionamento da assembleia de delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.
- 2 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 3 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

Artigo 67.°

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados sindicais:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- *g*) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- *h*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
 - i) Autorizar a direcção a adquirir bens imóveis;
 - j) Eleger e destituir os secretários da respectiva mesa.

Artigo 68.º

Reuniões

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:
- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas do ano anterior apresentadas pela direcção e acompanhadas do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para

- o ano seguinte, apresentados pela direcção e acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 67.º
- 2 A assembleia de delegados sindicais reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
- c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 69.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 70.º

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados sindicais que deliberar sobre o disposto na alínea *g*) do artigo 67.º

Artigo 71.º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 72.°

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.



Artigo 73.º

Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 74.°

Constituição dos fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 75.°

Valor da quota

- 1 A quotização a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas auferidas em cada mês.
- 2 O valor das quotizações pode ser alterado por simples deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sem necessidade de alteração dos estatutos.

Artigo 76.º

Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições, por motivo de doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego, licença sem vencimento ou reforma, enquanto durarem tais situações.
- 2 A isenção cessa quando, em caso de doença ou acidente, se verifique o pagamento integral da retribuição.

Artigo 77.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

Orçamento e contas

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados sindicais:
- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas estarão patentes aos associados

na sede e nas delegações do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados sindicais e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

3 — A fim de permitir a elaboração do plano de actividades, do orçamento, do relatório de actividades e das contas, as direcções das delegações deverão enviar à direcção do Sindicato, até um mês antes da data prevista para a sua aprovação, os seus planos de trabalho e as suas previsões orçamentais, bem como o relatório da actividade desenvolvida.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias e desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos dos associados participantes.

Artigo 80.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.º

Assembleia eleitoral

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas até, pelo menos, três meses antes da sua realização, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se que têm a sua quota paga:
 - a) Os associados isentos, nos termos do artigo 76.°;
- b) Os associados cujo atraso no pagamento não seja, comprovadamente, da sua responsabilidade;



c) Os associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical e que tenham a sua quota regularizada com outro sindicato.

Artigo 83.º

Funcionamento

O funcionamento da assembleia geral eleitoral consta do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

Artigo 84.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.°

Símbolo

O símbolo do Sindicato é composto por um rectângulo colocado ao alto, de fundo vermelho, contendo no seu interior quatro argolas entrelaçadas sob as quais se encontra inscrita a sigla SITE, ambos de cor metalizada, aparecendo imediatamente abaixo, inscrito a branco, o âmbito geográfico do Sindicato. Todo o conjunto assenta numa barra, também de cor metalizada, contendo a inscrição, a preto, CGTP — Intersindical.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo gravado no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Disposição transitória

Artigo 87.º

Composição transitória dos corpos gerentes

- 1 Com a aprovação dos presentes estatutos ficam automaticamente constituídos os corpos gerentes transitórios do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, compostos pelos membros dos corpos gerentes dos sindicatos que se fundiram, ou seja:
- a) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Sul;
- b) Pelos membros dos corpos gerentes do SINQUI-FA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, oriundos dos distritos de Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro.

- 2 Os corpos gerentes constituídos nos termos do n.º 1 ficam investidos de todos os poderes e competências que estatutariamente estão atribuídos à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscalizador do novo Sindicato, desde logo preparar, convocar e realizar as primeiras eleições para estes órgãos no prazo de oito meses a contar da publicação dos presentes estatutos.
- 3 Os delegados sindicais e as comissões sindicais dos sindicatos que se fundiram e são referidos no n.º 1 mantêm-se em funções até ao termo dos respectivos mandatos e serem substituídos.

ANEXO I

Âmbito objectivo e subjectivo

1 — Sectores de actividade económica a que alude o artigo 1.º, n.º 1, dos estatutos, em correspondência com o CAE — Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

a) Divisões:

- 17 Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
 - 18 Impressão e reprodução de suportes gravados;
- 19 Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
- 20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos;
- 21 Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
- 22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
 - 24 Indústrias metalúrgicas de base;
- 25 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos;
- 26 Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos;
 - 27 Fabricação de equipamento eléctrico;
 - 28 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.;
- 29 Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis;
- 30 Fabricação de outro equipamento de transporte, designadamente construção naval, e fabricação de material circulante ferroviário; aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado; veículos militares de combate e veículos de duas rodas;
- 31 Fabricação de mobiliário e de colchões, excepto mobiliário de madeira;
- 32 Outras indústrias transformadoras, designadamente o grupo 321, fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas e seguintes, sendo que do grupo 329 Indústrias transformadoras, n. e., com excepção das fabricações específicas do sector de madeiras;
- 33 Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, designadamente reparação naval; reparação e manutenção de aeronaves e veículos espaciais;
- 35 Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
 - 36 Captação, tratamento e distribuição de água;



- 37 Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- 38 Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais;
 - 39 Descontaminação e actividades similares;
- 45 Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos;

b) Grupos:

- 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
- 422 Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- 432 Instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações;
 - 495 Transportes por oleodutos ou gasodutos;

c) Classes:

- 4646 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos;
- 4671 Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados;
- 4730 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
- 2 Outras actividades, não previstas no número anterior.
- O Sindicato continua a representar os trabalhadores filiados nos Sindicatos que integraram o processo de fusão, cujas empresas não se incluem nas actividades acima referidas, designadamente as pertencentes aos grupos 105, 106, 108 e 109 das indústrias alimentares, ficando estas, para todos os efeitos, abrangidas pelo âmbito dos presentes estatutos.

ANEXO II

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificarse no prazo de um ano após a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 5.°

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 6.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatório publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.



Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.°

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados sindicais

Artigo 1.º

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato:
 - c) Por sectores e subsectores de actividade;
 - d) Por grupos sócio-profissionais.
- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados sindicais constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 A assembleia de delegados sindicais reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g), i) e j) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção e acompanhadas pelo parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção e acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador;
- *c*) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados sindicais, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.



Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados sindicais têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.°

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados sindicais requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 2 Fazem ainda parte da mesa da assembleia os membros designados pela direcção, em função dos assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à mesa de delegados:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados sindicais nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados sindicais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Elaborar as actas das reuniões;
- *d*) Informar os delegados sindicais das deliberações das assembleias de delegados.

Artigo 10.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados sindicais são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
 - 2 A votação é por braço no ar.

Artigo 11.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados sindicais.

Artigo 12.º

A assembleia de delegados sindicais poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 45.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à

data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais nos termos do artigo 82.º dos mesmos estatutos.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 5.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção.

Artigo 6.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura devem assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência



a proporção do número de associados existentes, nos termos do artigo 58.º dos estatutos do Sindicato.

- 3 As listas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do bilhete de identidade, número fiscal, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 5 Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 6 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 7 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 8 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.
- 9 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através deles que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4— À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não



ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas debaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até oito dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 16.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias úteis após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 30 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 130 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul, SITE-NORTE

Estatutos aprovados em assembleia constitutiva realizada nos dias 27, 28 e 29 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, que adopta a sigla SITE-NORTE, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente do contrato de trabalho, exercem a sua profissão nos sectores de actividade económica constantes do anexo I dos presentes estatutos, nomeadamente metalúrgico e metalomecânico, automóvel, químico e farmacêutico, eléctrico e energia, celulose, papel, gráfico e imprensa, entre outros.
- 2 Podem ainda filiar-se no Sindicato os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, de trabalho temporário e de logística, que laborem nos ou para os sectores referidos no número anterior.

Artigo 2.°

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos do Porto, Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.



Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede no Porto.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.°

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.°

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- *a*) Na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas;
- b) Na CGTP-IN Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- *a*) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- *c*) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- *e*) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.



Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- *e*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- *i*) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- j) Filiar-se em associações que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.°

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.
- 2 Em caso de recusa, a direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se trate de assembleia geral eleitoral.
- 4 Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido, em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização em tendências é, no entanto, exterior ao Sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;



- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- *e*) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- *g*) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de baixa por doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego ou licença sem vencimento;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma ou pré-reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.°

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- *c*) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação por escrito à direcção;
 - d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- e) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, que impliquem a representação por outro Sindicato;
- f) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês.

Artigo 21.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados sindicais e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados sindicais cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Manutenção da qualidade de associado

- 1 Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.º, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do mesmo artigo, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados, de que passarão a fazer parte, podendo participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *g*) e *i*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.°

Infracções

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.



- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados sindicais para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se trate de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

Base da estrutura do Sindicato

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir da organização sindical de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

Secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário de associados;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical.

Artigo 30.º

Composição da secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 31.°

Competências da secção sindical

Compete à secção sindical, através dos respectivos órgãos, o exercício da actividade sindical na empresa,

estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.°

Plenário de associados

O plenário de associados é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato que, sendo eleitos, por iniciativa da direcção ou dos trabalhadores, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores o justificar.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos e destituídos, por voto directo e secreto, nos termos do regulamento constante do anexo II dos estatutos.

Artigo 34.°

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, comunicar as irregularidades ao Sindicato;
- *e*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção, bem como com as organizações regionais, locais, sectoriais e sócio-profissionais do Sindicato e participar nos órgãos a que pertence, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.°

Comissão sindical e intersindical

1 — A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do Sindicato de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.



- 2 A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que pertençam a dois ou mais sindicatos da CGTP-IN, cabendo à direcção do Sindicato promover a sua constituição, nos casos em que tal se justifique.
- 3 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional e local

Artigo 37.º

Delegações

- 1 A delegação é a estrutura intermédia do Sindicato, de base regional ou local, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações regionais têm âmbito distrital ou pluridistrital e as delegações locais abrangem um ou mais concelhos.
- 3 A deliberação de constituir e extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção, devendo procurar garantir uma delegação regional em cada distrito.

Artigo 38.º

Funcionamento das delegações

- 1 O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção procedentes da respectiva região que, colectivamente, compõem a direcção regional ou local.
- 2 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções regionais e locais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região ou local.
- 3 As normas de funcionamento das delegações e das respectivas direcções serão aprovadas pela direcção.

Artigo 39.º

Competências das direcções regionais e locais

Compete às direcções regionais e locais, em especial:

- *a*) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção do Sindicato os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- c) Desenvolver a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, de forma a garantir uma estreita e con-

- tínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais e da institucionalização das secções sindicais;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- *e*) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 40.º

Assembleias de delegados regionais e locais

- 1 No exercício das suas funções e competências, as direcções regionais e locais podem realizar assembleias de delegados sindicais, do respectivo âmbito, visando, designadamente:
- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu controlo de execução, aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar a execução das deliberações da direcção e dos demais órgãos do Sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou pelas estruturas do movimento sindical nas respectivas regiões.
- 2 A convocação da assembleia de delegados sindicais, regional ou local, pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção do Sindicato, através do meio de comunicação que considere mais eficaz.
- 3 A assembleia de delegados sindicais, regional ou local, poderá reunir por sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais para debater assuntos que lhes digam especificamente respeito.

Artigo 41.º

Reuniões

A direcção regional ou local reúne, em princípio, bimestralmente ou sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.

SECÇÃO IV

Organização sectorial, subsectorial e sócio-profissional

Artigo 42.º

Organizações específicas

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos trabalhadores associados o justifique, constituir organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, designadamente dos delegados de informação médica, da energia e outros.

Artigo 43.º

Funcionamento das organizações específicas

1 — O funcionamento das organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais será asse-



gurada por secretariados, constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo sector, subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção.

2 — As normas de funcionamento das organizações específicas, bem como a composição dos respectivos secretariados, serão aprovadas pela direcção do Sindicato.

SECÇÃO IV

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Órgãos centrais

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) A assembleia de delegados sindicais;
- e) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 45.°

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 46.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 47.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 48.º

Destituição

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 49.º

Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples dos participantes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Deverá sempre ser lavrada acta das reuniões.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 50.º

Composição e funcionamento

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o funcionamento da assembleia geral consta do regulamento, que constitui o anexo III aos presentes estatutos.

Artigo 51.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *b*) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis;



- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- *e*) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados sindicais;
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- *g*) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património e destino dos bens.

Artigo 52.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 51.º
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados sindicais;
- d) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 53.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 54.º

Inicio das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 52.°,

não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 55.º

Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 56.º

Composição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

Artigo 57.°

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 58.°

Composição

A direcção do Sindicato é constituída por um mínimo de 61 membros e um máximo de 99 membros eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência a proporção do número de associados existentes.

Artigo 59.°

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;



- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- *d*) Incentivar a organização dos jovens, dos reformados e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- *e*) Promover a eleição de delegados sindicais e a constituição de comissões sindicais e intersindicais;
- *f*) Promover a eleição dos representantes para a saúde, e segurança no trabalho e apoiar o seu funcionamento;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Apresentar anualmente à assembleia de delegados sindicais o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador:
- i) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva, pelas direcções regionais e locais, pelos secretariados das organizações específicas ou por qualquer dos seus membros;
- *j*) Ratificar as medidas tomadas ao abrigo do n.º 2, alínea *c*), do artigo 63.º pela comissão executiva;
- k) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
 - l) Exercer o poder disciplinar;
- *m*) Eleger e destituir a comissão executiva e o presidente ou coordenador;
- *n*) Deliberar sobre a constituição e extinção de delegações, organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, bem como a aprovação das respectivas normas de funcionamento;
- o) Propor à assembleia de delegados sindicais a composição da respectiva mesa.

Artigo 60.°

Distribuição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião, deverá:
- a) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, cabendo-lhe fixar o seu número e definir as normas do seu funcionamento;
 - b) Definir as funções dos seus membros;
 - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.
- 2 A direcção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente ou coordenador, cujas funções serão fixadas nas respectivas normas de funcionamento.
- 3 A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

Artigo 61.º

Reuniões

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.

- 2 A direcção reúne, extraordinariamente:
- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 62.º

Deliberações e quórum

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 63.º

Composição e competências da comissão executiva

- 1 A comissão executiva deverá, por regra, integrar o coordenador ou presidente da direcção, os coordenadores das direcções regionais, bem como dirigentes dos principais sectores de actividade económica e grupos sócio--profissionais.
- 2 Sem prejuízo dos poderes que lhe forem delegados pela direcção, compete à comissão executiva assegurar com carácter permanente:
- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) A elaboração e apresentação anual à direcção das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- e) As condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador
- f) O inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que deverá ser conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) A execução das demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

Artigo 64.º

Secretariado permanente

A comissão executiva poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, cabendo-lhe definir as suas funções.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados sindicais

Artigo 65.°

Composição

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 66.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da assembleia de delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.



- 2 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 3 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócioprofissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

Artigo 67.°

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados sindicais:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores:
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- *h*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
 - i) Autorizar a direcção a adquirir bens imóveis;
 - j) Eleger e destituir os secretários da respectiva mesa.

Artigo 68.º

Reuniões

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas do ano anterior apresentadas pela direcção e acompanhadas do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção e acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 67.º
- 2 A assembleia de delegados sindicais reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 69.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 70.°

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados sindicais que deliberar sobre o disposto na alínea *g*) do artigo 67.º

Artigo 71.º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 72.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 73.º

Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 74.º

Constituição dos fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.



Artigo 75.°

Valor da quota

- 1 A quotização a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas auferidas em cada mês.
- 2 O valor das quotizações pode ser alterado por simples deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sem necessidade de alteração dos estatutos.

Artigo 76.º

Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições, por motivo de doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego, licença sem vencimento ou reforma, enquanto durarem tais situações.
- 2 A isenção cessa quando, em caso de doença ou acidente, se verifique o pagamento integral da retribuição.

Artigo 77.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

Orçamento e contas

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados sindicais:
- *a*) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas estarão patentes aos associados na sede e nas delegações do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados sindicais e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 A fim de permitir a elaboração do plano de actividades, do orçamento, do relatório de actividades e das contas, as direcções das delegações deverão enviar à direcção do Sindicato, até um mês antes da data prevista para a sua aprovação, os seus planos de trabalho e as suas previsões orçamentais, bem como o relatório da actividade desenvolvida.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.°

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente

convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias e desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos dos associados participantes.

Artigo 80.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.º

Assembleia eleitoral

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas até, pelo menos, três meses antes da sua realização, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se que têm a sua quota paga:
 - a) Os associados isentos, nos termos do artigo 76.°;
- b) Os associados cujo atraso no pagamento não seja, comprovadamente, da sua responsabilidade;
- c) Os associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical e que tenham a sua quota regularizada com outro sindicato.

Artigo 83.º

Funcionamento

O funcionamento da assembleia geral eleitoral consta do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

Artigo 84.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.



CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é composto por um rectângulo colocado ao alto, de fundo vermelho, contendo no seu interior quatro argolas entrelaçadas sob as quais se encontra inscrita a sigla SITE, ambos de cor metalizada, aparecendo imediatamente abaixo, inscrito a branco, o âmbito geográfico do Sindicato. Todo o conjunto assenta numa barra, também de cor metalizada, contendo a inscrição, a preto, CGTP — Intersindical.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo gravado no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Disposição transitória

Artigo 87.º

Composição transitória dos corpos gerentes

- 1 Com a aprovação dos presentes estatutos ficam automaticamente constituídos os corpos gerentes transitórios do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, compostos pelos membros dos corpos gerentes dos sindicatos que se fundiram, ou seja:
- a) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- b) Pelos membros dos corpos gerentes do SINORQUI-FA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, oriundos dos distritos do Porto, Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança;
- c) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, oriundos dos distritos do Porto, Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança;
- d) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica de Braga.
- 2 Os corpos gerentes constituídos nos termos do n.º 1 ficam investidos de todos os poderes e competências que estatutariamente estão atribuídos à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscalizador do novo Sindicato, desde logo preparar, convocar e realizar as primeiras eleições para estes órgãos no prazo de oito meses a contar da publicação dos presentes estatutos.
- 3 Os delegados sindicais e as comissões sindicais dos sindicatos que se fundiram e são referidos no n.º 1 mantêm-se em funções até ao termo dos respectivos mandatos e serem substituídos.

ANEXO I

Âmbito objectivo e subjectivo

1 — Sectores de actividade económica a que alude o artigo 1.°, n.° 1, dos estatutos, em correspondência com o CAE — Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 381/2007, de 14 de Novembro:

a) Divisões:

- 17 Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
 - 18 Impressão e reprodução de suportes gravados;
- 19 Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
- 20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos;
- 21 Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
- 22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas:
 - 24 Indústrias metalúrgicas de base;
- 25 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos;
- 26 Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos;
 - 27 Fabricação de equipamento eléctrico;
 - 28 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.;
- 29 Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis;
- 30 Fabricação de outro equipamento de transporte, designadamente construção naval, e fabricação de material circulante ferroviário; aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado; veículos militares de combate e veículos de duas rodas:
- 31 Fabricação de mobiliário e de colchões, excepto mobiliário de madeira;
- 32 Outras indústrias transformadoras, designadamente o grupo 321, fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas e seguintes, sendo que do grupo 329 Indústrias transformadoras, n. e., com excepção das fabricações específicas do sector de madeiras;
- 33 Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, designadamente reparação naval; reparação e manutenção de aeronaves e veículos espaciais;
- 35 Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio:
- 36 Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37 Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais:
- 38 Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais;
 - 39 Descontaminação e actividades similares;
- 45 Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos;

b) Grupos:

- 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
- 422 Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;



- 432 Instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações;
 - 495 Transportes por oleodutos ou gasodutos;
 - c) Classes:
- 4646 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos:
- 4671 Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados;
- 4730 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
- 2 Outras actividades, não previstas no número anterior.
- O Sindicato continua a representar os trabalhadores filiados nos Sindicatos que integraram o processo de fusão, cujas empresas não se incluem nas actividades acima referidas, designadamente as pertencentes aos grupos 105, 106, 108 e 109 das indústrias alimentares, ficando estas, para todos os efeitos, abrangidas pelo âmbito dos presentes estatutos.

ANEXO II

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.°

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificarse no prazo de um ano após a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 5.°

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 6.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatório publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.



Artigo 5.°

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.°

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados sindicais

Artigo 1.º

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
 - c) Por sectores e subsectores de actividade;
 - d) Por grupos sócio-profissionais.
- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados sindicais constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3 — A assembleia de delegados sindicais reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g), i) e j) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:

- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção e acompanhadas pelo parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção e acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados sindicais, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados sindicais têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados sindicais requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.



Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 2 Fazem ainda parte da mesa da assembleia os membros designados pela direcção, em função dos assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à mesa de delegados:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados sindicais nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados sindicais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Elaborar as actas das reuniões;
- *d*) Informar os delegados sindicais das deliberações das assembleias de delegados.

Artigo 10.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados sindicais são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
 - 2 A votação é por braço no ar.

Artigo 11.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados sindicais.

Artigo 12.º

A assembleia de delegados sindicais poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 45.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais nos termos do artigo 82.º dos mesmos estatutos.

Artigo 2.°

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;

- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 5.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção.

Artigo 6.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura devem assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referencia a proporção do número de associados existentes, nos termos do artigo 58.º dos estatutos do Sindicato.
- 3 As listas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do bilhete de identidade, número fiscal, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 5 Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 6 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.



- 7 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 8 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.
- 9 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através deles que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas debaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do artigo 7.º



do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até oito dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.°

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 16.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias úteis após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 30 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 131 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte, SITE-CN

Estatutos aprovados em assembleia constitutiva realizada nos dias 27, 28 e 29 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte, que adopta a sigla SITE-CN, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente do contrato de trabalho, exercem a sua profissão nos sectores de actividade económica constantes do anexo I dos presentes estatutos, nomeadamente metalúrgico e metalomecânico, automóvel, químico e farmacêutico, eléctrico e energia, celulose, papel, gráfico e imprensa, entre outros.
- 2 Podem ainda filiar-se no Sindicato os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, de trabalho temporário e de logística, que laborem nos ou para os sectores referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede em Rio Meão.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.



Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- *a*) Na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas;
- b) Na CGTP-IN Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- *c*) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- *e*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança



social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- *j*) Filiar-se em associações que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.°

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.
- 2 Em caso de recusa, a direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se trate de assembleia geral eleitoral.
- 4 Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido, em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte

- ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização em tendências é, no entanto, exterior ao Sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições



por motivo de baixa por doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego ou licença sem vencimento;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma ou pré-reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação por escrito à direcção;
 - d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- e) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, que impliquem a representação por outro Sindicato;
- f) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês.

Artigo 21.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados sindicais e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados sindicais cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Manutenção da qualidade de associado

- 1 Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.°, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do mesmo artigo, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados, de que passarão a fazer parte, podendo participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *g*) e *i*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Infracções

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- *a*) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.°

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados sindicais para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se trate de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

Base da estrutura do Sindicato

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.



2 — A estrutura do Sindicato e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir da organização sindical de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

Secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário de associados;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical.

Artigo 30.°

Composição da secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 31.°

Competências da secção sindical

Compete à secção sindical, através dos respectivos órgãos, o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.°

Plenário de associados

O plenário de associados é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos por iniciativa da direcção ou dos trabalhadores, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores o justificar.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos e destituídos, por voto directo e secreto, nos termos do regulamento constante do anexo II dos estatutos.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, comunicar as irregularidades ao Sindicato;
- *e*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção, bem como com as organizações regionais, locais, sectoriais e sócio-profissionais do Sindicato e participar nos órgãos a que pertence, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

Comissão sindical e intersindical

- 1 A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do Sindicato de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que pertençam a dois ou mais sindicatos da CGTP-IN, cabendo à direcção do Sindicato promover a sua constituição, nos casos em que tal se justifique.
- 3 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional e local

Artigo 37.°

Delegações

1 — A delegação é a estrutura intermédia do Sindicato, de base regional ou local, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.



- 2 As delegações regionais têm âmbito distrital ou pluridistrital e as delegações locais abrangem um ou mais concelhos.
- 3 A deliberação de constituir e extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção, devendo procurar garantir uma delegação regional em cada distrito.

Artigo 38.º

Funcionamento das delegações

- 1 O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção procedentes da respectiva região que, colectivamente, compõem a direcção regional ou local.
- 2 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções regionais e locais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região ou local.
- 3 As normas de funcionamento das delegações e das respectivas direcções serão aprovadas pela direcção.

Artigo 39.º

Competências das direcções regionais e locais

Compete às direcções regionais e locais, em especial:

- *a*) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção do Sindicato os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- c) Desenvolver a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais e da institucionalização das secções sindicais;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- *e*) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 40.°

Assembleias de delegados regionais e locais

- 1 No exercício das suas funções e competências, as direcções regionais e locais podem realizar assembleias de delegados sindicais, do respectivo âmbito, visando, designadamente:
- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu controlo de execução, aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar a execução das deliberações da direcção e dos demais órgãos do Sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou pelas estruturas do movimento sindical nas respectivas regiões.

- 2 A convocação da assembleia de delegados sindicais, regional ou local, pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção do Sindicato, através do meio de comunicação que considere mais eficaz.
- 3 A assembleia de delegados sindicais, regional ou local, poderá reunir por sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais para debater assuntos que lhes digam especificamente respeito.

Artigo 41.º

Reuniões

A direcção regional ou local reúne, em princípio, bimestralmente ou sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.

SECÇÃO IV

Organização sectorial, subsectorial e sócio-profissional

Artigo 42.º

Organizações específicas

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos trabalhadores associados o justifique, constituir organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, designadamente dos delegados de informação médica, da energia e outros.

Artigo 43.º

Funcionamento das organizações específicas

- 1 O funcionamento das organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais será assegurada por secretariados, constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo sector, subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção.
- 2 As normas de funcionamento das organizações específicas, bem como a composição dos respectivos secretariados, serão aprovadas pela direcção do Sindicato.

SECÇÃO IV

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais
Artigo 44.º

Órgãos centrais

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) A assembleia de delegados sindicais;
- e) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.



Artigo 45.°

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 46.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 47.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 48.º

Destituição

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 49.º

Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples dos participantes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Deverá sempre ser lavrada acta das reuniões.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 50.°

Composição e funcionamento

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o funcionamento da assembleia geral consta do regulamento, que constitui o anexo III aos presentes estatutos.

Artigo 51.°

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
 - c) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados sindicais;
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património e destino dos bens.

Artigo 52.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 51.º
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados sindicais;
- d) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao



presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 53.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 54.º

Inicio das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 52.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 55.°

Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 56.°

Composição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

Artigo 57.°

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

- *b*) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 58.°

Composição

A direcção do Sindicato é constituída por um mínimo de 45 membros e um máximo de 75 membros eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência a proporção do número de associados existentes.

Artigo 59.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- *d*) Incentivar a organização dos jovens, dos reformados e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- e) Promover a eleição de delegados sindicais e a constituição de comissões sindicais e intersindicais;
- f) Promover a eleição dos representantes para a saúde, e segurança no trabalho e apoiar o seu funcionamento;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Apresentar anualmente à assembleia de delegados sindicais o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador:
- *i*) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva, pelas direcções regionais e locais, pelos secretariados das organizações específicas ou por qualquer dos seus membros;
- *j*) Ratificar as medidas tomadas ao abrigo do n.º 2, alínea *c*), do artigo 63.º pela comissão executiva;
- k) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados;
 - *l*) Exercer o poder disciplinar;
- *m*) Eleger e destituir a comissão executiva e o presidente ou coordenador;
- *n*) Deliberar sobre a constituição e extinção de delegações, organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, bem como a aprovação das respectivas normas de funcionamento;
- o) Propor à assembleia de delegados sindicais a composição da respectiva mesa.



Artigo 60.°

Distribuição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião, deverá:
- *a*) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, cabendo-lhe fixar o seu número e definir as normas do seu funcionamento;
 - b) Definir as funções dos seus membros;
 - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.
- 2 A direcção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente ou coordenador, cujas funções serão fixadas nas respectivas normas de funcionamento.
- 3 A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

Artigo 61.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.
 - 2 A direcção reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 62.°

Deliberações e quórum

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 63.º

Composição e competências da comissão executiva

- 1 A comissão executiva deverá, por regra, integrar o coordenador ou presidente da direcção, os coordenadores das direcções regionais, bem como dirigentes dos principais sectores de actividade económica e grupos sócioprofissionais.
- 2 Sem prejuízo dos poderes que lhe forem delegados pela direcção, compete à comissão executiva assegurar com carácter permanente:
- *a*) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) A elaboração e apresentação anual à direcção das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
- e) As condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador

- f) O inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que deverá ser conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) A execução das demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

Artigo 64.º

Secretariado permanente

A comissão executiva poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, cabendo-lhe definir as suas funções.

SUBSECCÃO V

Assembleia de delegados sindicais

Artigo 65.°

Composição

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 66.º

Funcionamento

- 1 O funcionamento da assembleia de delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.
- 2 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 3 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

Artigo 67.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados sindicais:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- *h*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
 - i) Autorizar a direcção a adquirir bens imóveis;
 - j) Eleger e destituir os secretários da respectiva mesa.



Artigo 68.º

Reuniões

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:
- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas do ano anterior apresentadas pela direcção e acompanhadas do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção e acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 67.º
- 2 A assembleia de delegados sindicais reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 69.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 70.°

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados sindicais que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 67.º

Artigo 71.°

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 72.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 73.°

Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 74.º

Constituição dos fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 75.°

Valor da quota

- 1 A quotização a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas auferidas em cada mês.
- 2 O valor das quotizações pode ser alterado por simples deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sem necessidade de alteração dos estatutos.

Artigo 76.º

Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições, por motivo de doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego, licença sem vencimento ou reforma, enquanto durarem tais situações.
- 2 A isenção cessa quando, em caso de doença ou acidente, se verifique o pagamento integral da retribuição.

Artigo 77.°

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

Orçamento e contas

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados sindicais:
- *a*) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;



- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas estarão patentes aos associados na sede e nas delegações do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados sindicais e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 A fim de permitir a elaboração do plano de actividades, do orçamento, do relatório de actividades e das contas, as direcções das delegações deverão enviar à direcção do Sindicato, até um mês antes da data prevista para a sua aprovação, os seus planos de trabalho e as suas previsões orçamentais, bem como o relatório da actividade desenvolvida.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.°

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias e desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos dos associados participantes.

Artigo 80.°

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.º

Assembleia eleitoral

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas até, pelo menos, três meses antes da sua realização, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se que têm a sua quota paga:
 - a) Os associados isentos, nos termos do artigo 76.°;
- b) Os associados cujo atraso no pagamento não seja, comprovadamente, da sua responsabilidade;
- c) Os associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical e que tenham a sua quota regularizada com outro sindicato.

Artigo 83.º

Funcionamento

O funcionamento da assembleia geral eleitoral consta do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

Artigo 84.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é composto por um rectângulo colocado ao alto, de fundo vermelho, contendo no seu interior quatro argolas entrelaçadas sob as quais se encontra inscrita a sigla SITE, ambos de cor metalizada, aparecendo imediatamente abaixo, inscrito a branco, o âmbito geográfico do Sindicato. Todo o conjunto assenta numa barra, também de cor metalizada, contendo a inscrição, a preto, CGTP — Intersindical.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo gravado no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Disposição transitória

Artigo 87.º

Composição transitória dos corpos gerentes

- 1 Com a aprovação dos presentes estatutos ficam automaticamente constituídos os corpos gerentes transitórios do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte, compostos pelos membros dos corpos gerentes dos sindicatos que se fundiram e que exercem a sua actividade no seu âmbito, ou seja:
- a) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;



- b) Pelos membros dos corpos gerentes do SINORQUI-FA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, oriundos dos distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;
- c) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, oriundos dos distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra.
- 2 Os corpos gerentes constituídos nos termos do n.º 1 ficam investidos de todos os poderes e competências que estatutariamente estão atribuídos à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscalizador do novo Sindicato, desde logo preparar, convocar e realizar as primeiras eleições para estes órgãos no prazo de oito meses a contar da publicação dos presentes estatutos.
- 3 Os delegados sindicais e as comissões sindicais dos sindicatos que se fundiram e são referidos no n.º 1 mantêm-se em funções até ao termo dos respectivos mandatos e serem substituídos.

ANEXO I

Âmbito objectivo e subjectivo

- 1 Sectores de actividade económica a que alude o artigo 1.º, n.º 1, dos estatutos, em correspondência com o CAE Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:
 - a) Divisões:
- 17 Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
 - 18 Impressão e reprodução de suportes gravados;
- 19 Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
- 20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos;
- 21 Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
- 22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
 - 24 Indústrias metalúrgicas de base;
- 25 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos;
- 26 Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos;
 - 27 Fabricação de equipamento eléctrico;
 - 28 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.;
- 29 Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis;
- 30 Fabricação de outro equipamento de transporte, designadamente construção naval, e fabricação de material circulante ferroviário; aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado; veículos militares de combate e veículos de duas rodas;
- 31 Fabricação de mobiliário e de colchões, excepto mobiliário de madeira;
- 32 Outras indústrias transformadoras, designadamente o grupo 321, fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas e seguintes, sendo que do grupo 329 Indústrias transformadoras,

- n. e., com excepção das fabricações específicas do sector de madeiras;
- 33 Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, designadamente reparação naval; reparação e manutenção de aeronaves e veículos espaciais;
- 35 Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
 - 36 Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37 Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais:
- 38 Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais;
 - 39 Descontaminação e actividades similares;
- 45 Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos;

b) Grupos:

- 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
- 422 Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- 432 Instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações;
 - 495 Transportes por oleodutos ou gasodutos;
 - c) Classes:
- 4646 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos:
- 4671 Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados;
- 4730 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
- 2 Outras actividades, não previstas no número anterior.
- O Sindicato continua a representar os trabalhadores filiados nos Sindicatos que integraram o processo de fusão, cujas empresas não se incluem nas actividades acima referidas, designadamente as pertencentes aos grupos 105, 106, 108 e 109 das indústrias alimentares, ficando estas, para todos os efeitos, abrangidas pelo âmbito dos presentes estatutos.

ANEXO II

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.



Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificarse no prazo de um ano após a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 5.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 6.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatório publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;

- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios:
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- *e*) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.



Artigo 10.°

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados sindicais

Artigo 1.º

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
 - c) Por sectores e subsectores de actividade;
 - d) Por grupos sócio-profissionais.
- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados sindicais constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 A assembleia de delegados sindicais reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g), i) e j) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:

- *a*) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção e acompanhadas pelo parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção e acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados sindicais, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.°

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados sindicais têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados sindicais requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 2 Fazem ainda parte da mesa da assembleia os membros designados pela direcção, em função dos assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à mesa de delegados:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados sindicais nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados sindicais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Elaborar as actas das reuniões;
- *d*) Informar os delegados sindicais das deliberações das assembleias de delegados.

Artigo 10.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados sindicais são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
 - 2 A votação é por braço no ar.

Artigo 11.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados sindicais.

Artigo 12.º

A assembleia de delegados sindicais poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.



ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 45.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais nos termos do artigo 82.º dos mesmos estatutos.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.°

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 5.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção.

Artigo 6.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;

- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura devem assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referencia a proporção do número de associados existentes, nos termos do artigo 58.º dos estatutos do Sindicato.
- 3 As listas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do bilhete de identidade, número fiscal, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 5 Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 6 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 7 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 8 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.
- 9 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através deles que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.



- 2 Compete à comissão de fiscalização:
- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10.°

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4— À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;

- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas debaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até oito dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.º

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.



Artigo 16.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.°

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias úteis após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 30 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 131 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, SITE-CSRA.

Estatutos aprovados em assembleia geral constituinte realizada em 25, 26, 27, 28 e 29 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito profissional

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, que adopta a sigla SITE-CSRA, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente da natureza do contrato de trabalho, exercem a sua profissão nos sectores de actividade económica constantes do anexo I dos presentes estatutos, nomeadamente, na metalurgia e metalomecânica, automóvel, química e farmacêutica, indústrias eléctricas, energia, celulose, papel, gráfica e imprensa, entre outros.
- 2 Podem ainda filiar-se no Sindicato os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, de trabalho tempo-

rário e de logística, que laborem nos ou para os sectores referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Castelo Branco e Regiões Autónomas.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.°

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de



expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

Filiação do Sindicato

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
- *a*) Na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas;
- b) Na CGTP-IN Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

Objectivos

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;

- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- *i*) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- *j*) Filiar-se em associações que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Direito de filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção.
- 2 Ém caso de recusa, a direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de



trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido.

- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se trate de assembleia geral eleitoral.
- 4 Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido, em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- *f*) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização em tendências é, no entanto, exterior ao Sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de baixa por doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego ou licença sem vencimento;
- *j*) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma ou pré-reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.°

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação por escrito à direcção;
 - d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- e) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, que impliquem a representação por outro Sindicato;
- f) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês.

Artigo 21.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos



de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados sindicais e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados sindicais cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

Manutenção da qualidade de associado

- 1 Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i*) do artigo 19.°, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j*) do mesmo artigo, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados, de que passarão a fazer parte, podendo participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Suspensão de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *g*) e *i*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.°

Infracções

- 1 Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:
- a) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados sindicais para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se trate de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

Base da estrutura do Sindicato

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato e a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir da organização sindical de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

Secção sindical

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário de associados;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical.

Artigo 30.°

Composição da secção sindical

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 Os trabalhadores não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.



Artigo 31.º

Competências da secção sindical

Compete à secção sindical, através dos respectivos órgãos, o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

Plenário de associados

O plenário de associados é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos por iniciativa da direcção ou dos trabalhadores, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores o justificar.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos e destituídos, por voto directo e secreto, nos termos do regulamento constante do anexo II dos estatutos.

Artigo 34.º

Atribuições dos delegados sindicais

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- b) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso:
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, comunicar as irregularidades ao Sindicato;
- *e*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Colaborar com a direcção, bem como com as organizações regionais, locais, sectoriais e sócio-profissionais do Sindicato e participar nos órgãos a que pertence, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

Comissão sindical e intersindical

- 1 A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do Sindicato de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.
- 2 A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que pertençam a dois ou mais sindicatos da CGTP-IN, cabendo à direcção do Sindicato promover a sua constituição, nos casos em que tal se justifique.
- 3 No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, estas poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

Competências da comissão sindical

A comissão sindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional e local

Artigo 37.º

Delegações

- 1 A delegação é a estrutura intermédia do Sindicato, de base regional ou local, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações regionais têm âmbito distrital ou pluridistrital e as delegações locais abrangem um ou mais concelhos.
- 3 A deliberação de constituir e extinguir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção, devendo procurar garantir uma delegação regional em cada distrito.

Artigo 38.º

Funcionamento das delegações

- 1 O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção procedentes da respectiva região que, colectivamente, compõem a direcção regional ou local.
- 2 Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções regionais e locais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região ou local.
- 3 As normas de funcionamento das delegações e das respectivas direcções serão aprovadas pela direcção.

Artigo 39.º

Competências das direcções regionais e locais

Compete às direcções regionais e locais, em especial:

a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;



- b) Submeter à apreciação da direcção do Sindicato os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- c) Desenvolver a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho, de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais e da institucionalização das secções sindicais;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 40.º

Assembleias de delegados regionais e locais

- 1 No exercício das suas funções e competências, as direcções regionais e locais podem realizar assembleias de delegados sindicais, do respectivo âmbito, visando, designadamente:
- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores:
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu controlo de execução, aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar a execução das deliberações da direcção e dos demais órgãos do Sindicato, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- *d*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou pelas estruturas do movimento sindical nas respectivas regiões.
- 2 A convocação da assembleia de delegados sindicais, regional ou local, pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção do Sindicato, através do meio de comunicação que considere mais eficaz.
- 3 A assembleia de delegados sindicais, regional ou local, poderá reunir por sectores de actividade ou grupos sócio-profissionais para debater assuntos que lhes digam especificamente respeito.

Artigo 41.°

Reuniões

A direcção regional ou local reúne, em princípio, bimestralmente ou sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.

SECÇÃO IV

Organização sectorial, subsectorial e sócio-profissional

Artigo 42.º

Organizações específicas

A direcção poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos trabalhadores associados o justifique, constituir organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, designadamente dos delegados de informação médica, da energia e outros.

Artigo 43.º

Funcionamento das organizações específicas

- 1 O funcionamento das organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais será assegurada por secretariados, constituídos por dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo sector, subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção.
- 2 As normas de funcionamento das organizações específicas, bem como a composição dos respectivos secretariados, serão aprovadas pela direcção do Sindicato.

SECÇÃO IV

Organização central

SUBSECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 44.º

Órgãos centrais

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) A assembleia de delegados sindicais;
- e) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 45.º

Forma de eleição

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 46.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 47.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 48.°

Destituição

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido con-



vocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 49.º

Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples dos participantes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Deverá sempre ser lavrada acta das reuniões.

SUBSECÇÃO II Assembleia geral

Artigo 50.°

Composição e funcionamento

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o funcionamento da assembleia geral consta do regulamento, que constitui o anexo III aos presentes estatutos.

Artigo 51.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;

- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis:
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados sindicais:
 - f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- *g*) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património e destino dos bens.

Artigo 52.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 51.º
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia de delegados sindicais;
- d) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 53.°

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 54.º

Inicio das reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.



2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 52.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 55.°

Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 56.°

Composição

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar de entre si.

Artigo 57.°

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 58.º

Composição

A direcção do Sindicato é constituída por um mínimo de 75 membros e um máximo de 115 membros eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência a proporção do número de associados existentes.

Artigo 59.°

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Incentivar a organização dos jovens, dos reformados e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- e) Promover a eleição de delegados sindicais e a constituição de comissões sindicais e intersindicais;
- f) Promover a eleição dos representantes para a saúde, e segurança no trabalho e apoiar o seu funcionamento;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Apresentar anualmente à assembleia de delegados sindicais o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- *i*) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva, pelas direcções regionais e locais, pelos secretariados das organizações específicas ou por qualquer dos seus membros;
- *j*) Ratificar as medidas tomadas ao abrigo do n.º 2, alínea *c*), do artigo 63.º pela comissão executiva;
- k) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados:
 - l) Exercer o poder disciplinar;
- *m*) Eleger e destituir a comissão executiva e o presidente ou coordenador;
- n) Deliberar sobre a constituição e extinção de delegações, organizações específicas sectoriais, subsectoriais e sócio-profissionais, bem como aprovar as respectivas normas de funcionamento;
- o) Propor à assembleia de delegados sindicais a composição da respectiva mesa.

Artigo 60.º

Distribuição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião, deverá:
- *a*) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, fixando o seu número e definir as normas do seu funcionamento;
 - b) Definir as funções dos seus membros;
 - c) Aprovar as normas do seu próprio funcionamento.
- 2 A direcção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente ou coordenador, cujas funções serão fixadas nas respectivas normas de funcionamento.
- 3 A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

Artigo 61.º

Reuniões

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.



- 2 A direcção reúne, extraordinariamente:
- a) Por deliberação própria;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 62.º

Deliberações e quórum

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 63.º

Composição e competências da comissão executiva

- 1 A comissão executiva deverá, por regra, integrar o coordenador ou presidente da direcção central, os coordenadores das direcções regionais, bem como dirigentes dos principais sectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.
- 2 Sem prejuízo dos poderes que lhe forem delegados pela direcção, compete à comissão executiva assegurar com carácter permanente:
- *a*) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) O regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- d) A elaboração e apresentação anual à direcção das contas e do relatório de actividades do exercício anterior, bem como do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte;
- *e*) As condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador
- f) O inventário actualizado dos haveres do Sindicato, que deverá ser conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção;
- g) A execução das demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

Artigo 64.°

Secretariado permanente

A comissão executiva poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, cabendo-lhe definir as suas funções.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados sindicais

Artigo 65.°

Composição

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 66.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da assembleia de delegados sindicais consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

- 2 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 3 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos sócioprofissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

Artigo 67.°

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados sindicais:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeicoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos:
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
 - i) Autorizar a direcção a adquirir bens imóveis;
 - j) Eleger e destituir os secretários da respectiva mesa.

Artigo 68.º

Reuniões

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas do ano anterior apresentadas pela direcção e acompanhadas do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção e acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 67.º
- 2 A assembleia de delegados sindicais reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.



Artigo 69.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 70.°

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados sindicais que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 67.º

Artigo 71.º

Competências

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.

Artigo 72.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 73.º

Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 74.º

Constituição dos fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 75.°

Valor da quota

- 1 A quotização a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas auferidas em cada mês.
- 2 O valor das quotizações pode ser alterado por simples deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sem necessidade de alteração dos estatutos.

Artigo 76.°

Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições, por motivo de doença ou acidente, maternidade e paternidade, desemprego, licença sem vencimento ou reforma, enquanto durarem tais situações.
- 2 A isenção cessa quando, em caso de doença ou acidente, se verifique o pagamento integral da retribuição.

Artigo 77.º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 78.º

Orçamento e contas

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados sindicais:
- *a*) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas estarão patentes aos associados na sede e nas delegações do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados sindicais e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 A fim de permitir a elaboração do plano de actividades, do orçamento, do relatório de actividades e das contas, as direcções das delegações regionais deverão enviar à comissão executiva do Sindicato, até um mês antes da data prevista para a sua aprovação, os seus planos de trabalho e as suas previsões orçamentais, bem como o relatório da actividade desenvolvida.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.°

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente



convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias e desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos dos associados participantes.

Artigo 80.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

Condições

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 82.º

Assembleia eleitoral

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas até, pelo menos, três meses antes da sua realização, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se que têm a sua quota paga:
 - a) Os associados isentos, nos termos do artigo 76.°;
- b) Os associados cujo atraso no pagamento não seja, comprovadamente, da sua responsabilidade;
- c) Os associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical e que tenham a sua quota regularizada com outro sindicato.

Artigo 83.º

Funcionamento

O funcionamento da assembleia geral eleitoral consta do regulamento eleitoral, que constitui o anexo v dos presentes estatutos.

Artigo 84.º

Prazo

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é composto por um rectângulo colocado ao alto, de fundo vermelho, contendo no seu interior quatro argolas entrelaçadas sob as quais se encontra inscrita a sigla SITE, ambos de cor metalizada, aparecendo imediatamente abaixo, inscrito a branco, o âmbito geográfico do Sindicato. Todo o conjunto assenta numa barra, também de cor metalizada, contendo a inscrição, a preto, CGTP — Intersindical.

Artigo 86.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo gravado no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO XII

Disposição transitória

Artigo 87.º

Composição transitória dos corpos gerentes

- 1 Com a aprovação dos presentes estatutos ficam automaticamente constituídos os corpos gerentes transitórios do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, compostos pelos membros dos corpos gerentes dos sindicatos que se fundiram e que exercem a sua actividade no seu âmbito, ou seja:
- *a*) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;
- b) Pelos membros dos corpos gerentes do SINQUI-FA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, oriundos dos distritos de Lisboa, Leiria e Santarém, bem como das Regiões Autónomas da Madeira e do Açores;
- c) Pelos membros dos corpos gerentes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, oriundos dos distritos de Leiria e Castelo Branco;
- d) Pelos membros dos corpos gerentes do SINORQUI-FA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, oriundos do Distrito de Castelo Branco.
- 2 Os corpos gerentes constituídos nos termos do n.º 1 ficam investidos de todos os poderes e competências que estatutariamente estão atribuídos à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscalizador do novo Sindicato, desde logo preparar, convocar e realizar as primeiras eleições para estes órgãos no prazo de oito meses a contar da publicação dos presentes estatutos.
- 3 Os delegados sindicais e as comissões sindicais dos sindicatos que se fundiram e são referidos no n.º 1 mantêm-



-se em funções até ao termo dos respectivos mandatos e serem substituídos.

ANEXO I

Âmbito objectivo e subjectivo

1 — Sectores de actividade económica a que alude o artigo 1.°, n.° 1, dos estatutos, em correspondência com o CAE — Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro:

a) Divisões:

- 17 Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
- 18 Impressão e reprodução de suportes gravados;
- 19 Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
- 20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos;
- 21 Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
- 22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
- 24 Indústrias metalúrgicas de base;
 25 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos;
- 26 Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos;
 - 27 Fabricação de equipamento eléctrico;
 - 28 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.;
- 29 Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis;
- 30 Fabricação de outro equipamento de transporte, designadamente construção naval, e fabricação de material circulante ferroviário; aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado; veículos militares de combate e veículos de duas rodas;
- 31 Fabricação de mobiliário e de colchões, excepto mobiliário de madeira;
- 32 Outras indústrias transformadoras, designadamente o grupo 321, fabricação de joalharia, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas e seguintes, sendo que do grupo 329 — Indústrias transformadoras, n. e., com excepção das fabricações específicas do sector de madeiras;
- 33 Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, designadamente reparação naval; reparação e manutenção de aeronaves e veículos espaciais;
 - 35 Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;
 - 36 Captação, tratamento e distribuição de água;
 - 37 Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- 38 Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais;
 - 39 Descontaminação e actividades similares;
- 45 Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos;

b) Grupos:

- 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
- 422 Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;

- 432 Instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações;
 - 495 Transportes por oleodutos ou gasodutos;

c) Classes:

- 4646 Comércio por grosso, armazenamento e distribuição de produtos químicos e farmacêuticos;
- 4671 Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados;
- 4730 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.
- 2 Outras actividades, não previstas no número anterior.
- O Sindicato continua a representar os trabalhadores filiados nos Sindicatos que integraram o processo de fusão, cujas empresas não se incluem nas actividades acima referidas, designadamente as pertencentes aos grupos 105, 106, 108 e 109 das indústrias alimentares, ficando estas, para todos os efeitos, abrangidas pelo âmbito dos presentes estatutos.

ANEXO II

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.°

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar--se no prazo de um ano após a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 5.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.



Artigo 6.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatório publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *f*) e *g*) do artigo 51.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

Artigo 2.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- *e*) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.°

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.°

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados sindicais

Artigo 1.º

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 2.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais poderá reunir:
- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
 - c) Por sectores e subsectores de actividade;
 - d) Por grupos sócio-profissionais.



- 2 O âmbito da reunião da assembleia de delegados sindicais constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3 A assembleia de delegados sindicais reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g), i) e j) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção e acompanhadas pelo parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção e acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 67.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 4.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados sindicais, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.°

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados sindicais têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados sindicais requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de

requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 2 Fazem ainda parte da mesa da assembleia os membros designados pela direcção, em função dos assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à mesa de delegados:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados sindicais nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia de delegados sindicais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Elaborar as actas das reuniões;
- *d*) Informar os delegados sindicais das deliberações das assembleias de delegados.

Artigo 10.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados sindicais são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
 - 2 A votação é por braço no ar.

Artigo 11.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados sindicais.

Artigo 12.º

A assembleia de delegados sindicais poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 45.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais nos termos do artigo 82.º dos mesmos estatutos.

Artigo 2.°

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;



- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.°

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 5.º

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção.

Artigo 6.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura devem assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referencia a proporção do número de associados existentes, nos termos do artigo 58.º dos estatutos do Sindicato.
- 3 As listas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do bilhete de identidade, número fiscal, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 5 Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

- 6 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 7 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 8 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.
- 9 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através deles que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.º

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em



igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorren-

- tes, dispostas horizontalmente umas debaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até oito dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.°

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 16.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias úteis após a eleição, salvo se tiver havido



recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 30 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl. 131 do livro n.º 2.

STAEC — Sindicato dos Técnicos de Actividades de Enriquecimento Curricular

Estatutos aprovados na assembleia constituinte realizada em 21 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Constituição e denominação

É constituído o Sindicato dos Técnicos de Actividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado por STAEC, que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional, no qual poderá estabelecer delegações regionais.

Artigo 3.º

Sede

A sede do Sindicato é em Lisboa.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Autonomia

O STAEC é uma associação sem fins lucrativos, autónoma, independente do Estado, de religiões, de partidos políticos e de entidades patronais.

Artigo 5.°

Sindicalismo livre e independente

O STAEC rege-se pelos princípios do sindicalismo livre e independente baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação livre e activa dos associados na actividade sindical.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

- 1 O STAEC poderá solidarizar-se com outras organizações de docentes que ajam com idênticos princípios de e na defesa da classe.
- 2 Para atingir os seus objectivos pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais por deliberação da assembleia geral.

Artigo 7.°

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os trabalhadores representados pelo STAEC o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
- 2 As tendências existentes no STAEC exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo STAEC.
- 3 O reconhecimento e a regulamentação das tendências do STAEC são aprovados em assembleia geral.
- 4 A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 7.º

Objectivos

São objectivos fundamentais:

- a) Fortalecer os princípios do sindicalismo democrático;
- b) Defender e promover firme e conscientemente a plena satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
- c) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho, segundo os princípios da boa-fé negocial e respeito mútuo;
- d) Promover a formação profissional e sindical de todos trabalhadores, tendo em especial atenção os seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana, possuindo para o efeito um centro de formação profissional;
- *e*) Prestar consultoria jurídica a cada um dos seus associados no domínio das relações de trabalho;
- f) Participar activamente no movimento sindical de forma a proporcionar benefícios aos seus associados, como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação;
- g) Salvaguardar a estabilidade laboral dos seus associados;
- *h*) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre técnicos nacionais e estrangeiros, através das formas mais adequadas em cada momento.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Da qualidade de sócios

1 — Podem ser sócios ordinários do STAEC os técnicos de actividades de enriquecimento curricular.



- 2 Podem ser sócios extraordinários os candidatos cujas propostas de admissão sejam aprovadas pela direcção.
- 3 A admissão, bem como a readmissão, dependem de proposta dirigida ao presidente da direcção nacional, subscrita pelo interessado, o que implica a sua aceitação dos estatutos.

Artigo 9.º

Indeferimento do pedido de admissão de sócio

- 1 A deliberação do presidente da direcção nacional que indefira o pedido deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.
- 2 No prazo de oito dias úteis, a contar da notificação, poderá o interessado interpor recurso, alegando o que tiver por conveniente, para o presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 Da decisão do presidente da mesa da assembleia geral não cabe recurso.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
- 2) Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo STAEC, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;
- 3) Beneficiar da acção desenvolvida pelo STAEC na defesa dos interesses específicos dos técnicos de actividades de enriquecimento curricular;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pelo STAEC, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- 2) Participar regularmente nas actividades do STAEC, contribuindo para o alargamento de influência deste e desempenhando com zelo os cargos para que forem eleitos;
- 3) Manter a máxima correcção e cordialidade no trato com os outros associados e com os pares, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
 - 4) Pagar regularmente a quotização;
- 5) Comunicar ao STAEC as eventuais mudanças de residência, de local de trabalho ou de conta bancária;
- 6) Comunicar o recomeço da actividade, para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 12.°

Perda da qualidade de sócio

1 — Perde a qualidade de associado aquele que o requeira em carta registada dirigida ao presidente

- da direcção nacional ou nos termos previstos no capítulo IV.
- 2 A perda da qualidade de associado implica a devolução do cartão de sócio.
- 3 Fica suspenso da qualidade de associado todo aquele que tenha em atraso mais de seis meses de quotas, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo presidente da direcção nacional ou pelos coordenadores das direcções regionais.

Artigo 13.º

Das quotas

- 1 O valor da quota mensal é estabelecido em assembleia geral sob proposta da direcção nacional.
- 2 O valor da quota previsto no número anterior incide também sobre os subsídios de Natal e de férias.
- 3 A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, podendo ser transferida para outras entidades mediante acordo.
- 4 Os associados na situação de aposentados poderão pagar apenas metade do valor da quota, desde que o requeiram.
- 5 Os associados no desemprego estão isentos do pagamento de quotas enquanto durar essa situação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 14.º

Órgãos sociais e mandato

- 1 São órgãos sociais do STAEC:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção nacional;
- c) As direcções regionais;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho de disciplina.
- 2 Os órgãos sociais são eleitos em lista conjunta para um mandato de quatro anos.

Artigo 15.º

Composição e competências da assembleia geral

- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do STAEC.
- 2 A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 3 Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos estatutários.
- 4 Compete à assembleia geral eleger ou destituir, no todo ou em parte, os membros da direcção nacional, direcções regionais e das regiões autónomas, do conselho fiscal, do conselho de disciplina, bem como da mesa da assembleia geral.
- 5 A assembleia geral reunirá anualmente para discutir e votar o relatório de contas da direcção nacional e o parecer do conselho fiscal relativo ao respectivo exercício anual.



- 6 Conceder autorizações para os dirigentes serem demandados por factos praticados no exercício dos seus cargos.
- 7 Deliberar sobre a alteração dos estatutos do STAEC, zelar pelo seu cumprimento e interpretá-los, resolvendo os casos omissos.
- 8 Deliberar sobre a filiação do STAEC em associações sindicais nacionais e ou internacionais.
- 9 Deliberar sobre a dissolução do STAEC e a forma de liquidação do seu património.
- 10 Exercer todas as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.
- 11 A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa a requerimento:
 - a) Da direcção nacional ou do seu presidente;
 - b) Do conselho de disciplina ou do seu presidente;
 - c) Do conselho fiscal ou do seu presidente;
- d) De, pelo menos, 40% do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 12 Em primeira convocatória, a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, deliberará por maioria simples com qualquer número de associados presentes.
- 13 As convocatórias para a assembleia geral são feitas pelo presidente da mesa da assembleia geral com indicação da data, hora e local de realização e da ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de oito dias, e em tudo o mais, de acordo com a lei geral.
- 14 As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, o qual será proposto pela mesa ou solicitado por 10% dos elementos presentes.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, sendo eleita simultaneamente com os órgãos sociais em lista nominativa conjunta, para um mandato de quatro anos.
- 2 Compete ao presidente exercer todas as funções previstas na lei geral, bem como as definidas nestes Estatutos.
- 3 Compete aos secretários elaborar as actas das reuniões, coadjuvar os vice-presidentes e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
- 4 Compete à mesa da assembleia geral assegurar o bom funcionamento das reuniões, bem como o expediente das mesmas dando-lhes publicidade.

Artigo 17.º

Da direcção nacional

- 1 A direcção nacional é composta por 35 elementos efectivos e 5 suplentes.
- 2 A direcção nacional é exercida colegialmente pelos seus membros.
- 3 A direcção nacional é eleita em lista conjunta com os outros órgãos sociais, sendo o primeiro elemento da lista o presidente.

- 4 A direcção nacional é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e trinta vogais.
- 5 Em caso de impedimento de qualquer dos membros da direcção nacional, será designado um elemento para o substituir de entre os seus membros.
- 6 A direcção nacional reúne ordinariamente de acordo com o estabelecido no regulamento interno ou extraordinariamente por convocação do presidente.

Artigo 18.º

Competências da direcção nacional

- 1 Compete à direcção nacional:
- a) Definir o plano de acção e coordenar a actividade do Sindicato;
 - b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de actividades e o programa de acção e orçamento;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e submeter à apreciação e deliberação daquela os assuntos sobre os quais deve pronunciar-se ou outros que a direcção nacional entenda submeter-lhe;
- e) Deliberar sobre as decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina, nos termos dos presentes Estatutos:
- f) Propor à assembleia geral a aprovação dos regulamentos interno e financeiro;
 - g) Administrar os bens do STAEC;
- h) Elaborar ou alterar o seu regulamento interno e financeiro;
- *i*) Representar o STAEC em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- *j*) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou readmissão dos associados;
 - k) Requerer a convocação da assembleia geral;
- l) Dirigir a actividade do STAEC em conformidade com os Estatutos e a orientação definida pela assembleia geral;
- m) Planificar e desencadear as acções nacionais, coadjuvado pelos coordenadores regionais;
- *n*) Decidir o recurso à greve, em conformidade com a vontade dos coordenadores regionais;
- o) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, depois de ouvidos os pareceres dos coordenadores regionais;
- *p*) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei e dos regulamentos internos.
- 2 Para que o STAEC fique obrigado, são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direcção nacional. Dos dois membros, um é obrigatoriamente o presidente e os outros são designados em reunião da mesma.

Artigo 19.º

Competências do presidente da direcção nacional

- 1 Compete ao presidente:
- a) Coordenar as actividades do Sindicato;



- b) Representar o Sindicato em todos os actos, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante entidades privadas, públicas ou administrativas, bem como nas organizações nacionais e internacionais, de acordo com os presentes estatutos;
- c) Convocar e coordenar as reuniões da direcção nacional;
- d) Distribuir a organização e funcionamento das actividades da direcção nacional pelos seus membros;
- e) Definir as actividades do Sindicato em conformidade com as deliberações dos órgãos;
- f) Acompanhar as acções da direcção nacional e das direcções regionais do Sindicato;
- *g*) Usar do voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 2 O presidente pode delegar as suas competências em qualquer outro membro da direcção nacional.

Artigo 20.º

Organização regional

As direcções regionais estão organizadas do seguinte modo:

- *a*) A Direcção Regional do Norte, compreendendo os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
- *b*) A Direcção Regional do Centro, compreendendo os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
- c) A Direcção Regional do Sul e Ilhas, compreendendo os distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores.

Artigo 21.º

Das direcções regionais

- 1 Cada direcção regional promove e dinamiza o STAEC nos distritos do continente e nas regiões autónomas.
- 2 As direcções regionais são compostas por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral, em lista conjunta, com os restantes órgãos sociais, sendo o primeiro elemento da lista o coordenador.
- 3 A direcção regional é presidida por um coordenador.

Artigo 22.º

Competências das direcções regionais

- 1 Compete às direcções:
- *a*) Dar execução às deliberações da assembleia geral no âmbito geográfico de cada região;
 - b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Propor e discutir com os sócios, na área da região, os assuntos relacionados com a actividade socioprofissional;
- d) Propor e discutir com os sócios sobre a concretização do programa do STAEC, na área da região;

- *e*) Assegurar a reciprocidade de relações entre os outros órgãos do STAEC e os sócios da região, directamente e através dos delegados sindicais;
- f) Desempenhar todas as tarefas que nelas forem delegadas.

Artigo 23.º

Delegados sindicais

Os associados que exerçam actividade sindical em cada escola constituem um núcleo sindical, podendo eleger um delegado sindical.

Artigo 24.º

Do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice -presidente, um secretário e dois vogais, eleitos em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.
- 2 Compete ao conselho fiscal examinar as contas e apresentar o relatório escrito à assembleia geral.
- 3 O conselho fiscal pode examinar os livros e documentos da escrituração de todos os órgãos sociais do Sindicato, que lhe serão facultados pela direcção nacional, sempre que pedidos.
- 4 O conselho fiscal pode requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 25.º

Do conselho de disciplina

- 1 O conselho de disciplina é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos em lista nominativa conjunta, sendo o seu mandato de quatro anos.
 - 2 Ao conselho de disciplina compete:
 - a) Exercer o poder disciplinar;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 26.º

Penas disciplinares

- 1 Aos associados que infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 30 a 90 dias;
 - d) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas aos associados que:
 - a) Violem dolosa e gravemente os Estatutos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.



- 3 Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a suspensão por 30 dias, salvo caso de gravidade excepcional.
- 4 A reincidência implica agravamento de pena disciplinar em relação à anteriormente aplicada.
- 5 Verificar-se-á reincidência sempre que o associado cometa idêntica infracção pela qual tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 27.º

Instrução do processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar que se inicia pela nota de culpa será antecedido, quando tal se mostre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.
- 2 A nota de culpa deve conter a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido, com indicação de pena ou penas aplicáveis e será deduzido por escrito e notificado ao infractor mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O arguido produzirá a sua defesa por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados da notificação, oferecendo as provas que considere necessárias à descoberta da verdade.
- 4 As testemunhas não excederão três por cada facto.
- 5 A decisão será tomada nos 20 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.
- 6 A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, e sendo posteriormente comunicada à direcção nacional.

Artigo 28.º

Recurso das sanções disciplinares

- 1 Das decisões condenatórias proferidas pelo conselho de disciplina cabe recurso para a direcção nacional, de cuja deliberação poderá ser interposto recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 2 O recurso será interposto no prazo de 20 dias úteis, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 6 do artigo 27.º

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Eleição dos órgãos sociais

- 1 A eleição dos órgãos sociais do STAEC é realizada em assembleia geral, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, nos termos dos Estatutos.
- 2 Cada lista concorrerá a todos os órgãos sociais do STAEC e apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.
- 3 As listas serão apresentadas à comissão eleitoral até 15 dias antes da realização da assembleia geral.
- 4 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

- 5 Após a eleição, o presidente da mesa da assembleia geral dará posse a todos os órgãos sociais, que entram de imediato em funções.
- 6 O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos que se tenham inscrito como sócios até 15 dias antes da data da marcação das eleições, com as suas quotas regularizadas até ao dia das eleições.

Artigo 30.°

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que preside, e por dois associados de cada uma das listas concorrentes para acompanhamento do processo eleitoral, garantindo a independência face ao Sindicato.
 - 2 Compete à comissão eleitoral:
- a) Verificar a regularidade de todo o processo eleitoral;
- b) Verificar a admissibilidade das listas e atribuir-lhes, por sorteio, uma letra identificativa;
 - c) Verificar os cadernos eleitorais;
- d) Proceder ao escrutínio dos votos, elaborar a acta com os resultados finais e entregá-la nos serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social:
- *e*) Apreciar reclamações ou recursos, que nas diversas fases do processo eleitoral lhe sejam apresentados;
- *f*) Em caso de impedimento justificado de qualquer elemento da comissão eleitoral, pode ele delegar funções noutro associado da sua confiança,
- g) A comissão eleitoral cessará funções com a eleição dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 31.º

Receitas e despesas

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
- a) As quotas dos associados;
- b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato.
- 2 Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos da sua actividade.
- 3 Serão elaboradas pela direcção nacional as contas de exercício a apresentar à assembleia geral com o parecer do conselho fiscal e deverão conter uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício.
- 4 Os saldos de cada exercício constituirão um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
- 5 O recurso a estes fundos será disciplinado pelo regulamento de organização financeira.



CAPÍTULO VII

Revisão dos estatutos

Artigo 32.º

Alteração dos estatutos

A alteração total ou parcial dos estatutos é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção nacional.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução do Sindicato

Artigo 33.º

Dissolução do Sindicato

- 1 A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 60 dias.
- 2 A decisão terá de ser aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na assembleia geral.
- 3 Para o efeito, nessa assembleia geral será eleita, por voto secreto, uma comissão liquidatária.
- 4 A comissão liquidatária procederá à liquidação de todos os bens no prazo máximo de um ano, mediante decisão da assembleia geral e dela notificará os sócios.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Regulamentos internos

A direcção nacional, o conselho fiscal e o conselho de disciplina deverão obrigatoriamente rever e fazer aprovar os regulamentos internos previstos nestes estatutos na primeira reunião plenária.

Artigo 35.º

Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 36.º

Assembleia constituinte

- 1 A assembleia constituinte é constituída por todos os elementos presentes ou representados, na data e hora designada, e publicitada para a sua realização.
- 2 A mesa da assembleia constituinte é formada pelo presidente e dois vogais, eleitos no acto.
- 3 A mesa da assembleia constituinte exerce as funções da direcção até às primeiras eleições a realizar no prazo máximo de quatro anos, após publicação dos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 4 A mesa da assembleia constituinte extingue-se com a posse da mesa da assembleia geral.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos associados do STAEC é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia federativa.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos da STAEC.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do STAEC, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia federativa, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao congresso eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

- 1 Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5 % dos delegados à assembleia federativa do STAEC.
- 2 Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia federativa.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários do STAEC não estão subordinados à disciplina das



tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dela.

Artigo 8.º

Deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do STAEC;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Registado em 30 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 130 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPSC, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 7, 8, 9 e 14 de Junho de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

1 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente da natureza jurídica do respectivo vínculo, exerçam a sua actividade profissional na Administração Pública, nos órgãos do Estado que desenvolvam funções materialmente administrativas e, nomeadamente, nos institutos públicos, nas associações públicas, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos do sector público administrativo, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de

autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividade de utilidade pública ou de solidariedade social e ainda daqueles que, qualquer que seja a sua relação contratual, se encontrem ao serviço de entidades gestoras de serviços, actividades e funções públicas que tenham sido ou venham a ser objecto de privatização.

2 — O Sindicato abrange ainda os trabalhadores que, independentemente da relação contratual existente, exerçam a sua actividade em instituições de economia social.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro exerce a sua actividade nos distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu ou nas regiões administrativas correspondentes que venham a suceder à actual organização distrital do território
- 2 Podem ainda integrar o âmbito do Sindicato dependências orgânicas dos distritos referidos no número anterior, situadas nos concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Sede e delegações

- 1 O Sindicato tem a sua sede em Coimbra e delegações onde tal se mostre necessário para a prossecução dos seus fins.
- 2 As delegações funcionarão de forma a que tenham em conta os princípios fundamentais consagrados nestes Estatutos.

Artigo 4.º

Designação e símbolo

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro designa-se abreviadamente por STFPSC e tem por símbolo as letras FPS inscritas num rectângulo de cantos arredondados a encimar um cordame entrelaçado, configurando três círculos iguais, por baixo dos quais se encontra uma barra e inscrita a palavra «Centro».

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.°

Liberdade, democracia, independência sindical, unidade e solidariedade

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro orienta e fundamenta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência sindical, da unidade e da solidariedade entre todos os trabalhadores.
- 2 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro reconhece e defende a democracia sindical garante da unidade dos trabalhadores e o funcionamento dos órgãos, estrutura e vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 3 A democracia sindical expressa-se, designadamente, no direito de participar a todos os níveis da activi-



dade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

- 4 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, patronato, partidos políticos e organizações religiosas.
- 5 O exercício de cargos nos corpos gerentes é incompatível com os cargos directivos de qualquer das entidades referidas.
- 6 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus legítimos direitos, interesses, liberdades e aspirações colectivas e individuais.
- 7 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, podendo celebrar acordos de cooperação ou de adesão com outras organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.° -A

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião decorrem do exercício de participação dos sócios do STFPSC, a todos os níveis e em todos os órgãos, quer pela apresentação de propostas quer pela intervenção no debate das ideias e dos princípios orientadores da actividade sindical.
- 3 O direito de participação das correntes de opinião não pode prevalecer sobre o direito de participação individual nem sobre os interesses gerais do Sindicato.

Artigo 6.º

Movimento sindical e associativo

- 1 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro como afirmação concreta dos princípios enunciados é filiado na Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional, e respectivas estruturas locais e regionais, e na Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e Científicos.
- 2 O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro poderá aderir a outras organizações de nível superior, nacional ou internacionais que abranjam o seu âmbito, mediante decisão da assembleia geral.
- 3 O Sindicato é membro da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo.
- 4 O Sindicato, tendo por fim a prossecução dos seus objectivos e pleno exercício das suas competências, poderá aderir a organizações e associações que desenvolvam actividades cívicas, culturais, desportivas e recreativas que visem promover e defender os interesses dos trabalhadores e cidadãos em geral.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e competências

Artigo 7.º

Objectivos

- O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro tem por objectivos:
- a) Defender, promover e alargar, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses individuais e colectivos dos seus associados;
- b) Promover e organizar todas as acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a vontade democraticamente expressa;
- c) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, fomentando iniciativas com vista à sua formação da sua consciência de classe, política e sindical na luta pela sua emancipação;
- d) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações;
- e) Promover, participar e desenvolver actividades tendentes à dignificação profissional e humana dos trabalhadores seus representados, à melhoria da sua qualidade de vida, espírito cívico, apetrechamento cultural e desportivo, designadamente através de actividades de formação profissional, culturais, desportivas e recreativas próprias, incluindo campismo e caravanismo, ou através de outras entidades.

Artigo 8.º

Competências

Ao Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro compete, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar com o Governo e órgãos da administração directa e indirecta do Estado e da administração autónoma, bem como com instituições da economia social e suas estruturas representativas, com trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato, acordos tendentes à melhoria das condições de vida, de trabalho, retributivas, socioprofissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos interesses dos trabalhadores;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, sempre que o julgue conveniente;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho e instrumentos de negociação colectiva que digam respeito aos trabalhadores representados pelo Sindicato ao serviço da administração directa e indirecta do Estado e da administração autónoma e de instituições da economia social, bem como estudar todas as questões que interessam aos seus associados e procurar as soluções mais adequadas;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- g) Intervir e participar na democratização e transformação da Administração Pública, no sentido de a colocar ao serviço do povo e do País;



- h) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem os interesses das classes trabalhadoras;
- *i*) Exercer o direito de negociação e contratação colectiva e defesa processual, colectiva ou individualmente, dos seus sócios nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 9.º

Filiação

- 1 Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º, ambos dos presentes Estatutos, bem como os que estejam na situação de aposentados e reformados.
- 2 A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção do Sindicato e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral de delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.
- 3 O acto de recusa da filiação será obrigatoriamente fundamentado.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a*) Eleger e ser eleito para delegado sindical e para qualquer órgão do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos, bem como a destituição destes;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato;
- f) Serem informados sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- *g*) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que tiverem por conveniente à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

- *i*) Usufruir de todos os benefícios e prestações dos serviços;
- *j*) Retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção, com a antecedência mínima de 30 dias;
- k) Os sócios podem beneficiar, ainda, através do pagamento de quotização suplementar específica, de serviços especiais de carácter formativo, cultural, desportivo, recreativo, lazer, jurídico ou socioeconómico, criados pelo Sindicato ou prestados por entidades terceiras, nos termos dos respectivos convénios ou regulamentos.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manterem-se delas informados:
- b) Cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical:
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação de maior número de trabalhadores na actividade sindical;
 - g) Divulgar as edições do Sindicato;
- *h*) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes Estatutos;
- i) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, a aposentação, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados todos os trabalhadores que:

- *a*) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercerem no âmbito do Sindicato, excepto quando deslocados temporariamente;
 - b) Se retirarem voluntariamente;
 - c) Hajam sido punidos com pena de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas durante o período de seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de 60 dias a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 13.º

Suspensão temporária dos direitos estatutários

Serão suspensos dos direitos estatutários todos os sócios que forem abrangidos por um dos seguintes casos:

a) Punição com pena de suspensão do Sindicato;



- b) Exercício temporário da sua actividade profissional fora do âmbito geográfico do Sindicato, excepto quando se trate de destacamento, requisição, comissão de serviço, ou frequência de acções de formação;
- c) Deixarem de pagar as quotas durante três meses consecutivos ou seis meses interpolados;
- d) Os sócios que estejam a exercer cargos de chefia por escolha e nomeação ministerial não poderão ser eleitos delegados sindicais ou membros dos órgãos dirigentes;
- e) Os sócios que deixarem de pagar a quota suplementar específica perdem o direito aos serviços e benefícios que a mesma confere.

Artigo 14.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos desde que efectuem o pagamento de quotas correspondentes a três meses, salvo os casos de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia geral de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.°

Quotização

- 1 O valor da quota mensal a pagar por cada associado é de 1% sobre as suas remunerações ilíquidas mensais.
- 2 Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas, que conferirão aos sócios interessados direito a serviços e benefícios especiais, cujo montante nunca poderá exceder o custo real do benefício ou serviço prestado.
- 3 A cobrança das quotas será feita de acordo com a declaração expressa dos respectivos sócios, por desconto realizado na fonte pelos serviços ou organismos de que dependam, que procedem à sua remessa ao Sindicato.
- 4 Excepcionalmente, e por vontade do sócio expressa nesse sentido, poderá o pagamento ser feito por outras formas que se entenda conveniente.

Artigo 16.º

Isenção do pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota, salvo declaração em contrário do associado:

- *a*) Os sócios que estejam no cumprimento do serviço militar obrigatório;
 - b) Os sócios que tenham os vencimentos suspensos;
- c) Os sócios que, tendo exercido actividade profissional, se encontrem na situação de desemprego sem remuneração ou subsídio:
- *d*) A quotização suplementar específica não pode ser objecto de isenção ou redução.
- 2 Os sócios aposentados ou reformados, no momento da aposentação, beneficiam de uma redução de 50%

no montante da quota a pagar caso manifestem esta intenção.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

Regime disciplinar

Podem incorrer sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, aos associados que:

- *a*) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 11.°;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis, para efeitos do artigo anterior, serão as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 19.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada aos sócios sem que a estes sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar.

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção do Sindicato, a qual nomeará, para o efeito, um instrutor, de preferência com formação jurídica.
- 2 A instrução do processo disciplinar far-se-á no prazo de 30 dias, prorrogável a solicitação fundamentada do instrutor, que concluirá pelo arquivamento do processo ou pela existência de infraçção disciplinar, caso em que será elaborada nota de culpa.
- 3 A nota de culpa é obrigatoriamente feita por escrito e em duplicado, sendo esta entregue ao sócio.
- 4 O arguido apresentará, querendo, a sua defesa por escrito no prazo concedido pelo instrutor para o efeito, entre 5 e 20 dias a contar da notificação da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 5 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar do fim da realização de todas as diligências probatórias requeridas pelo arguido ou, não tendo requerido nenhuma, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado a solicitação do instrutor quando o considere necessário.
- 6 Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamen-



tos que a determinaram, por carta registada com aviso de recepção.

- 7 Da decisão cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias após a notificação para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 8 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia já tiver sido convocada.

CAPÍTULO V

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Da organização sindical de base

Artigo 21.º

Secção sindical e seus órgãos

- 1 A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:
 - a) Assembleia sindical;
 - b) Comissão sindical;
 - c) Delegados sindicais.
- 2 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinado serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção, podendo nela participar os trabalhadores não sindicalizados desde que assim deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3 Poderão ainda ser criadas comissões intersindicais onde se mostre necessário.

Artigo 22.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, integrando todos os sindicalizados do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

Artigo 23.º

Competência da assembleia sindical

- *a*) Pronunciar-se sobre todas as questões resultantes da actividade sindical do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.
 - b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 24.º

Comissão sindical

- 1 A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais (efectivos e suplentes) do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.
- 2 A comissão sindical poderá eleger um secretariado, caso o número de delegados sindicais o justifique.
- 3 Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 25.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são os associados que actuam como elementos de coordenação e dinamização sindical no serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos serviços, empresas, estabelecimentos ou unidades de produção ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou empresa de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justifique.

Artigo 26.º

Atribuição dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Representar o Sindicato dentro dos limites que lhe são conferidos:
- b) Restabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção;
- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelo serviços ou entidades empregadoras que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais e contratuais;
- e) Cooperar com a direcção do Sindicato no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- f) Incentivar os trabalhadores não associados do Sindicato a procederem à sua inscrição e participação;
- g) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato das quotas sindicais, onde se mostre necessário;
 - h) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;
- i) Promover as eleições de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar e comunicar ao Sindicato os seus resultados.

Artigo 27.º

Eleição e destituição dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes Estatutos e são eleitos, nos termos da lei, como representantes dos trabalhadores, em escrutínio directo e secreto, pela respectiva assembleia sindical, cabendo ao(s) delegado(s) cessante(s) e à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.
- 2 Só poderão eleger e ser eleitos delegados sindicais os trabalhadores sindicalizados no Sindicato com as quotas em dia.
- 3 O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 4 A eleição de novos delegados sindicais deverá verificar-se, sempre que possível, nos dois meses seguintes ao termo do mandato anterior.
- 5 A destituição dos delegados sindicais poderá verificar-se a todo o tempo por deliberação da respec-



tiva assembleia sindical convocada expressamente para o efeito, com uma antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sindicalizados presentes.

- 6 A eleição e destituição dos delegados sindicais é comunicada ao respectivo serviço, após o que iniciam ou cessam imediatamente as suas funções.
- 7 Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei.

SECÇÃO I

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Órgãos do Sindicato

- 1 Os órgãos do Sindicato são:
- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção do Sindicato;
- d) A assembleia geral de delegados;
- e) O conselho fiscalizador.
- 2 São órgãos de estrutura descentralizada do Sindicato:
 - a) Assembleia distrital de sócios;
 - b) Direcção distrital;
 - c) Assembleia distrital de delegados.
- 3 O âmbito geográfico de intervenção das direcções distritais:
- a) Os distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
- b) Compreende as actuais regiões administrativas e as que vierem a suceder-lhes.

Artigo 29.º

Corpos gerentes e dirigentes

- 1 Constituem corpos gerentes do Sindicato:
- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direcção do Sindicato;
- c) O conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são:
- a) A direcção do Sindicato;
- b) As direcções distritais.

Artigo 30.º

Eleição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção do Sindicato e do conselho fiscalizador são eleitos em lista conjunta, por voto directo e secreto, pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral constam do regulamento da assembleia geral e do regulamento eleitoral, anexos aos Estatutos.

Artigo 31.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 32.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício do cargo é gratuito.
- 2 Os membros dos corpos gerentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, ou se encontrem afastados dos seus locais de trabalho e consequentemente impedidos no desenvolvimento da carreira profissional, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes e à compensação a que se verificar haver lugar, respectivamente.
- 3 O pagamento das despesas inerentes ao exercício sindical bem como as condições em que poderão ser atribuídas ajudas de custo, subsídio de exclusividade ou outros serão objecto de regulamento a aprovar pela direcção do Sindicato, tendo como referência o que vigorar na Administração Pública.

Artigo 33.º

Destituição dos corpos gerentes

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, direcção do Sindicato e conselho fiscalizador podem ser destituídos pela assembleia geral, que haja sido convocada para o efeito com antecedência mínima de 15 dias, e com votação de, pelo menos, dois tercos do número total de associados presentes.
- 2 A assembleia geral que destituir pelo menos 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 34.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 35.°

Competência da assembleia geral

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção do Sindicato e do conselho fiscalizador, para o que assume a forma de assembleia geral eleitoral.



- *b*) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, direcção do Sindicato e conselho fiscalizador.
- c) Autorizar a direcção do Sindicato a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente.
- *e*) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção do Sindicato e da assembleia geral de delegados.
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.
- *g*) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património e o destino do mesmo.
 - h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.
- i) Deliberar sobre a filiação em outras estruturas sindicais ou congéneres nacionais ou internacionais.
- *j*) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e contas e o plano e orçamento apresentado pela direcção.
- *l*) Aprovar, sob proposta da direcção do Sindicato, a criação de direcções distritais e respectivos âmbitos.

Artigo 36.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 35.º e, anualmente, para exercer as atribuições previstas na alínea *j*) do mesmo artigo.
- 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
 - a) A solicitação da direcção do Sindicato;
 - b) A solicitação da assembleia geral de delegados;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 1000 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - d) Por decisão da assembleia geral de sócios.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem cabe a respectiva convocação, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalho.
- 4 O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.
- 5 Em caso algum é permitido o voto por procuração e o voto por correspondência só poderá ocorrer nos termos previstos no regulamento eleitoral.

Artigo 37.º

Da convocação e funcionamento de reuniões

A convocação e funcionamento da assembleia geral consta do regulamento da assembleia geral, anexo aos estatutos.

SUBSECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 38.º

Composição da mesa

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e seis secretários.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos restantes membros a eleger entre si.

Artigo 39.º

Atribuições

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos termos do regulamento de funcionamento da assembleia geral e do regulamento eleitoral, anexos aos estatutos.

SUBSECÇÃO IV

Assembleia geral de delegados

Artigo 40.º

Composição

A assembleia geral de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

Artigo 41.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia geral de delegados consta do regulamento da assembleia geral de delegados, anexo aos Estatutos.

Artigo 42.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral de delegados:

- *a*) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção do Sindicato, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato:
- *d*) Aprovar o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- *e*) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- *f*) Aprovar os regulamentos de benefícios e prestações de serviços referidos no artigo 10.°;
- *g*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção do Sindicato.



SUBSECÇÃOV

Da direcção

Artigo 43.º

Composição

A direcção regional do Sindicato é composta por 55 membros efectivos e 15 membros suplentes.

Artigo 44.°

Orgânica e funcionamento

A direcção do Sindicato, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger entre si uma comissão executiva;
- b) Eleger o coordenador geral definindo as suas funções;
- c) Definir as funções de cada um dos restantes membros da direcção do Sindicato.

Artigo 45.°

Competências

Compete à direcção do Sindicato, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados nos termos dos presentes estatutos;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral de sócios o relatório de actividades e as contas, bem como o plano e orçamento;
 - e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse de nova direcção;
- h) Submeter à apreciação dos restantes órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais estes devam ou seja conveniente pronunciar-se;
- *i*) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- *j*) Admitir, suspender e demitir os funcionários e colaboradores do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do Sindicato;
- l) Promover a constituição de grupos de trabalho e secretariados ministeriais, sectoriais e profissionais para o desenvolvimento da actividade e para defesa de interesses gerais ou específicos, bem como designar os respectivos responsáveis entre os seus membros;
- m) Convocar plenários de sócios ou delegados sindicais, por distritos, por área geográfica, sectores, subsectores de actividade ou categoria profissional, para apreciar e ou deliberar sobre problemas específicos dos respectivos trabalhadores;
- *n*) Decretar ou levantar greve ou qualquer outra forma de luta;
- *o*) Eleger entre si uma comissão executiva definindo o número de membros que julgar necessários, atribuindo-lhe

- as competências necessárias para garantir a coordenação da actividade da direcção do Sindicato, bem como para a execução das suas deliberações;
- p) Deliberar sobre a constituição de delegações do Sindicato e definir os seus âmbitos geográficos;
- q) Coordenar e apoiar as estruturas distritais do Sindicato, definindo as respectivas prioridades;
- r) Providenciar as condições para o funcionamento dos órgãos do Sindicato e, ouvido o respectivo órgão dirigente, definir o local e meios de funcionamento;
- s) Promover reuniões periódicas entre os órgãos do Sindicato e enquadrar a acção das diferentes estruturas descentralizadas do Sindicato;
- t) Tomar a iniciativa de elaborar e apresentar aos órgãos deliberativos competentes propostas de regulamento, bem como, em geral, todas as propostas que entendam dever ser objecto de apreciação ou deliberação.

Artigo 46.º

Reuniões e deliberações

- 1 A direcção do Sindicato reúne de dois em dois meses e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo obrigatoriamente lavrada acta de cada reunião.
- 2 Poderão assistir às reuniões da direcção do Sindicato e nelas participar, embora sem direito a voto, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador.

Artigo 47.º

Responsabilização do Sindicato

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção do Sindicato devidamente mandatados.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 48.º

Competências e funcionamento da comissão executiva

- 1 A comissão executiva, que reunirá pelo menos uma vez por mês, terá por funções a coordenação da actividade da direcção do Sindicato, a gestão administrativa, financeira e de pessoal, de acordo com as orientações aprovadas pela direcção do Sindicato.
 - 2 Compete à comissão executiva:
- a) Eleger entre si uma comissão permanente que assegure o regular funcionamento e gestão corrente do Sindicato e que reúna sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por semana;
- b) Coordenar, acompanhar e orientar a actividade sindical;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção do Sindicato;
- d) Definir, na sua primeira reunião, as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.



SUBSECÇÃOVI

Do conselho fiscalizador

Artigo 49.º

Composição

O conselho fiscalizador compõe-se de sete membros efectivos, eleitos pela assembleia geral com os órgãos dirigentes do Sindicato referidos no artigo 29.º

Artigo 50.°

Duração do mandato

O mandato do conselho fiscalizador é de quatro anos e cessa com o dos órgãos dirigentes do Sindicato.

Artigo 51.º

Competências e reuniões

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Examinar mensalmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Acompanhar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o plano e orçamento apresentado pela direcção do Sindicato;
- c) Apresentar à direcção do Sindicato as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato;
 - d) Elaborar actas das suas reuniões;
 - e) Reunir, pelo menos, de três em três meses.

SECÇÃO III

Da organização descentralizada do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Artigo 52.°

Órgãos de estrutura descentralizada

São órgãos distritais:

- a) A assembleia distrital de sócios;
- b) A direcção distrital;
- c) As assembleias distritais de delegados.

Artigo 53.º

Assembleia distrital de sócios

Compete à assembleia distrital de sócios exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos termos do regulamento de funcionamento da assembleia distrital de sócios, anexo a estes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

Artigo 54.º

Direcções distritais

1 — O Sindicato tem direcções distritais nos distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu e ou nas regiões administrativas que vierem a corresponder-lhes.

- 2 A direcção do Sindicato escolherá de entre si o responsável de cada uma delas.
- 3 Cada direcção distrital compõe-se entre 9 a 21 membros efectivos, eleitos pela respectiva assembleia distrital de sócios, simultaneamente com os órgãos do Sindicato referidos no artigo 29.º
- 4 Podem integrar a direcção do Sindicato até um terço do total dos membros de cada direcção distrital.

Artigo 55.º

Competências

- 1 Compete às direcções distritais:
- *a*) Executar e fazer executar as disposições dos presentes estatutos e dos órgãos do Sindicato;
- b) Desenvolver a actividade sindical no âmbito do respectivo distrito, em conformidade com as decisões e orientações da comissão executiva da direcção do Sindicato;
- c) Assegurar o bom funcionamento da acção sindical distrital, desempenhando ou coordenando as tarefas de natureza administrativa que sejam necessárias para apoiar as actividades no distrito, sem contudo possuírem autonomia financeira e ou administrativa;
- *d*) Dar a conhecer à direcção do Sindicato os problemas do respectivo distrito;
- *e*) Apreciar e sugerir propostas dirigidas à direcção do Sindicato para melhor desempenho da actividade sindical no respectivo distrito.
- 2 As direcções distritais reúnem de dois em dois meses, sendo obrigatoriamente lavrada acta de cada reunião e enviadas as suas conclusões à comissão executiva.

SUBSECÇÃO III

Das assembleias distritais de delegados

Artigo 56.º

Assembleia distrital de delegados

- 1 As assembleias distritais de delegados são órgãos consultivos da direcção do Sindicato e são constituídas por todos os delegados sindicais dos respectivos distritos.
- 2 Às assembleias distritais de delegados poderão assistir sócios, não delegados sindicais, sem direito a intervenção, salvo se a assembleia decidir o contrário.

Artigo 57.°

Convocatória

- 1 As assembleias distritais de delegados são obrigatoriamente convocadas pela direcção do Sindicato ou pela mesa da assembleia de delegados.
- 2 A convocação das assembleias distritais de delegados poderá verificar-se ainda por requerimento de 10% dos delegados da respectiva área geográfica.
- 3 Todavia, as convocatórias para as assembleias distritais de delegados devem mencionar a respectiva ordem de trabalhos, assim como o dia, a hora e o local da sua realização.



Artigo 58.°

Reuniões

- 1 As assembleias distritais de delegados reúnem, no mínimo, duas vezes por ano.
- 2 Serão aplicadas às assembleias distritais de delegados, com as necessárias adaptações, as disposições constantes no que respeita à assembleia geral de delegados.

CAPÍTULO VI

Da administração financeira

Artigo 59.º

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- *a*) As quotas dos sócios, incluindo as quotas suplementares específicas;
 - b) As receitas extraordinárias.

Artigo 60.°

Aplicação das receitas

- 1 As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- 2 As quotizações suplementares específicas serão afectadas às despesas específicas a que se destinam, sem prejuízo de o suporte das mesmas despesas ser complementado com verbas provenientes das receitas gerais do Sindicato.

Artigo 61.º

Caixa de solidariedade

- 1 Poderá ser constituída uma caixa de solidariedade, alimentada pelas receitas do Sindicato.
- 2 A gestão e administração da caixa de solidariedade é da responsabilidade da direcção do Sindicato e do conselho fiscalizador, nos termos do regulamento a aprovar pela assembleia geral de delegados.

CAPÍTULO VII

Da revisão dos estatutos

Artigo 62.°

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
- 2 A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 45 dias e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato.
- 3 As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.
- 4—A revisão dos presentes estatutos será feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito,

devendo a metodologia de discussão e votação constar do regulamento da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 63.º

Fusão, integração e dissolução

- 1 A fusão e integração do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 45 dias e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.
- 2 A dissolução do Sindicato apenas se poderá verificar cumpridos os requisitos e os prazos de convocação fixados no número anterior e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados.

Artigo 64.º

Forma de fusão e dissolução

A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processará, bem como definir o modo de liquidação do património e o destino do mesmo, o qual, em nenhum caso, poderá ser distribuído pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 65.°

Actos eleitorais

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados por deliberação da assembleia geral e, na falta desta, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 66.º

Regulamentos

Têm qualidade e força executória os regulamentos anexos aos presentes estatutos:

- a) Regulamento da assembleia geral, anexo I;
- b) Regulamento eleitoral, anexo п;
- c) Regulamento da assembleia geral de delegados, anexo III;
- d) Regulamento da assembleia distrital de sócios, anexo IV.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatória publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que



- o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 No caso de se tratar da assembleia geral eleitoral o prazo é de 60 dias e de 45 dias no caso de alteração estatutária.
- 3 Em casos devidamente justificados pela direcção do Sindicato, a assembleia geral poderá ser convocada com a antecedência de cinco dias.

Artigo 2.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 3.º

- 1 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de pelo menos dois terços dos requerentes, pelo que será feita, no início da reunião, uma única chamada pela ordem que constem os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião se não efectuar devido à ausência dos associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom funcionamento dos trabalhos;
- c) Mandatar qualquer dos restantes membros da mesa da assembleia geral ou, no caso de impossibilidade destes, qualquer associado para presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos dos corpos gerentes;
- *e*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.°

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre

dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a maior participação dos associados.

Artigo 7.º

Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

Artigo 8.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 9.º

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate repetir-se-á a votação e, mantendo-se o empate, fica a deliberação adiada para nova reunião.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral activa e passiva

- 1 Têm capacidade para eleger os órgãos dirigentes do Sindicato os sócios que, à data da convocatória da assembleia eleitoral, tenham a situação de quotização regularizada.
- 2 Podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do Sindicato os sócios que, à data da convocatória da assembleia eleitoral, estejam inscritos há pelo menos 180 dias e tenham a situação de quotização regularizada.
- 3 Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização em representação de listas concorrentes.

Artigo 2.º

Assembleias eleitorais

- 1 Os órgãos dirigentes são eleitos pela assembleia eleitoral constituída por todos os sócios, do respectivo âmbito geográfico, com capacidade eleitoral activa.
- 2 A assembleia geral eleitoral elege a mesa da assembleia geral, a direcção do Sindicato e o conselho fiscalizador.
- 3 A assembleia geral distrital de sócios elege a direcção distrital.

Artigo 3.°

Direcção do processo eleitoral

A direcção e organização do processo eleitoral competem à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;



- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

Limites para as eleições

As eleições devem ter lugar entre o 6.º mês anterior ao termo do mandato dos titulares e o 6.º mês posterior a esse termo.

Artigo 5.°

Convocatória

1 — A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato com antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

Elaboração dos cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede e ou delegações do Sindicato até ao meio do período de antecedência referido no artigo anterior.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos cinco dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de vinte e quatro horas, após a recepção da reclamação.

Artigo 7.º

Forma da candidatura

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 A lista de candidatura à direcção do Sindicato, MAG e conselho fiscalizador terá de ser subscrita por, pelo menos, um décimo ou 1000 sócios do Sindicato, com o mínimo de um décimo ou 200 sócios por cada distrito, todos com capacidade eleitoral activa.
- 2.1 A lista de candidatura concorrente deve conter, obrigatoriamente, a lista de candidatura à direcção do Sindicato, à mesa da assembleia geral, ao conselho fiscalizador e as listas de candidatura a todas as direcções distritais.
- 2.2 A lista de candidatura para as direcções distritais deve ser subscrita com o mínimo de um décimo ou 200 sócios por cada distrito, com capacidade eleitoral activa.

- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação de serviço onde trabalha.
- 4 Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e serviço onde trabalha, só podendo cada associado subscrever uma candidatura.
- 5 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura concorrente.
- 6 A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até ao meio do período que decorre entre a convocação e a data das eleições.
- 7 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, sendo por seu intermédio que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

Aceitação das candidaturas

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias úteis subsequentes à entrega das mesmas.
- 2 Não podem ser aceites as candidaturas que: contenham candidatos sem capacidade eleitoral passiva; se encontrem subscritas por sócios sem capacidade eleitoral activa ou não apresentem o número mínimo de assinaturas; cujas listas não sejam acompanhadas do programa de acção ou sejam apresentadas fora do prazo.
- 3 A mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e suas delegações, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

Comissão de fiscalização

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - *a*) Fiscalizar o processo eleitoral:
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Reunir com a direcção para verificar a distribuição entre as diferentes listas da utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.



- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, devendo a direcção do Sindicato estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das listas no interior da sede e delegações do Sindicato.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção do Sindicato, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 11.º

Horário das mesas de voto

O horário de funcionamento das mesas de voto será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

Locais de voto

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos filiados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá a constituição das mesas de voto até 15 dias antes do acto eleitoral, se outro prazo não decorrer das condições impostas por normas legais ou administrativas.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, pelo seu suplente e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.
- 5 Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 13.º

Votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) No referido envelope conste o número e assinatura do associado, acompanhada de fotocópia do cartão de associado ou do bilhete de identidade;
- c) Este envelope será introduzido noutro, endereçado e remetido pelo correio e registado, ou entregue em mão ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao seu representante.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação ou com data de carimbo do correio anterior.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga, nos cadernos eleitorais, não

ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparentes, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos mencionados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

Modo de exercício do direito de voto

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.
- 3 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 4 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão nos cadernos eleitorais.
- 5 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega de modo diverso do disposto no n.º 3 ou a sua inutilização por qualquer outra forma implica a nulidade de voto.

Artigo 16.º

Apuramento dos resultados

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-se na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.°

Irregularidades eleitorais

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser



apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

Tomada de posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu representante conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de 15 dias após a afixação dos resultados, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão final do recurso tomada pelos competentes órgãos estatutários.

Artigo 19.º

Resolução de dúvidas

A resolução das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral, em primeira instância.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral de delegados

Artigo 1.º

- 1 A assembleia geral de delegados poderá reunir em sessão plenária ou descentralizada.
- 2 A forma de reunião da assembleia geral de delegados constará da respectiva convocatória e será determinada em função dos assuntos a debater.

Artigo 2.º

A assembleia geral de delegados reunirá em sessão ordinária:

- *a*) Semestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas *a*) e *b*) do artigo 42.º dos estatutos;
- b) Trienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 3.º

A assembleia geral de delegados reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da respectiva mesa;
- b) A solicitação da direcção do Sindicato;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

Artigo 4.º

1 — Os pedidos de convocação da assembleia geral de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por

escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

2 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia geral de delegados nos termos do artigo 1.º

Artigo 5.º

- 1 A convocação da assembleia geral de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos seus secretários, através de convocatórias a enviar com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia geral de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia geral de delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

Artigo 7.º

- 1 As reuniões extraordinárias da assembleia geral de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem porque constem os nomes do requerimento.
- 2 Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral de delegados, antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral de delegados nos termos definidos nos presentes regulamentos;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Mandatar qualquer dos secretários ou, no caso de impossibilidade destes, qualquer delegado para presidir à assembleia geral de delegados descentralizada;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral de delegados;
 - c) Redigir as actas;
- *d*) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia geral de delegados;
- *e*) Coadjuvar o presidente da mesa no apoio necessário ao bom andamento dos trabalhos da assembleia geral de delegados;
 - f) Substituir o presidente da mesa quando impedido.



Artigo 10.º

- 1 As deliberações da assembleia geral de delegados são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 2 A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os membros da mesa, que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia geral de delegados é constituída por um membro da direcção designado por esta e por seis secretários eleitos pela assembleia geral de delegados de entre os seus membros.

Artigo 12.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia geral de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 13.º

Poder-se-ão constituir, de entre os membros da assembleia geral de delegados, comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões relacionadas com a sua actividade.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia distrital de sócios

Artigo 1.º

Assembleia distrital de sócios

A assembleia distrital de sócios é composta por todos os sócios da respectiva área distrital sindical no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2.º

Reuniões da assembleia distrital de sócios

- 1 A assembleia distrital de sócios reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 Serão consideradas reuniões ordinárias todas as que tenham data fixada nestes estatutos.
- 3 A assembleia distrital de sócios reunirá ordinariamente uma vez por ano.
- 4 A assembleia distrital de sócios reunirá também ordinariamente, de quatro em quatro anos, para proceder à eleição da direcção distrital, em conjunto com a assembleia geral de sócios que elege a direcção do Sindicato, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.
- 5 Serão consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido dos diferentes órgãos associativos, as determinadas por situações anormais e as que forem requeridas por, pelo menos, um décimo dos sócios do distrito.

Artigo 3.°

Convocação e funcionamento da assembleia distrital de sócios

1 — A assembleia distrital de sócios será convocada pela direcção do Sindicato, com a antecedência mínima de oito dias.

- 2 A assembleia distrital de sócios será convocada pela mesa da assembleia geral.
- 3 Sempre que a situação o imponha, as assembleias distritais de sócios poderão ser convocadas, extraordinariamente, no prazo de 48 horas.
- 4 As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.
- 5 A mesa da assembleia distrital de sócios será composta por cinco elementos, sendo dois da direcção distrital ou da direcção do Sindicato e três eleitos pelo plenário no início de cada sessão.
- 6 As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.
- 7 O regimento da assembleia geral aplica-se com as devidas adaptações à convocação e ao funcionamento da assembleia distrital de sócios.

Artigo 4.º

Competência das assembleias distritais de sócios

São competências das assembleias distritais de sócios:

- a) Deliberar sobre os assuntos que digam especificamente respeito aos associados dos distritos;
- b) Apreciar, discutir e votar as propostas da direcção distrital e da direcção do Sindicato;
- c) Apreciar, discutir e votar resoluções sobre os actos dos corpos gerentes e as conclusões das comissões técnicas;
- d) Elaborar propostas para discussão e aprovação nos órgãos distritais e centrais do Sindicato;
- *e*) Eleger e destituir os membros da direcção distrital, nos termos dos presentes estatutos.

Registados em 29 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 64, a fl. 130 do livro n.º 2.

Sindicato dos Meios Audiovisuais SMAV — Alteração

Alteração, aprovada pelo congresso extraordinário realizado em 29 de Maio de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1996.

Declaração de princípios

- 1 O Sindicato dos Meios Audiovisuais prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a construção de um movimento sindical forte e independente.
- 2 O respeito absoluto daqueles princípios pressupõe:
- a) Autonomia e independência do Sindicato em relação ao Estado, às entidades empregadoras, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política ou confessional;
- b) A garantia a todos os associados do Sindicato de se organizarem em tendências, nos termos previstos nos presentes estatutos;



- c) Consagração de estruturas que garantam a participação democrática de todos os trabalhadores na actividade do Sindicato, tais como:
- 1) O congresso, composto por delegados eleitos por voto directo e secreto pelos associados;
- 2) A mesa do congresso, eleita em congresso pelo método proporcional de Hondt;
 - 3) O secretário-geral, eleito em congresso;
- 4) O secretariado nacional, órgão permanente máximo entre dois congressos, com poderes deliberativos e eleito em congresso, pelo método proporcional de Hondt;
- 5) O conselho fiscalizador de contas, eleito em congresso, pelo método de Hondt;
- 6) O conselho de disciplina, eleito em congresso pelo método de Hondt.
- 3 Na prossecução dos objectivos o Sindicato dos Meios Audiovisuais compromete-se:
- a) A assumir, por si ou em conjunto com outras organizações sindicais, a defesa dos direitos ou interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista todas as reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e cultural;
- b) A lutar pelo direito à contratação colectiva como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios de boa-fé negocial e de respeito mútuo;
 - c) A lutar pelo trabalho digno;
- d) A defender a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e a igualdade de oportunidades;
- e) A lutar pela emancipação dos trabalhadores, juntamente com todas as organizações sindicais nacionais e estrangeiras, aplicando os princípios da solidariedade sindical.

PARTE I

Natureza e objectivos

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

- 1 O Sindicato dos Meios Audiovisuais, abreviadamente designado por SMAV, é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ele livremente adiram e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade principal nos sectores de rádio, televisão e noutros similares.
- 2 O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.
- 3 O Sindicato estabelecerá formas de representação descentralizada a nível regional e local, podendo para o efeito criar delegações regionais e secções locais, quando as condições do meio o aconselhem.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por um arranjo gráfico das iniciais «SMAV» sobre um fundo azul, com o «S» e o «M» abertos em branco, o «A» a verde e o «V» a vermelho.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SMAV é formada por um rectângulo de cor azul, tendo ao centro e em relevo o símbolo descrito no artigo 2.º

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 4.º

Atribuições

O SMAV prossegue as seguintes atribuições:

- 1) Promover, por todos os meios legais, a defesa dos direitos individuais e colectivos e os interesses morais, materiais, económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados, nomeadamente:
- *a*) Intervindo em todos os problemas que afectam os trabalhadores no âmbito da actividade sindical, defendendo sempre a liberdade e os direitos sindicais e pressionando o poder patronal para que eles sejam respeitados;
- b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e profissional;
- c) Promovendo a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- *d*) Exigindo do poder legislativo a elaboração e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e mais fraterna;
- 2) Lutar em cooperação com outras organizações sindicais, nacionais e estrangeiras, pela dignificação dos trabalhadores e manter com elas estreitas relações de solidariedade.

Artigo 5.º

Filiação

O Sindicato reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização nacional ou internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Artigo 6.º

Competência

Para a prossecução das suas atribuições o SMAV tem as seguintes competências:

- *a*) Celebrar convenções colectivas de trabalho e acordos de interesse para os associados;
 - b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;



- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar com outros parceiros sociais no planeamento de uma política social de rendimentos e preços;
- e) Exigir, por todos os meios legais, a correcta aplicação das leis de trabalho, das convenções colectivas e outros instrumentos de regulamentação do trabalho, bem como da legislação internacional que respeite aos interesses dos associados;
- f) Estudar e propor soluções para as questões relativas aos meios audiovisuais, bem como para outras actividades afins, onde os seus associados exerçam a sua actividade profissional;
- g) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem resultante de relações de trabalho;
- h) Acompanhar os associados nos processos disciplinares instaurados pelas entidades patronais e tomar posição sobre todos os casos de despedimento;
- i) Declarar a greve e pôr-lhe termo, bem como promover outras formas de luta indispensáveis à defesa dos direitos dos seus associados;
- *j*) Prestar serviços de natureza associativa aos sócios e fomentar o desenvolvimento e a organização de actividades sociais;
- k) Criar meios regulares de informação sindical, bem como proporcionar meios de informação técnica e cientifica aos associados;
- *l*) Cobrar as quotizações aos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão;
- *m*) Reivindicar, junto do ministério da tutela, a emissão de carteiras profissionais, em cooperação com este Sindicato;
- *n*) Exercer as demais competências previstas na lei, nos instrumentos de contratação colectiva e nestes estatutos.

PARTE II

Admissão, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Sócios

Artigo 7.º

Admissão

- 1 Podem ser sócios do Sindicato todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 2 O pedido de admissão será feito mediante o preenchimento de um boletim de inscrição.
- 3 O Secretariado Nacional poderá recusar a admissão de um candidato, notificando-o da sua decisão.
- 4 Da decisão de recusa da inscrição qualquer associado ou candidato pode recorrer para o conselho de disciplina.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de sócio

Perde a qualidade de sócio aquele que:

a) Tenha pedido a sua demissão;

- b) Deixe de pagar a sua quota por período superior a três meses:
 - c) Seja expulso do Sindicato.

Artigo 9.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão.

- *a*) Em caso de expulsão, só o secretariado nacional, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir a readmissão.
- b) No caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos associados:

- *a*) Participar em todas as actividades do Sindicato, no quadro dos estatutos;
- b) Organizarem-se em tendências que exprimam correntes de opinião político-sindical; nos termos previstos na regulamentação em anexo aos presentes Estatutos;
- c) Beneficiar dos serviços que o Sindicato, por si só ou em cooperação de terceiros, ponha à sua disposição;
- *d*) Contar com o apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que diga respeito às relações de trabalho entre o associado e a entidade empregadora.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades do Sindicato, no quadro dos estatutos;
- b) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos dos associados do Sindicato;
 - c) Pagar regularmente as quotizações;
- *d*) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e demais disposições regulamentares.

Artigo 12.°

Quotização

- 1 A quotização do sócio para o Sindicato é de $1\,\%$ da remuneração fixa ilíquida mensal, cobrada 12 vezes por ano.
- 2 No caso dos profissionais que não façam parte dos quadros permanentes de entidades empregadoras, cabe ao Secretariado Executivo, no respeito pelo princípio expresso no número anterior, encontrar a forma prática de o fazer cumprir.
- 3 Estão isentos do pagamento de quota os associados que, enquanto tal situação se mantiver e desde que notifiquem por escrito o Secretariado Executivo, se encontrem na situação de desemprego, reforma ou afastados do seu posto de trabalho por razões previstas na lei ou nas convenções colectivas.



PARTE III

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Estruturas

A organização estrutural do SMAV comporta:

- 1) Órgãos nacionais:
- a) Congresso;
- b) Mesa do congresso;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretariado nacional;
- e) Secretariado executivo;
- f) Conselho fiscalizador de contas;
- g) Conselho de disciplina;
- 2) Órgãos regionais:
- a) Delegações regionais;
- b) Delegados e comissões sindicais.

Artigo 14.º

Votação e cargos directivos

- 1 Todas as eleições são efectuadas por voto pessoal, secreto e directo, com a excepção da eleição de delegados ao congresso, que poderá realizar-se por correspondência nos termos destes estatutos.
- 2 O exercício de qualquer cargo directivo do Sindicato é gratuito.
- 3 O Sindicato apenas poderá reembolsar os seus associados das remunerações perdidas e das despesas ocasionais resultantes das actividades dos seus órgãos.

Artigo 15.°

Mandatos e seu exercício

- 1 A duração dos mandatos dos órgãos nacionais e regionais é de quatro anos.
- 2 Cada órgão nacional do Sindicato poderá aprovar as respectivas normas de funcionamento.

Artigo 16.º

Suspensão e renúncia do mandato

- 1 Em caso de renúncia e suspensão de mandato, morte ou incapacidade definitiva de qualquer titular de um órgão nacional, este elegerá, de entre os seus membros, por voto pessoal, secreto e directo, o titular do cargo em aberto.
- 2 O mandato poderá ser suspenso a pedido do respectivo titular, sempre que este justifique e fundamente a necessidade da suspensão.
- 3 Em cada mandato a suspensão não poderá exceder o período de seis meses.

4 — A renúncia do mandato implica a exclusão de sócio do Sindicato, se não existir fundamento sério para a declaração de renúncia.

CAPÍTULO II

Congresso

Artigo 17.º

Composição

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato e as suas deliberações são imperativas para todos os órgãos e sócios.
- 2 O congresso é constituído por um colégio de, pelo menos, 39 delegados eleitos.
- 3 O sufrágio que eleger os delegados ao congresso funcionará, sempre que possível, em mesas de voto, instaladas nos locais de trabalho segundo critérios a definir pelo secretariado nacional.
- 4 Os delegados serão eleitos proporcionalmente ao número de sócios residentes em cada região do País.
 - 5 As regiões são as seguintes:
- *a*) Do Porto, englobando os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
- b) De Coimbra, com os distritos de Coimbra, Guarda, Viseu e Castelo Branco;
 - c) De Lisboa, com os restantes distritos do continente;
 - d) Da Madeira;
 - e) Dos Açores.
- 6 São delegados ao congresso por inerência os membros da mesa do congresso, o secretário-geral, o presidente do conselho fiscalizador de contas e o presidente do conselho de disciplina.

Artigo 18.º

Atribuições

- 1 São atribuições do congresso:
- a) Eleger a mesa do congresso;
- b) Eleger o secretário-geral;
- c) Eleger o secretariado nacional;
- d) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
- e) Eleger o conselho de disciplina;
- f) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo Sindicato na aplicação dos princípios fundamentais fixados na declaração de princípios e nos presentes estatutos;
- g) Destituir os órgãos do Sindicato e marcar novas eleições;
 - h) Rever os estatutos;
 - i) Aprovar o regimento do congresso;
 - j) Reconhecer e regulamentar as tendências sindicais;
- *l*) Deliberar sobre a associação, integração ou fusão do Sindicato com outras organizações sindicais e sobre a sua dissolução e extinção;
- *m*) Discutir e aprovar a moção de estratégia para o quadriénio seguinte;
- *n*) Ratificar as deliberações do secretariado nacional de adesão a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras;



- o) Fixar ou alterar as quotizações sindicais;
- p) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse ou que afecte gravemente a vida do Sindicato.
- 2 O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas *h*), *o*) e *p*) do n.º 1, delegar no secretariado nacional a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.
- 3 As deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos não serão vinculativas.

Artigo 19.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:
 - a) A pedido de 30% dos sócios do Sindicato;
 - b) A pedido do secretariado nacional;
- 2 Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser sempre feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos.
- 3 O congresso extraordinário realizar-se-á com os mesmos delegados eleitos para o último congresso, desde que não decorram mais de seis meses entre as datas de ambos.

Artigo 20.°

Convocação

- 1 A convocação do congresso é sempre da competência da mesa do congresso devendo o anúncio da convocação ser publicado num jornal nacional ou no boletim do Sindicato com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a mesa do congresso deverá convocá-lo no prazo máximo de 10 dias após a recepção do pedido.
- 3 O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da realização do congresso, seguindo-se-lhe, no prazo máximo de 10 dias, a marcação da data para a eleição dos delegados.

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1 As deliberações do congresso são válidas desde que delas tomem parte mais de metade dos seus membros.
- *a*) Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples.
- b) Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços.
- 2 O congresso funciona em sessões contínuas até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- a) Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida, por um terço dos delegados ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária, dentro dos três meses seguintes.
- b) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, excepto se for convocada nova reunião extraordinária, nos termos da anterior alínea a) ou no caso previsto no n.º 3 do artigo 19.º

3 — O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos.

Artigo 22.º

Votações em congresso

- 1 A votação no congresso será feita pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.
- 2 A votação pode ser feita pelo levantamento do cartão de voto ou por escrutínio secreto.
- 3 Serão obrigatoriamente efectuadas por escrutínio secreto as votações para:
- *a*) A mesa do congresso, secretário-geral, secretariado nacional, conselho fiscalizador de contas e conselho de disciplina;
 - b) A destituição dos órgãos que lhe compete eleger.

Artigo 23.º

Regimento

O congresso funcionará segundo regimento próprio.

CAPÍTULO III

Mesa do congresso

Artigo 24.º

Composição

- 1 A mesa do congresso é um órgão permanente do Sindicato e as suas deliberações são imperativas para os restantes órgãos e associados.
- 2 A mesa do congresso é composta por três membros efectivos e um suplente eleitos pelo método de Hondt.
- 3 O primeiro nome da lista mais votada é eleito presidente da mesa do congresso.
- 4 Na primeira reunião que tiver lugar após a eleição o órgão elegerá o vice-presidente e o secretário.

Artigo 25.º

Competências

- 1 Compete à mesa do congresso:
- a) Convocar o congresso nos termos estatutários;
- b) Presidir à comissão eleitoral;
- c) Iniciar e encerrar o Congresso;
- d) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- e) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e com o regimento do congresso;
- f) Tomar notas e elaborar actas de todas as sessões de trabalho e deliberações do congresso;
- g) Proceder à nomeação de todas as Comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso, nomeadamente a comissão de verificação de poderes;
- *h*) Apresentar relatório pormenorizado das actividades ao congresso;
- *i*) Ratificar a proposta do secretariado nacional sobre o número de delegados a eleger para o congresso, conforme o disposto no artigo 17.°, n.º 4;
- *j*) Nomear, em caso de demissão colectiva dos órgãos executivos do Sindicato, uma comissão administrativa e



convocar um congresso extraordinário nos termos destes estatutos;

- *k*) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 3 O Sindicato só ficará vinculado às deliberações da mesa do congresso em relação a assuntos previamente anunciados na ordem de trabalhos.
- 4 A mesa do congresso elaborará o seu próprio regimento.

Artigo 26.º

Funcionamento

- 1 A mesa do congresso reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de, pelo menos, três elementos do secretariado nacional, um terço dos membros eleitos ou 10% dos sócios.
- 2 A convocação da mesa do congresso compete ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vicepresidente.
- 3 Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar a mesa do congresso no prazo máximo de três dias após a recepção do pedido.
- 4 Em qualquer caso, as reuniões da mesa do congresso devem ser convocadas com um mínimo de três dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Do secretário-geral

Artigo 27.°

Secretário-geral

- 1 O secretário-geral é eleito em lista uninominal pelo congresso.
- 2 As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo por 20 % dos delegados.

Artigo 28.º

Competências do secretário-geral

- 1 Compete, em especial, ao secretário-geral:
- *a*) Integrar e presidir ao secretariado nacional e ao secretariado executivo e propor ou garantir a atribuições de pelouros aos respectivos membros;
- b) Superintender na execução da estratégia políticosindical em conformidade com as deliberações do congresso e do secretariado nacional,
- c) Representar o SMAV em todos os actos e organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Despachar os assuntos correntes, informando o secretariado executivo na reunião seguinte e submetendo-os a ratificação, quando solicitado;
- *e*) Indicar o secretário-geral adjunto que o substituirá nas suas ausências e impedimentos:
- 2 Na falta do disposto na alínea *e*) do n.º 1, a indicação será feita pelo secretariado nacional.

CAPÍTULO V

Secretariado nacional

Artigo 29.º

Composição

- 1 O secretariado nacional é o órgão permanente máximo entre congressos, composto por catorze elementos efectivos e quatro suplentes, eleito em congresso por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, por método de Hondt.
- 2 O secretariado nacional é um órgão colegial, no qual podem participar os presidentes da mesa do congresso, do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e os membros suplentes, sem direito a voto.
- 3 Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado perante o congresso.
- 4 Ficam isentos de responsabilidade os secretários nacionais que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que, na reunião seguinte e após leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente tenham votado contra.

Artigo 30.º

Competências

- 1 Ao secretariado nacional compete, designadamente,
- *a*) Eleger o secretariado executivo por proposta do secretário-geral;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do Congresso;
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - d) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem;
- *e*) Declarar e fazer cessar a greve, por proposta do secretariado executivo, de acordo com a vontade dos trabalhadores;
- f) Admitir, suspender e demitir funcionários e colaboradores do Sindicato e fixar as condições contratuais e as respectivas remunerações, por proposta do secretariado executivo;
- g) Analisar e votar anualmente, até 15 de Março, para aprovação do conselho fiscalizador de contas, o orçamento e o plano bem como o relatório de contas, relativos ao ano antecedente:
- *h*) Estabelecer, por proposta do secretariado executivo, o número de delegados ao congresso que caberá a cada região;
- i) Decidir, por proposta do secretariado executivo, a criação de delegações do Sindicato quando e onde se tornem necessárias;
- *j*) Remeter ao conselho fiscalizador de contas e ao conselho de disciplina todos os casos da competência destes órgãos;
- *k*) Deliberar, por proposta do secretariado executivo, sobre a criação de organizações necessárias aos trabalhadores ou sobre a adesão a organizações nacionais ou estrangeiras;



- *l*) Convocar referendos sobre matérias de interesse relevante para a vida do Sindicato, sempre que o recurso a esse instituto seja considerado útil e ou necessário;
- *m*) Desempenhar as demais funções e praticar os actos da sua competência, previstos nestes estatutos.

Artigo 31.º

Secretariado executivo

- 1 Na sua primeira reunião, o secretariado nacional, sob proposta do secretário-geral, elegerá um secretariado executivo composto por quatro membros, sendo dois deles, obrigatoriamente, o secretário-geral-adjunto e o tesoureiro.
- 2 Ao secretariado executivo compete gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do SMAV e assegurar a gestão corrente, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Acompanhar a situação político-sindical;
 - b) Executar as deliberações do secretariado nacional;
- c) Propor e executar o programa de actividades e o orçamento;
 - d) Representar o SMAV em juízo e fora dele;
- *e*) Elaborar e apresentar propostas, negociar e outorgar, em nome do SMAV, convenções colectivas;
 - f) Administrar os bens e serviços e gerir fundos do SMAV;
- g) Definir e executar orientações para a actividade corrente do Sindicato.
- 3 O secretariado executivo reúne, pelo menos, quinzenalmente, a convocação do secretário-geral.
- 4 O presidente da mesa do congresso poderá participar, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado executivo.

Artigo 32.º

Disposições comuns

- 1 As deliberações do secretariado nacional e do secretariado executivo só são válidas estando presentes metade mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
 - 2 Das reuniões serão elaboradas as respectivas actas.
- 3 Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 4 O SMAV obriga-se mediante as assinaturas do secretário-geral e do tesoureiro, podendo este ser substituído por outro membro expressamente designado pelo secretariado executivo.
- 5 O secretário-geral, para efeitos do número anterior, poderá ser substituído pelo secretário-geral-adjunto.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 33.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador de contas é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos, em congresso, por sufrágio pessoal, directo e secreto, segundo o método de Hondt.

- 2 O presidente do conselho fiscalizador de contas é o associado que constar em primeiro lugar na lista mais votada no congresso e poderá assistir, sem direito a voto, às reuniões do secretariado nacional.
- 3 Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá, de entre os seus membros, o vice-presidente que coadjuvará o presidente e substituirá nas suas ausências e impedimentos.
- 4 Na falta ou impedimento de um dos membros efectivos, este será substituído pelo membro suplente.

Artigo 34.º

Competências

- 1 Compete ao conselho fiscalizador de contas:
- *a*) Ter acesso e examinar todos os documentos relativos à contabilidade de todos os órgãos do Sindicato;
- b) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre os planos de actividades, relatórios, contas e orçamentos anual apresentados pelo secretariado executivo, a submeter posteriormente ao secretariado nacional;
- c) Fazer todas as recomendações que entender convenientes sobre a gestão financeira do Sindicato.

Artigo 35.º

Funcionamento

- 1 O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente e extraordinariamente a solicitação do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.
- 2 O conselho fiscalizador de contas só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as decisões tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

Conselho de disciplina

Artigo 36.º

Composição

- 1 O conselho de disciplina é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos, em congresso, por sufrágio pessoal, directo e secreto segundo o método de Hondt.
- 2 O presidente do conselho de disciplina é o associado que constar em primeiro lugar na lista mais votada no congresso e poderá assistir, sem direito a voto, às reuniões do secretariado nacional.
- 3 Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá, de entre os seus membros, o vice-presidente que coadjuvará o presidente e o substituirá nas suas ausências e impedimentos.
- 4 Na falta ou impedimento de um dos seus membros efectivos este será substituído pelo membro suplente.

Artigo 37.º

Competências

- 1 Compete ao conselho de disciplina:
- a) Instaurar e instruir todos os processos disciplinares;



- b) Abrir inquéritos;
- c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios;
- d) Dar parecer ao secretariado nacional sobre a readmissão de sócios expulsos:
- e) Apreciar os recursos da decisão do secretariado nacional de recusa de inscrição de candidatos a sócios.

Artigo 38.º

Funcionamento

- 1 O conselho de disciplina reúne ordinariamente a convocação do seu presidente e extraordinariamente a solicitação do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.
- 3 O conselho de disciplina só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as decisões tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade.

PARTE IV

Órgãos regionais

CAPÍTULO I

Delegados e comissões sindicais

Artigo 39.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são os sócios do Sindicato que, sob orientação e coordenação do secretariado executivo, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa, local de trabalho ou determinada área geográfica.

Artigo 40.°

Direitos e deveres dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as directrizes dele recebidas e defender os valores do sindicalismo.
- 2 O secretariado executivo assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais.
- 3 Para os efeitos do disposto no número anterior o secretariado executivo comunicará à entidade empregadora a identificação dos seus delegados sindicais, por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado.

Artigo 41.º

Competências

- 1 Compete aos delegados sindicais:
- *a*) Representar o Sindicato na empresa ou região por mandato do Secretariado e, para além da sua acção dinamizadora, exercer as competências que lhes sejam expressamente cometidas pelo mesmo;
- b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores;

- c) Informar os trabalhadores de toda a actividade sindical, através da distribuição ou afixação em local apropriado, e garantir que as circulares, comunicados e informações do Sindicato cheguem a todos os locais de trabalho;
- d) Vigiar o rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares, comunicando ao Sindicato todas as irregularidades que afectem ou possam vir a afectar qualquer sócio;
- e) Dar todo o apoio que for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente cooperando no estudo, negociação ou revisão de convenções colectivas de trabalho:
- f) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a proceder à sua inscrição e a participar activamente na vida sindical;
- g) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais.

Artigo 42.º

Eleição de delegados sindicais

- 1 Compete ao secretariado executivo promover a eleição de delegados sindicais, garantindo a idoneidade do processo eleitoral.
- 2 Os delegados sindicais serão eleitos por voto secreto e directo de entre os trabalhadores sócios do Sindicato com capacidade eleitoral.
- 3 O número de delegados sindicais é determinado pela legislação em vigor.
- 4 Os delegados sindicais gozam as garantias estabelecidas na legislação e nas convenções colectivas de trabalho.
- 5 Os delegados sindicais podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 43.º

Cessação do mandato

- 1 Os delegados sindicais podem ser demitidos pelos trabalhadores que os elegeram.
- 2 Até 30 dias após a destituição do delegado ou delegados, compete ao secretariado nacional promover a eleição dos respectivos substitutos.
- 3 O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição do novo secretariado nacional, competindo-lhe, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.

Artigo 44.º

Credenciação

A credenciação dos delegados sindicais é da competência do secretariado executivo, devendo ser precedida da eleição, nos termos do artigo 42.º

Artigo 45.°

Comissões sindicais

- 1 Deverão constituir-se comissões sindicais sempre que nos locais ou zonas de trabalho tal se justifique.
- 2 Compete ao secretariado executivo apreciar a oportunidade da criação de comissões sindicais e definir as suas competências.



CAPÍTULO II

Delegações regionais e locais

Artigo 46.º

Criação

- 1 Poderão ser criadas, por decisão do secretariado nacional sob proposta do Secretariado Executivo, delegações regionais ou locais.
- 2 Compete ao secretariado nacional regulamentar a competência e funcionamento destas formas de representação.

PARTE V

Regime patrimonial

Artigo 47.º

Património

O património do Sindicato é constituído pelas quotizações dos seus associados, por contribuições extraordinárias, depósitos bancários, quaisquer títulos de crédito e bens similares, bem como pelos bens imóveis de que seja proprietário.

Artigo 48.º

Aplicação das receitas

As receitas do Sindicato serão aplicadas no pagamento das despesas.

PARTE VI

Regime disciplinar

Artigo 49.º

Sanções disciplinares

- 1 Para além dos casos previstos nestes estatutos de exclusão de sócios por falta de pagamento de quotas, poderão ser aplicadas aos associados que violarem os estatutos e regulamentos do Sindicato ou as decisões democraticamente assumidas pelos órgãos próprios, as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Expulsão.
- 2 A sanção disciplinar de expulsão só poderá ser aplicada quando for praticada violação muito grave dos deveres do sócio e essa violação se traduzir em grave desprestígio para o Sindicato.

Artigo 50.°

Procedimento disciplinar

- 1 No caso de um sócio incorrer em infracção disciplinar, ser-lhe-á movido o respectivo processo.
- 2 O procedimento disciplinar deve ser exercido no prazo de 90 dias após o conhecimento pelo conselho de disciplina da infracção.

Artigo 51.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é instaurado e instruído pelo conselho de disciplina.
- 2 O processo disciplinar é escrito e será entregue, ou enviada por carta registada com aviso de recepção, ao associado arguido uma cópia da acusação.
- 3 O associado disporá de 10 dias úteis para examinar o processo e responder à acusação, podendo requerer as diligências necessárias ao apuramento da verdade dos factos, bem como apresentar testemunhas e juntar documentos.

PARTE VII

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 52.°

Capacidade

- 1 Podem votar todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 O exercício do direito de voto é garantido pela afixação dos cadernos eleitorais na sede e delegações do Sindicato com pelo menos 10 dias de antecedência em relação ao acto eleitoral.
- 3 Os sócios não inscritos nos cadernos eleitorais podem reclamar para a comissão eleitoral da afixação de eventuais irregularidade ou omissões durante o período de exposição daqueles, devendo as reclamações ser julgadas no prazo de 48 horas.
- 4 Podem ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que constem dos cadernos eleitorais.

Artigo 53.º

Acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral realiza-se ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos delegados ao congresso, e extraordinariamente sempre que tal seja convocado nos termos dos artigos 19.º e 20.º
- 2 As eleições terão sempre lugar, no mínimo, até 10 dias antes da data da realização do congresso.
- 3 O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação das listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 54.º

Comissão eleitoral

A organização do acto eleitoral compete à comissão eleitoral, a qual é composta pela mesa do congresso e por um delegado de cada lista.



Artigo 55.°

Competência da comissão eleitoral

- 1 Compete à comissão eleitoral:
- a) Organizar e afixar os cadernos eleitorais;
- b) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
 - c) Verificar a regularidade das candidaturas;
- d) A afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do Sindicato;
 - e) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- f) Gerir as verbas atribuídas pelo secretariado executivo, que se destinem ao acto eleitoral;
- g) Colocar à disposição das várias listas a utilização equitativa do aparelho técnico do Sindicato;
- h) Fixar, segundo os critérios definidos pelo Secretariado Executivo, a quantidade e localização das mesas de voto, bem como organizar a respectiva constituição;
- *i*) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas junto de cada mesa de voto;
 - j) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- k) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraudes verificadas no decurso do acto eleitoral;
- I) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral:
- *m*) Proceder ao escrutínio, ao apuramento dos resultados e à sua promulgação.

Artigo 56.º

Candidatura

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega à comissão eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e da declaração por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura.
- 2 Cada lista será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 10% dos sócios, identificados pelo nome completo legível, pelo número de associado do Sindicato e ainda pela residência do primeiro subscritor.
- 3 As listas deverão indicar, além dos candidatos efectivos, suplente em numero suficiente, de forma a não exceder um terço dos membros efectivos.
- 4 Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 a 3, entende-se por demais elementos de identificação o nome, número de associado, idade, residência, categoria profissional e entidade patronal.
- 5 As candidaturas deverão ser apresentadas até cinco dias antes do acto eleitoral.
- 6 Nenhum associado do Sindicato pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 57.º

Regularidade das candidaturas

- 1 A comissão eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos dois dias seguintes ao da entrega das candidaturas.
- 2 Verificando-se irregularidades processuais, a comissão eleitoral notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de dois dias.

- 3 No caso de haver candidatos inelegíveis, o primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que se proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de dois dias e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista fazendo subir os candidatos subsequentes até ao primeiro suplente, e assim sucessivamente, cujos processos de candidatura preencham a totalidade dos requisitos estatutários.
- 4 A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número fixado dos efectivos.
- 5 Quando não haja irregularidades ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a comissão eleitoral declarará as candidaturas aceites.
- 6 As candidaturas a apresentar devem ser identificadas com uma letra, iniciada em «A», a qual será atribuída segundo a ordem de entrada no Sindicato.

Artigo 58.º

Boletim de voto

- 1 Os boletins de voto serão fornecidos pelo Sindicato, sob o controlo da comissão eleitoral.
- 2 Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesma comissão.

Artigo 59.º

Mesas de voto

- 1 Funcionarão mesas de voto, sempre que possível, nos locais de trabalho, onde exerçam actividade mais de 25 eleitores, bem como na sede e nas delegações do Sindicato.
- 2 Os sócios que exerçam a sua actividade em empresas em que não funcione qualquer mesa de voto poderão votar por correspondência.
- 3 As mesas de voto funcionarão entre as 10 e as 19 horas.

Artigo 60.º

Constituição das mesas

- 1 A comissão eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 2 Cada lista candidata à eleição poderá indicar até dois representantes para cada mesa de voto.
- 3 Os representantes das listas deverão constar dos cadernos eleitorais.
- 4 As listas deverão indicar os seus representantes no acto da entrega da candidatura.

Artigo 61.º

Votação

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) O associado o solicite por escrito à comissão eleitoral até 10 dias antes do acto eleitoral;
- b) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado, sem identificação;



- c) Aquele sobrescrito deve ser introduzido noutro, do qual conste o número de associado, nome e assinatura; este último sobrescrito será remetido ao presidente da comissão eleitoral, por correio registado e para a sede do Sindicato.
- 4 O voto por correspondência, para ser considerado válido, deve ser remetido até três dias antes do acto eleitoral.
- 5 A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro documento idóneo de identificação.

PARTE VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.
- 2 O projecto de alteração dos estatutos deverá ser distribuído pelos associados com a antecedência de 10 dias em relação à data da realização do congresso que deliberar sobre as alterações propostas.
- 3 Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o Sindicato se rege e, nomeadamente, os princípios da democracia sindical.
- 4 As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 63.º

Fusão, dissolução e extinção

- 1 A fusão do Sindicato com outros sindicatos, como a sua dissolução e extinção só poderá fazer-se por decisão do congresso.
- 2 A deliberação de fusão do SMAV com outro ou outros sindicatos será tomada por maioria qualificada de três quartos dos delegados eleitos.
- 3 A deliberação de dissolução e extinção do SMAV só poderá ser decidida por mais de três quartos dos delegados em efectividade de funções.
- 4 O congresso definirá os precisos termos em que a dissolução e extinção se processará.

Artigo 64.º

Dissolução e destino do património

- 1 O congresso que aprovar a dissolução do SMAV decidirá igualmente o destino do seu património.
- 2 Os bens do Sindicato não poderão ser distribuídos pelos seus associados.

Artigo 65.º

Poderes dos órgãos sociais e liquidação do património

1 — Deliberada a dissolução e extinção do SMAV, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e aos estritamente neces-

- sários à liquidação do património social ou ultimação de qualquer negócio pendente.
- 2 O Secretariado Nacional exercerá as funções de comissão liquidatária.

Artigo 66.º

Extinção e cancelamento do registo

Terminada a liquidação do património social e sua distribuição, o presidente da Mesa do Congresso comunicará ao ministério responsável pela área laboral, para efeitos de cancelamento do respectivo registo e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, a extinção do SMAV.

Artigo 67.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SMAV, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência políticosindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SMAV.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SMAV, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos



pelo número de associados e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.°

Reconhecimento

- 1 Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos, 5% dos delegados ao congresso do SMAV.
- 2 Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SMAV não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
 - 2 As tendências têm o direito:
- a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SMAV, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência:
- b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;
- c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.
- 3 Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SMAV:
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do Sindicato;
- d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registados em 29 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 130 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins — SNFB, que passa a designar-se Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários — SINFB — Alteração.

Alteração aos estatutos, aprovados no vi congresso ordinário realizado em 5 de Junho de 2010, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 26, de 15 de Julho de 2002, e 26, de 15 de Julho de 2006.

- 1 O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários prossegue os princípios do sindicalismo democrático e orienta a sua acção tendo em vista a construção de um movimento sindical democrático e independente.
 - 2 O respeito absoluto daqueles princípios implica:
- *a*) A autonomia e a independência do Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;
- b) A consagração de estruturas que garantam a participação democrática dos trabalhadores ferroviários na actividade do Sindicato, tais como:
- 1) O congresso composto por delegados eleitos por voto directo e secreto na base de moções de orientação discutidas e votadas pelos associados;
- 2) O conselho geral, órgão permanente máximo entre dois congressos com poderes deliberativos;
- O secretariado, órgão executivo eleito por sistema de lista maioritária;
- 4) O conselho fiscalizador de contas e o conselho de disciplina, eleitos pelo congresso;
- 5) As comissões eleitas, com competência para elaborar pareceres nos seus sectores respectivos, sendo obrigatoriamente consultadas sempre que se tenha que deliberar sobre um campo específico.
- 3 O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários assumirá, por si ou em conjunto com outras organizações sindicais, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual.
- 4 O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários lutará pelo direito à contratação colectiva, como processo contínuo de participação económica e social, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo.
- 5 O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários defenderá a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, o pleno emprego, o direito ao trabalho sem quaisquer descriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades.
- 6 O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários lutará com todas as organizações democráticas, nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores e aplicará os princípios da solidariedade sindical.
- 7 É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SINFB o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes estatutos; as tendências existentes no SINFB exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo SINFB; a regulamentação do direito de



tendência consta do anexo I a estes estatutos deles fazendo parte integrante.

PARTE I

Natureza e objectivo

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Designação, âmbito e sede

- 1 O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (anteriormente Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins), abreviadamente denominado SINFB, é a organização sindical que representa todos os trabalhadores que a ele livremente aderirem e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no ramo da ferrovia ou em actividades afins.
- 2 O SINFB exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 52, rés-do-chão, esquerdo, 2330-137 Entroncamento.
- 3 O SINFB estabelecerá forma de representação descentralizada a nível regional ou local, podendo, para o efeito, criar delegações regionais e secções locais quando as condições do meio o aconselhem ou outras estruturas representativas adequadas à evolução da sua implantação.

Artigo 2.º

Sigla e símbolo

- 1 O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários adopta a sigla SINFB.
- 2 O símbolo do Sindicato é composto por um semáforo, uma tremonha, uma máquina, carris, uma agulha, uma bandeira, uma lanterna, uma balança e um carro de mão sobre um fundo branco.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINFB será a que for aprovada no conselho geral.

CAPÍTULO II

Objecto

Artigo 4.º

Fins

1 — O SINFB tem por fim:

- 1) Promover por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos individuais e colectivos e os interesses morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:
- *a*) Intervir em todos os problemas que afectam os trabalhadores no âmbito do Sindicato, defendendo sempre a liberdade e direitos sindicais e pressionando o poder político para que eles sejam respeitados;

- b) Desenvolver um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
- c) Promover a formação político-sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
- d) Exigir dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa, mais e mais fraterna.
- 2) Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.
- 2 O SINFB reserva-se no direito de pedir a sua filiação em qualquer organização nacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.
- 3 O SINFB reserva-se no direito de pedir a sua filiação em qualquer organização internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º

Competência

- 1 O SINFB tem competência para:
- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na legislação de trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar no controlo e discussão dos planos económico-sociais, nomeadamente através do Conselho Nacional do Plano e do Conselho Nacional de Rendimentos e Precos;
- *e*) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos sócios pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;
- *g*) Prestar toda a assistência sindical e jurídica que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho:
 - h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- *i*) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- *j*) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- *k*) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- *m*) Lutar, por todos os meios ao seu alcance, pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais.



- 2 O SINFB reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma acção concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante a ameaça às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquista.
- 3 O SINFB tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

PARTE II

Composição, direitos e deveres dos sócios

CAPÍTULO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Admissão

- 1 Podem ser sócios do SINFB todos os trabalhadores que, sem discriminação de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou, que na situação de reforma, a tenham exercido, nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 2 O pedido de admissão, que implica aceitação expressa da declaração de princípios, dos estatutos e dos regulamentos do SINFB, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo, fornecida pelo Sindicato.
- *a*) O pedido de admissão deve ser formulado junto do delegado sindical da empresa, que emitirá parecer sobre o mesmo, enviando-o à delegação do sindicato da área.
- b) O pedido de admissão, depois de devidamente informado pelo secretário da delegação, será enviado ao secretariado nacional, que decidirá sobre a admissão do novo sócio.
- c) Se não existir delegado sindical na empresa, os trabalhadores candidatos podem formular directamente os pedidos à delegação da área ou, na inexistência desta, directamente ao secretariado nacional.
- 3 O secretariado nacional poderá recusar a admissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho geral no prazo de 30 dias, notificando o candidato da sua decisão e informando a delegação da área e o delegado sindical competente.
- 4 Da decisão do secretariado qualquer associado ou candidato pode recorrer para o conselho geral no prazo máximo de cinco dias a contar da data de notificação.
- § único. Da decisão do conselho geral não cabe recurso.

Artigo 7.º

Perda de qualidade de sócio

- 1 Perde a qualidade de sócio todo aquele que:
- a) Deixe de exercer a sua actividade no âmbito do Sindicato;
- b) Tenha requerido, nos termos legais, a sua demissão;

- c) Deixe de pagar a sua quota por períodos superiores a três meses, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, de acordo com o regulamento de disciplina;
 - d) Seja expulso pelo SINFB.
- 2 A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do Sindicato com o fundamento em tal motivo.

Artigo 8.º

Readmissão

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a admissão:

- *a*) Em caso de expulsão, só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão;
- b) Em caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos sócios:

- 1) Participar em toda a actividade do SINFB, de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse colectivo e enviar teses ao congresso;
- 3) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições previstas nestes estatutos;
- 4) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou qualquer instituição dele dependente, com ele cooperante ou nem que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos ou regulamentos;
- 5) Beneficiar de todas as actividades do SINFB no campo sindical, profissional, social, cultural e recreativo;
- 6) Recorrer das decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do Sindicato;
- 7) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade sindical nos termos e condições previstas no regulamento de apoios;
- 8) Beneficiar de compensações por salários perdidos em caso de represália por actividades sindicais, nos termos determinados pelo conselho geral;
- 9) Beneficiar do fundo social e outro, nos termos determinados pelo conselho geral;
 - 10) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- 11) Reclamar da actuação do delegado sindical e dos dirigentes sindicais;
- 12) Reclamar estatutos e programa de acção do Sindicato;
 - 13) Receber o cartão de sócio;
- 14) Requerer, nos termos legais, a sua demissão de sócio do SINFB.



Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar o lugar para que foi eleito quando o tenha aceite;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos outros órgãos do SINFB;
- Fortalecer a organização do SINFB nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma actividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
 - 6) Pagar regularmente as quotas;
- 7) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à delegação da área ou ao secretariado nacional, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- 8) Devolver o cartão de sócio do SINFB, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

Quotização

- 1 A quotização dos sócios é de 1,5 % sobre o total da sua remuneração mensal, apenas sobre 12 meses anuais.
- 2 A quotização dos sócios na situação de reforma é de 0,75 % sobre o total da pensão, apenas sobre 12 meses anuais.
- 3 Estão isentos de pagamentos de contas durante o período em que se encontrem a cumprir serviço militar obrigatórios os sócios que o comuniquem por escrito ao Sindicato e o comprovem.

PARTE III

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Remissão

O regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina, a aprovar na primeira reunião no conselho geral.

PARTE IV

Organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Estruturas

A organização estrutural do SINFB comporta:

- 1) O congresso;
- 2) O conselho geral;

- 3) O conselho fiscalizador de contas;
- 4) O conselho de disciplina;
- 5) O secretariado nacional;
- 6) As delegações regionais;
- 7) Os delegados sindicais e as comissões sindicais.

Artigo 14.º

Votação, mandatos e seu exercício, suspensão e renúncia do mandato

- 1 Todas as eleições são efectuadas por voto secreto e directo.
- 2 A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos.
- § único. Exceptuam-se os membros do congresso, cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.
- 3 O exercício de cargos directivos é em princípio gratuito, sendo no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionais no exercício das funções directivas.
- 4 Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso, pelo SINFB, das importâncias correspondentes.
- 5 Em caso de renúncia do secretário-geral, secretário-geral-adjunto ou dos vice-secretários-gerais, dos presidentes ou dos vice-presidentes dos órgãos do Sindicato, será eleito, de entre os seus membros, por voto secreto e directo, o titular do cargo em aberto.

CAPÍTULO II

Congresso

Artigo 15.°

Composição

- 1 O órgão supremo do SINFB é o congresso, constituído por um colégio de delegados eleitos por voto directo, universal e secreto e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.
- 2 A assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso funcionará por círculos eleitorais, a fixar pelo secretariado nacional, pelos quais as listas serão constituídas e votadas:
- *a*) O número de delegados que caberá a cada círculo eleitoral será estabelecido pelo secretariado nacional e ratificado pelo conselho geral;
- b) A representação calcular-se-á em função do número de associados quotizados pelo círculo.
- 3 São, por inerência, delegados ao congresso os membros dos conselhos gerais, fiscalizador de contas e de disciplina, o secretariado nacional e os delegados sindicais.

Artigo 16.º

Competência

- 1 São atribuições exclusivas do congresso:
- a) Eleger o conselho geral;
- b) Eleger o conselho fiscalizador de contas;



- c) Eleger o conselho de disciplina;
- d) Eleger o secretariado nacional;
- e) Destituir por maioria qualificada de dois terços os órgãos estatutários do SINFB e eleger uma comissão administrativa, à qual incumbe obrigatoriamente a gestão dos assuntos sindicais decorrentes e a preparação e realização, no prazo máximo de 120 dias, do congresso para eleição dos órgãos destituídos;
 - f) Rever os estatutos;
- *g*) Deliberar sobre a fusão do SINFB com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;
- h) Discutir e aprovar, alterando ou não, o programa de acção para o quadriénio seguinte;
- *i*) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.
- 2 As deliberações sobre assunto que não conste na ordem de trabalhos não vincularão o SINFB.

Artigo 17.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:
 - a) A pedido de 30 % dos sócios do SINFB;
 - b) A pedido do secretariado nacional;
 - c) Por decisão do conselho geral.
- 2 O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para alteração dos estatutos e para apreciação e deliberação sobre assuntos que, não constando da ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como de grande interesse e premência para o SINFB.
- 3 Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão sempre ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos, que aquele não poderá alterar.
- 4 O congresso extraordinário realizar-se-á com os mesmos delegados eleitos para o último congresso, desde que não decorram mais de seis meses entre as datas de ambos.

Artigo 18.º

Convocação

- 1 A convocação do congresso é sempre da competência do conselho geral, devendo o anúncio da convocação ser publicado em, pelo menos, dois jornais nacionais, com a antecedência de 90 dias.
- § único. No caso do congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo anterior, a convocação compete ao presidente da mesa do congresso.
- 2 Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, o conselho geral deverá convocá-lo no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.
- § único. O congresso extraordinário previsto no n.º 2 do artigo 17.º deverá reunir dentro de 90 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.
- 3 O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso e

ser seguido, quando necessário, no prazo máximo de 30 dias, da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tome parte mais de metade dos seus membros:
- a) Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;
- b) Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois terços;
- c) As moções devem ser subscritas pelo menos por 25 delegados.
- 2 O congresso funcionará até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- *a*) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso.
- 3 O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe especialmente:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do emprego;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
- d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso e, designadamente, à comissão de verificação de poderes;
- *e*) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 4 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

Artigo 20.º

Votações em congresso

- 1 A votação em reunião do congresso será feita pessoal e directamente por cada delegado, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.
- 2 A votação pode ser feita pelo levantamento do cartão de voto ou por escrutínio secreto.
- *a*) Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:
- 1) Eleição da mesa do congresso, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e do secretariado nacional;
 - 2) Destituição dos órgãos que lhe compete eleger;
- 3) Deliberação sobre a fusão do SINFB com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção.
- *b*) O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade.

Artigo 21.º

Regimento

O congresso decidirá o seu próprio regimento.



CAPÍTULO III

Conselho geral

Artigo 22.º

Composição

- 1 O conselho geral é composto por 15 membros, eleitos pelo congresso de entre os associados do SINFB por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt e pelos:
 - a) Membros do executivo do secretariado nacional;
 - b) Presidente do conselho fiscalizador de contas;
 - c) Presidente do conselho de disciplina.
- 2 Terão também assento no conselho geral, com direito a voto:
 - a) Os restantes membros do secretariado nacional;
- b) Os restantes membros do conselho fiscalizador de contas:
 - c) Os restantes membros do conselho de disciplina.
- 3 É presidente do conselho geral o primeiro nome da lista mais votada em congresso para aquele órgão.
- 4 Para além do disposto no n.º 3 deste artigo, completam a mesa do conselho geral um vice-presidente e um 1.º e 2.º secretários, os quais são eleitos de entre os membros daquele órgão, por sufrágio directo e secreto, na sua primeira reunião após o congresso.

Artigo 23.º

A mesa do conselho geral

- 1 A mesa do conselho geral será composta pelos membros referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.
- 2 A mesa do conselho geral assegurará o funcionamento das sessões de acordo com a ordem do dia e do regimento do conselho geral, sendo responsável pela condução dos trabalhos e respectivo expediente.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do secretariado nacional, de dois terços dos seus membros ou de 20 % dos sócios do SINFB.
- 2 A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente ou, na sua falta, aos secretários.
- 3 Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido.
- 4 Em qualquer caso as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de sete dias de antecedência.
- 5 Não se encontrando presente a maioria dos seus membros, reunirá uma hora depois com os presentes e com todos os poderes.

Artigo 25.º

Competência

- 1 Compete ao conselho geral zelar pelo cumprimento dos princípios, estatutos, programa de acção, decisões e directivas do congresso, por todos os membros e órgãos do SINFB e, em especial:
- a) Actualizar ou adoptar, sempre que necessário, a política e a estratégias definidas pelo congresso;
 - b) Convocar o congresso nos termos estatutários;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pelo secretariado nacional;
- d) Apresentar relatório pormenorizado das suas actividades ao congresso, do qual constará parecer sobre relatórios anuais do secretariado nacional;
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SINFB ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;
- f) Deliberar acerca da declaração de greve, sob proposta do secretariado nacional, depois de este haver consultado os trabalhadores e estes se terem pronunciado maioritariamente quando a sua duração for superior a 10 dias;
 - g) Fixar as condições de utilização do fundo de greve;
- h) Fixar as condições de utilização do fundo social ou outro:
- *i*) Eleger os representantes do SINFB noutras organizações sindicais;
- *j*) Ratificar a decisão do secretariado nacional de abrir delegações do Sindicato;
- k) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores e quadros, tais como cooperativas, ou outras complementares dos objectivos e princípios que norteiam a actividade do Sindicato, ou sobre a adesão a outras já existentes;
- *l*) Deliberar sobre a filiação do SINFB noutras organizações sindicais;
- *m*) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência do congresso, salvo expressa delegação deste;
- *n*) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SINFB lhe apresentem;
- *o*) Ratificar a proposta do secretariado nacional para o número de delegados e círculos eleitorais a atribuir à assembleia eleitoral que eleger os delegados ao congresso, conforme o n.º 2 e suas alíneas do artigo 15.º;
 - p) Convocar as eleições das delegações regionais.
- 2 O conselho geral decidirá do seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscalizador de contas

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador de contas é composto por cinco elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.



- 2 O presidente fiscalizador de contas é o primeiro nome da lista mais votada em congresso para esse órgão.
- 3 O conselho fiscalizador de contas elegerá na sua primeira reunião, por sufrágio directo e secreto, de entre os seus membros eleitos pelo congresso um vice--presidente.

Artigo 27.º

Competência

- 1 Compete ao conselho fiscalizador de contas:
- a) Examinar a contabilidade do SINFB;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas e o orçamento anual apresentados pelo secretariado nacional.
- 2 O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação de tesouraria do Sindicato, devendo para o efeito efectuar pedido, por escrito, pelo menos, com cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Conselho de disciplina

Artigo 28.°

Composição

- 1 O conselho de disciplina é constituído por cinco elementos eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 O presidente do conselho de disciplina é o nome mais votado em congresso para este órgão.
- 3 O conselho de disciplina elegerá na sua primeira reunião, por sufrágio directo e secreto, de entre os seus membros eleitos pelo congresso um vice-presidente.

Artigo 29.º

Reuniões

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 30.°

Competência

- 1 Compete ao conselho de disciplina:
- *a*) Instaurar os processos disciplinares sob proposta do secretariado nacional;
- b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre órgãos do SINFB;
- c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios;
- d) Propor ao conselho geral as penas de suspensão e de exclusão;
- *e*) Propor ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos ou sobre qualquer assunto que aquele órgão lhe ponha;
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência que lhe seja colocado pelo secretariado nacional.

- 2 Das decisões do conselho de disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral.
- 3 O conselho de disciplina apresentará anualmente ao conselho geral o seu relatório.

CAPÍTULO VI

Secretariado nacional

Artigo 31.º

Composição

- 1 O secretariado nacional é composto por 51 membros e eleito pelo congresso, por escrutínio directo e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.
- 2 São secretário-geral, secretário-geral-adjunto e dois vice-secretários-gerais os quatro primeiros nomes da lista mais votada.
- 3 O secretariado nacional é um órgão colegial, tendo, no entanto, os seus membros funções específicas, que distribuirão entre si.
- 4 Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos no exercício do mandato que lhes foi confiado perante o congresso e o conselho geral, aos quais deverão prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados.

Artigo 32.º

Competência

- 1 Ao secretariado nacional compete designadamente:
- a) Representar o SINFB a nível nacional e internacional;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e executar as decisões do congresso e do conselho geral;
- c) Decidir da criação de delegações do SINFB quando e onde se tornem necessárias;
- *d*) Facilitar, orientar e acompanhar os trabalhos dos secretariados das delegações;
- *e*) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- *f*) Aceitar a demissão de sócios que a solicitem nos termos legais;
- g) Fazer a gestão do pessoal do SINFB de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
 - h) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- *i*) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho geral, para aprovação, o orçamento e o plano para o ano seguinte;
- *j*) Apresentar anualmente até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas relativo ao ano antecedente;
 - k) Representar o SINFB em juízo e fora dele;
- *l*) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- *m*) Declarar e fazer cessar a greve, depois de ouvidos os trabalhadores;
- *n*) Estabelecer o número de delegados ao congresso que caberá a cada círculo eleitoral, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 15.º destes estatutos;
- *o*) Credenciar os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores;
- *p*) Compete ao secretariado nacional a nomeação dos dirigentes para os seus pelouros dentro do executivo.



- 2 Para levar a cabo as tarefas que lhe são atribuídas o secretariado nacional deverá:
- *a*) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINFB;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias:
- c) Solicitar pareceres das comissões sobre matérias especializadas, sobretudo no referente à contratação colectiva:
- d) Submeter aos restantes órgãos do SINFB todos os assuntos sobre que eles se devam pronunciar ou que voluntariamente lhes queiram pôr;
- e) Editar o Boletim do SINFB e quaisquer outras publicações de interesse;
- *f*) Dinamizar e coordenar a acção de delegados sindicais e respectivas eleições;
- g) Desenvolver as acções necessárias ou de que os outros órgãos do SINFB o incumbam.

Artigo 33.º

Secretariado executivo

- 1 O secretariado executivo é constituído por 51 membros do secretariado nacional.
- 2 O secretariado executivo exercerá a gestão corrente do Sindicato e as competências do secretariado nacional que lhe forem delegadas.
- 3 As deliberações do secretariado executivo serão transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional nas reuniões conjuntas dos secretariados, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 34.º

Artigo 34.º

Reuniões do secretariado nacional e executivo

- 1 O secretariado nacional/executivo reunirá sempre que necessário;
- 2 As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3 Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.
- 4 Os secretariados organizarão um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião.

Artigo 35.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional — Constituição de mandatários

- 1 Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente por actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte a que compareçam.
- 2 O SINFB obriga-se mediante a assinatura de dois membros do secretariado nacional, sendo obrigatoriamente uma a do secretário-geral ou a do tesoureiro.
- 3 O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VII

Delegações regionais

Artigo 36.º

- 1 Por proposta do secretariado nacional e após deliberação do conselho geral serão, no âmbito distrital, constituídas modificadas ou extintas as secções regionais do SINFB.
- 2 Obrigatoriamente deverão ser objecto de eleição, no prazo de 360 dias após cada congresso que tenha como ponto da ordem de trabalho a eleição dos corpos gerentes.
- 3 Ao processo eleitoral aplicar-se-á com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 46.º a 55.º dos presentes estatutos.

Artigo 37.°

- 1 As delegações regionais são compostas por:
- *a*) Um secretariado constituído pelo coordenador, dois vice-coordenadores e x de vogais.
- *b*) Assembleia regional, constituída pelos três primeiros elementos que formam a mesa e por x de membros.
- 2 Quer os membros do secretariado quer os da assembleia são dirigentes sindicais, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 3 Na primeira reunião, cada órgão regional aprovará o respectivo regulamento de funcionamento.

Artigo 38.º

Das competências

As competências das delegações regionais serão aprovadas pelo conselho geral, mediante proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO VIII

Delegados sindicais

Artigo 39.º

Nomeação

- 1 Os delegados sindicais são sócios do SINFB que fazem dinamização sindical nos locais de trabalho ou em determinadas zonas geográficas.
- 2 Os delegados sindicais são credenciados pelo secretariado nacional a quem compete a dinamização das eleições.
- *a*) O secretariado nacional fixará em regulamento especial o número de delegados sindicais em cada local de trabalho ou zona, de acordo com a lei vigente.
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição do novo secretariado nacional, competindo-lhes, todavia, assegurar o desenvolvimento das suas funções até à eleição de novos delegados.



Artigo 40.°

Comissões sindicais

- 1 Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que nos locais de trabalho ou de zonas tal se justifique.
- 2 Compete ao secretariado nacional apreciar a oportunidade de criação de comissões sindicais de delegados e definir as suas atribuições.

Artigo 41.º

Assembleia de delegados

- 1 A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.
- 2 A assembleia de delegados é um órgão consultivo e cumpre-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical na empresa e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo secretariado nacional.
- 3 A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo secretariado nacional.
- 4 O secretariado nacional pode convocar os delegados sindicais de uma área restrita com a finalidade do n.º 2 deste artigo e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área ou para proceder à eleição dos delegados para as comissões executivas das delegações.
- 5 A assembleia de delegados deve reunir sempre que, pelo menos, dois terços dos delegados sindicais o solicitem ao secretariado nacional.
- 6 A assembleia de delegados rege-se por um regulamento próprio.

PARTE V

Organização financeira

Artigo 42.°

Fundos

Constituem fundos do SINFB:

- 1) As quotas dos seus associados;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias;
- 4) Quaisquer outras que legalmente lhe sejam atribuídas;
- 5) Fundo de greve.

Artigo 43.º

Aplicação das receitas

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- 1) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do SINFB;
- 2) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
- 3) A utilização pelo secretariado dos fundos especiais previstos nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 42.º depende da autorização do conselho geral e será feita nos termos por este estabelecidos.

PARTE VI

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Capacidade

- 1 Podem votar os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SINFB.
- 2 O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do SINFB durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.
- 3 Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais que constem dos cadernos eleitorais.
- 4 Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados judicialmente e os que estejam a cumprir sanções disciplinares impostas pelo Sindicato.

Artigo 45.º

Assembleia eleitoral

- 1 A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do conselho geral.
- 2 As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de 30 dias antes da data da realização do congresso.
- 3 Compete ao conselho geral marcar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários quando um ou vários órgãos dirigentes se tenham demitido:
- a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada em dois dos jornais de maior tiragem no País com a antecedência mínima de 45 dias;
- b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação da lista e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 46.º

Competência

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa:
- *a*) A mesa do conselho geral funcionará para este efeito como mesa da assembleia eleitoral;
- *b*) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.



- 2 Compete a mesa da assembleia eleitoral:
- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral dentro das possibilidades financeiras do Sindicato, ouvidos o secretariado nacional e o conselho fiscalizador de contas;
- c) Distribuir de acordo com o secretariado nacional entre as diversas listas a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- *d*) Promover a confecção dos boletins de voto e fazer a sua distribuição, se possível, a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do SINFB desde a data da sua aceitação até à data da realização do acto eleitoral;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a qualidade e localização das assembleias de voto;
 - g) Organizar a constituição das mesas de voto;
- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;
 - i) Fazer o apuramento final dos seus resultados e afixá-los.

Artigo 47.°

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e, para cada círculo, por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:
- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de 48 horas após a recepção daquelas;
 - b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

Artigo 48.°

Candidatura

- 1 A apresentação da candidatura consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos e da declaração por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura, bem como a indicação do círculo eleitoral.
- 2 Cada lista de candidatura será instruída com uma declaração de propositura subscrita por 100 ou 10 % dos sócios do círculo eleitoral respectivo, identificados pelo nome completo, legível, e número de sócio do SINFB e ainda pela residência do primeiro subscritor.
- 3 Para efeito do n.º 1, entende-se por demais elementos de identificação o seguinte: nome, número de sócio, idade, residência, categoria profissional, sector onde desenvolve a sua actividade e empresa.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.

5 — Nenhum associado do SINFB pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 49.º

Recepção, rejeição e aceitação de candidaturas

- 1 A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.
- 2 Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.
 - 3 Serão rejeitados os candidatos inelegíveis:
- a) O primeiro proponente da lista será imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado na lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários;
- b) A lista será definitivamente rejeitada se por falta de candidaturas suplentes não for possível perfazer o número estabelecido dos efectivos.
- 4 Quando não haja irregularidades ou supridas as verificadas dentro dos prazos, a mesa da assembleia eleitoral considerará as candidaturas aceites.
- 5 As candidaturas aceites serão identificadas em cada círculo por meio de letra atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 50.°

Boletim de voto

- 1 Os boletins de voto serão editados pelo SINFB, sob controlo da comissão de fiscalização eleitoral.
- 2 Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- 3 Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores pelas mesas de voto no próprio dia das eleições e com cinco dias de antecedência aos eleitores que pretendam utilizar o voto por correspondência.

Artigo 51.º

Assembleia de voto

- 1 Funcionarão assembleias de voto nos locais de trabalho a designar pelo conselho geral, tendo por base o número de eleitores, e na sede e delegações do SINFB:
- *a*) Os sócios que exerçam a sua actividade no sector onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do Sindicato, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) Se o número de associados em determinada localidade e sector ou sectores profissionais próprios o justificar e nelas ou neles não houver delegações do SINFB, pode a mesa da assembleia eleitoral instalar nessa localidade ou sector uma assembleia de voto;
- c) As assembleias de voto com mais de 5000 eleitores deverão ser desdobradas em secções de voto de maneira



que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse limite.

2 — As assembleias de voto funcionarão entre as 9 e as 18 horas, quando instaladas fora dos locais de trabalho, e horário a estabelecer, caso a caso, quando funcionem em locais de trabalho.

Artigo 52.°

Constituição das mesas

- 1 A mesa da assembleia eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.
- 2 Em cada mesa de voto haverá um delegado e respectivo suplente de cada lista candidata proposta à eleicão.
- a) Os delegados das listas terão de constar nos cadernos eleitorais.
- b) As listas deverão indicar os seus delegados no acto da candidatura.
- c) Não é lícita a impugnação da eleição com base na falta de qualquer delegado.

Artigo 53.º

Votação

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) Solicitado por escrito à mesa da assembleia eleitoral 10 dias antes do acto eleitoral;
- b) O boletim esteja dobrado em quatro e esteja contido em sobrescrito fechado;
- c) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura, reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- d) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, por correio registado, remetido à mesa de voto a que diz respeito;
- *e*) Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na urna da mesa de voto a que se refiram;
- f) Para que os votos por correspondência sejam válidos é imperativo que a data do registo do correio seja anterior à do dia da eleição.
- 4 A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio do SINFB e na sua falta por meio do bilhete de identificação com fotografia.

Artigo 54.°

Apuramento

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados e indicação de quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 2 As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral, de que será lavrada acta.

Artigo 55.º

Recurso

- 1 Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deve ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo máximo de 45 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e delegações do SINFB.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

PARTE VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Interpretações

A resolução dos casos omissos ou não previstos nos presentes estatutos, assim como as dúvidas suscitadas, será da competência do secretariado nacional, cabendo recurso para o conselho geral.

Artigo 57.°

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso expressamente convocado para o efeito.
- 2 Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais pelos quais o SINFB se rege e, nomeadamente, os princípios da democracia sindical e as estruturas que o garantem, consignados na alínea *b*) do n.º 2 da declaração de princípios.
- 3 As alterações dos estatutos terão de ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados ao congresso.

Artigo 58.º

Fusão e dissolução

- 1 A integração ou fusão do SINFB com outro ou outros sindicatos só poderá fazer por decisão do congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.
- 2 A extinção ou dissolução do SINFB só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados. Nestes termos, o congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução se processará.
- 3 O congresso definirá os precisos termos em que a extinção ou dissolução do SINFB se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser alienados ou distribuídos pelos sócios.

ANEXO I

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINFB é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.



2 — O reconhecimento de qualquer tendência políticosindical é da competência exclusiva do conselho geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SINFB.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SINFB, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste Regulamento.

Artigo 5.°

Constituição

A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5 % dos membros do conselho geral.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

Deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SINFB;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer acções que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

Registados em 2 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 131 do livro n.º 2.

Sindicato dos Professores do Pré-Escolar e do Ensino Básico — SIPPEB, que passa a designar-se Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico — SIPPEB — Alteração.

Alteração, aprovada em congresso extraordinário realizado em 29 de Maio de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico — SIPPEB — é a associação sindical constituída, por tempo indeterminado, pelos educadores, professores e outros candidatos profissionais de educação que satisfaçam as condições previstas no artigo 8.º

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

Sede

A sede do Sindicato é em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Princípios

O Sindicato dos Educadores e Professores do Ensino Básico orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, através da eleição periódica dos seus dirigentes e da livre e activa participação.

Artigo 5.º

Autonomia

O Sindicato é uma associação independente e autónoma em relação ao Estado, às instituições religiosas, aos partidos políticos e ao patronato.



Artigo 6.º

Solidariedade sindical

O Sindicato é solidário com a justa luta de todos trabalhadores, dentro dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 7.º

Objectivos

- 1 Defender os interesses e a melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus associados, nomeadamente através de acções cooperativas.
- 2 Defender o desenvolvimento da educação e da cultura, nomeadamente através de acções de formação.
- 3 Defender os direitos dos associados em todos os processos disciplinares e judiciais.
- 4 Intervir activamente junto das entidades oficiais na concepção e redacção das leis reguladoras do trabalho.
- 5 Reivindicar, dos poderes instituídos, o rigoroso cumprimento de todas as leis e demais decisões aprovadas com a colaboração do Sindicato.
- 6 Defender intransigentemente as condições de vida dos professores aposentados.
 - 7 Defender o exercício do direito à greve.
- 8 Promover a formação sindical e política dos seus associados, visando uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e a uma mais harmoniosa realização profissional e humana.
- 9 Lutar em comum, quando se entenda necessário, com outras forças sindicais para a conquista de direitos iguais.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 8.º

Filiação

- 1 Têm direito a filiar-se, no Sindicato, educadores, professores e outros candidatos que sejam diplomados:
 - a) Pelas escolas de educadores de infância;
 - b) Pelas escolas do magistério;
 - c) Pelas escolas superiores de educação;
 - d) Pelos institutos e universidades;
- e) Por outros estabelecimentos de formação inicial de educadores e de docentes do ensino básico.
- 2 Estes educadores e professores podem encontrar-se no ensino público ou privado ou em qualquer das condições:
- a) No exercício de funções docentes em qualquer grau de ensino;
- b) Transitoriamente, exercendo funções no âmbito dos órgãos de soberania do poder local e da Administração Pública;
- c) Em funções técnico-pedagógicas, pedagógico-administrativas e em qualquer tipo de colocação especial:
- d) Em situação de licença, reforma e invalidez ou que se encontrem em situação de desemprego.

3 — Podem ainda ser sócios do SIPPEB outros candidatos que exerçam funções de docentes no âmbito das convenções colectivas do trabalho, nomeadamente nos centros de novas oportunidades, no Instituto do Emprego e Formação Profissional e em outros departamentos equivalentes. A direcção poderá, ainda, decidir da admissão extraordinária de outros candidatos profissionais de educação e do ensino básico.

Artigo 9.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação é dirigido ao Sindicato acompanhado de documento comprovativo da sua situação profissional, de acordo com o artigo 1.º

Artigo 10.º

Aceitação do pedido de filiação

O pedido de filiação pressupõe que o candidato sócio aceite os princípios consignados nos estatutos.

Artigo 11.º

Recusa da filiação

- 1 Compete à comissão directiva do Sindicato a recusa fundamentada de admissão.
 - 2 São fundamentos da recusa de admissão:
 - a) A prestação de falsas declarações;
- b) A inconformidade do candidato com princípios consignados nos estatutos baseada em elementos fidedignos na posse do Sindicato.
- 3 O candidato poderá recorrer da decisão para o conselho nacional.

Artigo 12.º

Direito dos sócios

- 1 São direitos dos associados:
- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato;
- b) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, de acordo com as normas estatutárias;
- c) Beneficiar dos serviços instituídos pelo Sindicato em todos os domínios em que estes se possam exercer;
 - d) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- *e*) Recorrer para o conselho nacional ou eventualmente para o congresso das decisões da comissão directiva que não sejam conformes com os estatutos.
- 2 Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados com a quotização em dia, ressalvadas as situações de isenção previstas nos estatutos.

Artigo 13.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e, bem assim, as deliberações dos órgãos do Sindicato, quando conformes às disposições estatutárias;



- b) Participar nas actividades desenvolvidas pelo Sindicato:
 - c) Pagar mensalmente a quotização;
- d) Exercer com dedicação as funções para que sejam eleitos:
- e) Comunicar, por escrito, à comissão directiva, com a maior brevidade possível, as modificações ocorridas na sua situação profissional e que impliquem alteração do seu estatuto;
- f) Dar conhecimento ao Sindicato de todas as situações de conflito com as entidades patronais;
- g) Manter-se informado das acções do Sindicato e ter uma acção militante em defesa deste.

Artigo 14.º

Perda de condição de sócio

Perdem a condição de sócio os associados que:

- a) Tendo deixado de pagar as quotas por um período de três meses e, uma vez notificados, não regularizem a sua situação, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela comissão directiva;
- b) Informem, por escrito, a comissão directiva da sua vontade de desfiliação;
 - c) Sejam avisados do cancelamento da sua inscrição;
 - d) Sejam punidos com pena de expulsão.

Artigo 15.º

Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em conselho nacional.

Artigo 16.º

Sócios honorários

- 1 São sócios honorários as pessoas e entidades que, pela sua relevância científico-pedagógica, ou colaboração prestada ao Sindicato, assim mereçam ser distinguidas.
- 2 A admissão de sócios honorários é da competência do congresso ou do conselho nacional, mediante deliberação tomada sob proposta da comissão directiva.

CAPÍTULO IV

Do poder, processo e medidas disciplinares

Artigo 17.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.
- 2 Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas proceder às verificações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las à direcção ou propor a sua aplicação ao conselho nacional nos casos em que os estatutos o determinem, remetendo, para o efeito, o respectivo processo.
- 3 Das deliberações da comissão disciplinar cabe sempre recurso para o conselho nacional dentro de 10 dias sobre a data da respectiva notificação.

4 — O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião do conselho nacional subsequente à data do recibo ou da interposição. O conselho nacional delibera, em última instância, devendo o recurso constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

Artigo 18.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ela houver lugar, o processo propriamente dito; este inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e especifica dos factos imputados.
- 2 A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder a entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O arguido alegará a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à boa prova da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.
- 4 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção de verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.
- 5 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prolongado até ao limite de novo período de 30 dias, quando a comissão disciplinar o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do conselho nacional.
- 6 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de recepção ou notificação pessoal.
- 7 Com as necessárias adaptações, em tudo o que não contrarie os presentes estatutos, aplica-se subsidiariamente o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 19.º

Garantia de defesa

Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada ao sócio sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.°

Medidas disciplinares

- 1 Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos sócios que infrinjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:
 - a) Menção em acta da reunião que tomar a deliberação;
 - b) Suspensão até 30 dias;



- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) são da competência exclusiva do conselho nacional, sob proposta da comissão disciplinar, e poderão ser aplicadas aos sócios que:
 - a) Violem gravemente os estatutos;
 - b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Causem danos patrimoniais ou ao bom nome do SIPPEB.
- 3 A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pena pela mesma infracção.
- 4 A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.
- 5 Constitui agravamento da pena pertencer aos órgãos do SIPPEB.

CAPÍTULO V

Quota sindical, determinação da taxa e isenções

Artigo 21.º

Quota sindical

A quotização será estabelecida por aplicação de taxa percentual às remunerações dos associados.

Artigo 22.º

Determinação da taxa

A determinação da taxa compete ao conselho nacional, sob proposta da comissão directiva.

Artigo 23.°

Isenções

Ficam isentos do pagamento de quotizações os associados que:

- a) Se encontrem na situação de desemprego;
- b) Se encontrem a cumprir serviço militar obrigatório;
- c) Se encontrem com vencimentos suspensos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos do Sindicato

Artigo 24.º

Órgãos do Sindicato

Os órgãos do Sindicato são:

- a) A mesa do congresso e do conselho nacional;
- b) O congresso;
- c) O conselho nacional;
- d) A direcção, constituída pela direcção nacional, pela comissão directiva e pelos secretariados nacionais;
 - e) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

SECÇÃO I

Congresso

Artigo 25.º

Composição da mesa do congresso

A mesa do congresso é formada por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo 26.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é composto por delegados eleitos pelos associados no pleno uso dos seus direitos e por inerência.
- 2 A eleição dos delegados ao congresso é realizada, no âmbito de cada secretariado regional, por sufrágio directo, secreto e universal de entre listas nominativas concorrentes, segundo o método de Hondt (princípio da representação proporcional).
- 3 O total de delegados ao congresso não pode ser inferior a 60 e superior a 70.
 - 4 São delegados por inerência:
 - a) A mesa do congresso e do conselho nacional;
 - b) O presidente da direcção nacional;
- c) Até a um terço do total dos delegados ao congresso, indicados pela direcção de entre os seus membros, incluindo obrigatoriamente os coordenadores dos secretariados regionais.
- 5 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho nacional e divulgado até ao 8.º dia subsequente ao da divulgação do congresso.
- 6 Os círculos eleitorais são os constantes do artigo 35.º os diversos secretariados regionais —, situados nas regiões do País: Norte, Centro, Sul e Regiões Autónomas.
- 7 Cada círculo eleitoral elege o número de delegados proporcional ao número de sócios inscritos nesse círculo, a definir em regulamento eleitoral.
- 8 Para efeitos do número anterior, cada círculo eleitoral elege no mínimo um delegado, nunca podendo ter maioria absoluta dos delegados a eleger.
- 9 Todo o processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão eleitoral, composta pelo_presidente da mesa do congresso e por um a três representantes de cada lista concorrente, devendo ser garantida a observância dos princípios de igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 27.º

Competência do congresso

- 1 O congresso tem uma função exclusivamente deliberativa, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos delegados participantes.
- 2 O congresso só poderá reunir-se se no início da abertura dos trabalhos estiverem presentes metade e mais um dos seus elementos.
 - 3 É da competência do congresso:
- a) Eleger e destituir os órgãos do Sindicato: a mesa do congresso e do conselho nacional, a direcção, a comis-



são directiva, e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

- b) Aprovar o seu regulamento e regimento interno;
- c) Deliberar sobre matérias que lhe sejam apresentadas pela direcção;
- d) Aprovar o programa de acção do Sindicato e as linhas básicas de orientação da sua estratégia;
- e) Aprovar e alterar os estatutos, podendo delegar no conselho nacional competências para proceder a alterações provenientes dos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral, pelo Ministério Público ou decisão judicial, devendo a deliberação constar expressamente em acta, sempre que haja alteração estatutária;
 - f) Deliberar sobre a dissolução do congresso.
- 4 A eleição de todos os órgãos do Sindicato é feita para um mandato de quatro anos.
- 5 As votações para efeitos da alínea *a*) deste artigo serão feitas directamente e de modo secreto.

Artigo 28.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocatória do presidente da mesa, e, extraordinariamente, quando o requeiram o conselho nacional, a direcção e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.
- 2 A convocatória deve ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e num dos jornais diários nacionais, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do congresso. Na convocatória devem constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de funcionamento.

Artigo 29.º

Competência da mesa do congresso

- 1 Compete à mesa do congresso assegurar o seu funcionamento e o expediente das sessões do congresso.
 - 2 Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar o congresso;
- b) Conferir posse aos membros de todos os órgãos do Sindicato;
- c) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão do Sindicato ou renúncia dos seus membros.
- 3 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelos vice-presidentes.
- 4 Aos secretários compete minutar as actas, passar as referidas certidões e assegurar os trabalhos da mesa.

SECCÃO II

Conselho nacional

Artigo 30.º

Composição da mesa do conselho nacional

A mesa do conselho nacional é formada por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, os mesmos elementos dos membros do congresso.

Artigo 31.º

Composição e eleição do conselho nacional

- 1 O conselho nacional é formado por todos os membros da mesa do congresso e do conselho nacional, por 5 membros da direcção indicados pela direcção nacional, pelos coordenadores dos secretariados regionais e por mais 60 a 70 elementos efectivos e entre 5 a 7 suplentes, eleitos em congresso pelo sistema de listas nominativas completas, por escrutínio secreto, método de Hont, nos demais termos dos estatutos e regulamento eleitoral.
- 2 O mandato dos membros do conselho nacional caduca com o mandato da direcção, mantendo-se em funções até à posse do novo executivo.

Artigo 32.°

Competência do conselho nacional

O conselho nacional é o órgão do Sindicato entre congressos, competindo-lhe aprovar o seu regimento entre outros regulamentos e o orçamento anual do Sindicato, até 31 de Dezembro, e as contas do respectivo exercício, até 31 de Março de cada ano, e ainda:

- *a*) Deliberar sobre a eventual readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- b) Apreciar os recursos das recusas de admissão de sócios:
- c) Apreciar a criação de secretariados regionais, sob proposta da direcção, a aprovar em congresso.

Artigo 33.º

Reuniões do conselho nacional

- 1 As reuniões do conselho nacional far-se-ão, ordinariamente, em Março, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo presidente da mesa, a requerimento de dois terços dos seus membros, da direcção nacional e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.
- 2 A convocação do conselho nacional far-se-á de acordo com o seu regimento.
- 3 As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, não podendo reunir sem a maioria da totalidade dos seus membros.

SECCÃO III

Comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 34.º

Constituição e competências

- 1 A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é o órgão do Sindicato que exerce em primeira instância o poder disciplinar e fiscalizador de contas do Sindicato.
- 2 A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é formada por cinco elementos, três efectivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes, eleitos em congresso, por voto secreto e directo de listas nominativas completas, sendo o primeiro elemento das listas o presidente.
- 3 Compete-lhe exercer a fiscalização das contas do Sindicato, tendo acesso a toda a documentação de natureza administrativa e contabilística.



- 4 Compete-lhe ainda dar parecer sobre as contas e orçamento para o ano seguinte, respectivamente até 25 de Março a 25 de Novembro.
- 5 Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos.

Artigo 35.°

Reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

- 1 A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reunirá sempre que convocada pelo seu presidente.
- 2 A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3 As questões de natureza disciplinar são tratadas no que respeita pelos artigos 17.°, 18.°, 19.° e 20.° destes estatutos.

SECÇÃO IV

Da direcção do Sindicato

Artigo 36.º

Composição e eleição da direcção do Sindicato

- 1 A direcção do Sindicato é exercida colegialmente por um mínimo de 120 membros efectivos e um máximo de 145 efectivos e de entre 7 a 9 suplentes, eleitos em congresso, em lista completa, por maioria simples de votos dos delegados presentes.
 - 2 A direcção é constituída por:
- *a*) Direcção nacional, obrigatoriamente encabeçada pelo presidente, que é o primeiro elemento da lista, e por um mínimo de 70 membros e um máximo de 100 efectivos e entre 3 a 5 suplentes;
- b) Secretariados regionais, correspondentes a cada um dos círculos eleitorais referidos no artigo 42.º, constituídos por um coordenador, por um coordenador-adjunto e por 6 a 55 vogais, e entre 2 a 5 suplentes, de acordo com a área geográfica representada e o número de associados respectivos.
- 3 A direcção nacional deverá assegurar o funcionamento do Sindicato, a nível nacional, em todos os sectores de ensino previstos no seu âmbito objectivo e subjectivo (artigos 1.º e 8.º).
- 4 Os secretariados regionais têm a responsabilidade de organização e funcionamento do Sindicato a nível regional de acordo com os estatutos, decisões do congresso, conselho nacional e direcção nacional.
- 5 Os membros da direcção (direcção nacional, comissão directiva e secretariados regionais) são eleitos em congresso pelo sistema de listas maioritárias por escrutínio secreto, nos termos dos estatutos e para um mandato de quatro anos.

Artigo 37.º

Reuniões da direcção nacional

1 — A direcção nacional funciona de acordo com os estatutos e o regulamento interno e delibera por maioria simples dos seus membros presentes, não podendo reunir

- sem que estejam representados metade e mais um dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 A direcção nacional reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do presidente.
- 3 A direcção nacional pode reunir de forma restrita, com a seguinte composição: presidente da comissão directiva, coordenador e coordenador-adjunto de cada secretariado regional.

Artigo 38.º

Competências da direcção nacional

Compete à direcção nacional:

- a) Coordenar a actividade sindical;
- b) Executar as deliberações do congresso e do conselho acional:
- c) Decretar greve e pôr-lhe termo;
- d) Apresentar e submeter à discussão do congresso as actividades referentes ao exercício do mandato;
 - e) Requerer a convocação do conselho nacional.

Artigo 39.º

Competências do presidente da direcção nacional

Compete ao presidente da direcção nacional:

- a) Coordenar as actividades do Sindicato;
- b) Representar o Sindicato;
- c) Despachar os assuntos de urgência;
- d) Convocar e coordenar as reuniões da comissão directiva e da direcção;
- e) Designar, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

SECÇÃO V

Comissão directiva

Artigo 40.º

Composição da comissão directiva

- 1 A comissão directiva é o órgão executivo máximo do Sindicato.
- 2 A comissão directiva é composta pelo presidente da direcção nacional, por nove vogais efectivos e três suplentes.
- 3 A comissão directiva reúne uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da direcção.
- 4 As deliberações da comissão directiva são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, não podendo reunir sem a maioria dos seus membros.

Artigo 41.º

Competências da comissão directiva

Compete à comissão directiva:

- a) Dirigir o Sindicato, com o apoio dos secretariados regionais;
 - b) Decidir da admissão dos sócios;
- c) Prestar informação escrita aos associados acerca da actividade do Sindicato;
 - d) Negociar com as entidades empregadoras;
 - e) Gerir os fundos do Sindicato.



SECÇÃO VI

Dos órgãos regionais

Artigo 42.º

Da situação e organização dos secretariados regionais

Os secretariados regionais situam-se em:

- a) Na região Norte:
- *i*) Secretariado regional de Chaves, que abrange os distritos de Vila Real, Bragança e Guarda, com sede em Chaves;
- *ii*) Secretariado regional de Viana do Castelo, que abrange o distrito de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo:
- *iii*) Secretariado regional de Vila Nova de Famalicão, que abrange o distrito de Braga, com sede em Vila Nova de Famalicão:
- *iv*) Secretariado regional de Amarante, que abrange o distrito do Porto, com sede em Amarante;
 - b) Na região Centro:
- *i*) Secretariado regional de Coimbra que abrange os distritos de Coimbra, Aveiro, Viseu e Leiria, com sede na Figueira da Foz.
- *ii*) Secretariado regional de Lisboa, que abrange os distritos de Lisboa e de Santarém, com sede em Lisboa;
 - c) Na região Sul:
- *i*) Secretariado regional de Setúbal, que abrange os distritos de Setúbal e Portalegre, com sede em Setúbal;
- *ii*) Secretariado regional de Beja, que abrange os distritos de Beja, Évora e Faro, com sede em Beja;
 - d) Nas Regiões Autónomas:
- *i*) Secretariado regional dos Açores e da Madeira, que abrange os distritos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Horta e Funchal, com sede em Ponta Delgada.

Artigo 43.º

Composição dos secretariados regionais

- 1 Os secretariados regionais são compostos por 6 a 55 elementos efectivos e por 2 a 5 suplentes.
- 2 Os secretariados regionais são eleitos em lista única, com todos os outros órgãos do Sindicato.

Artigo 44.º

Coordenador e coordenador-adjunto dos secretariados regionais

Cada secretariado regional elegerá entre si um coordenador e um coordenador-adjunto.

Artigo 45.°

Regulamentação do funcionamento dos secretariados regionais

- 1 Todos os secretariados regionais reger-se-ão por um regulamento geral, emanado da comissão directiva.
- 2 Semprejuízodaregulamentaçãoreferidanon.º 1,cada secretariado elaborará um regulamento interno e específico.
- 3 A periodicidade das reuniões de cada secretariado será estabelecida com o acordo da maioria dos seus membros.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, não podendo reunir sem a maioria dos seus membros.

Artigo 46.º

Competências dos secretariados regionais

Compete aos secretariados regionais:

- *a*) Eleger os coordenadores e cooredenadores-adjuntos e designar, ouvida a direcção nacional, os restantes elementos dos secretariados, escolhidos de entre os membros da direcção;
 - b) Dinamizar o Sindicato na região;
- c) Promover a eleição de delegados sindicais em todas as escolas, por escrutínio secreto de entre os associados em pleno gozo de direitos nos termos estatutários;
 - d) Reunir mensalmente os delegados sindicais;
- e) Difundir, na imprensa local, os comunicados emanados da comissão directiva e outros que entendam pertinentes, mas sempre conformes ou solidários com a orientação geral do Sindicato;
- f) Analisar as propostas das entidades patronais e contribuir com o seu parecer para as contrapropostas a elaborar pela comissão directiva.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos de base

Artigo 47.°

Núcleo sindical de base

O núcleo sindical é constituído por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, em cada agrupamento ou escolas não agrupadas, de todos os graus de ensino que o Sindicato representa.

Artigo 48.º

Competência do núcleo sindical

O núcleo sindical é um órgão de base, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir o delegado sindical
- b) Elaborar propostas e contrapropostas que lhe sejam submetidas
- c) Pronunciar-se sobre as questões sindicais na área do núcleo.

Dos delegados sindicais

Artigo 49.°

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são mandatários dos associados que os elegem e servem de elementos de ligação junto da direcção.

Artigo 50.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 A eleição do delegado sindical é efectuada no local de trabalho, por escrutínio directo e secreto de entre os associados em pleno gozo de direitos nos termos estatutários.
- 2 A eleição dos delegados sindicais é promovida e fiscalizada pelo respectivo secretariado regional.
- 3 Até cinco dias após a eleição, todos os dos referentes ao processo eleitoral, acompanhado de parecer do secre-



tariado regional respectivo, serão enviados à direcção nacional, para verificação da conformidade com os estatutos.

- 4 A contestação é enviada para apreciação da direcção nacional, no caso de recurso apresentado pela maioria dos eleitores, que, por sua vez, a submete no prazo de oito dias a comissão disciplinar para decisão.
- 5 A contestação é enviada para a direcção nacional, no caso de recurso apresentado pela maioria dos eleitores, que a submete, no prazo de oito dias, para a comissão disciplinar para apreciação.
- 6—Compete ao secretariado regional, confirmada a legalidade do acto eleitoral, comunicar aos serviços a designação dos delgados eleitos.
- 7 O mandato do delegado sindical caducará ao fim de dois anos, dando lugar a nova eleição.

Artigo 51.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Manter contactos permanentes entre os trabalhadores que os elegeram e a direcção nacional, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b) Dinamizar a actividade sindical nos locais de trabalho, defendendo os princípios do sindicalismo democrático;
- c) Informar os docentes sobre a actividade sindical e distribuir a informação impressa do Sindicato na região;
- d) Incentivar a participação activa dos docentes na vida sindical:
- e) Cooperar com os órgãos estatutários do Sindicato de forma que a prática sindical traduza a vontade dos associados:
- f) Promover a eleição de novos delegados, no prazo de 15 dias, aquando da cessação do mandato;
- g) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento ou quando tenham renunciado ao cargo;
- h) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhe sejam delegadas pela direcção nacional ou pelos secretariados regionais;
- i) Implementar junto das entidades dirigentes a dignificação e defesa do Sindicato de acordo com a lei vigente.

Artigo 52.º

Da reunião dos delegados sindicais

- *a*) A assembleia dos delegados sindicais é um órgão de apoio, consulta e cooperação com a direcção, emitindo pareceres que lhe sejam solicitados e fazendo o levantamento e o estudo dos problemas laborais da região.
- b) A convocação da assembleia de delegados é da responsabilidade dos secretariados regionais.
- c) A periodicidade das assembleias de delegados sindicais é a que consta da alínea c) do artigo 39.º

Artigo 53.°

Destituição do delegado sindical

- 1 O delegado sindical pode ser destituído a qualquer momento, por escrutínio directo e secreto dos associados do núcleo sindical, uma vez que deixe de merecer a confiança da maioria destes.
- 2 A destituição deverá ser, logo que possível, suprida por nova eleição e comunicada à direcção nacional, que oficiará ao estabelecimento de ensino.

- 3 Deixam de exercer funções os delegados sindicais que se encontrem em situação de incapacidade ou incompatibilidade supervenientes, designadamente:
 - a) Não preencher as condições de elegibilidade;
 - b) Ter sido transferido para outra escola ou núcleo;
- c) Ter pedido a demissão do cargo ou de sócio do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 54.º

Fusão ou dissolução

- 1 A convocatória do congresso destinada a deliberar sobre a fusão ou dissolução do Sindicato terá de ser publicada com um mínimo de 30 dias de antecedência.
- 2 A fusão só poderá ser deliberada pelo congresso desde que esteja representada e participe na votação a maioria dos sócios.
- 3 A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se realizará, não podendo nunca os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.
- 4 A deliberação carecerá de voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Direito de tendência e disposições gerais

Artigo 55.º

Direito de tendência e disposições gerais

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência dentro do Sindicato, isto é, a existência de diversas correntes ideológicas como forma democrática de os seus associados participarem activamente na vida do Sindicato, apresentando propostas e debatendo ideias.
- 2 O direito de participação das correntes ideológicas não pode prevalecer sobre o direito individual de participação nem ir contra os interesses gerais do Sindicato.
- 3 No exterior do Sindicato, a organização dessas correntes ideológicas será da exclusiva responsabilidade das mesmas.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias e finais

Artigo 56.º

Organizações nacionais e internacionais

O congresso ou o conselho nacional poderão deliberar relativamente à filiação do Sindicato em diferentes organizações nacionais ou internacionais.

Artigo 57.°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Registado em 29 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 55, a fl. 130 do livro n.º2.



Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27, 28 e 29 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte, tendo o respectivo património transitado para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-CN.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte, efectuado em 29 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27, 28 e 29 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, tendo o respectivo património transitado para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-CN, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte — SITE-NORTE e para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro, efectuado em 3 de Julho de 2007, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27, 28 e 29 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do SINOR-QUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, tendo o respectivo

património transitado para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte — SITE-CN e Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte — SITE-NORTE.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do SINORQUI-FA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, efectuado em 15 de Maio de 1996, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27 e 28 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga, tendo o respectivo património transitado para Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte — SITE-NORTE.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga, efectuado em 4 de Agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 25, 26 e 27 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, sendo o respectivo património integrado no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro, Sul e Regiões Autónomas e no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é cancelado o registo dos Estatutos do SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, efectuado em 15 de Maio de 1996, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 27, 28 e 29 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra, sendo o respectivo património integrado no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra, efectuado em 30 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 25, 26 e 27 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e

Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco, sendo o respectivo património integrado no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro, Sul e Regiões Autónomas.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco, efectuado em 15 de Novembro de 2000, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul — Extinção.

Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 25, 26 e 27 de Maio de 2010, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul, sendo o respectivo património integrado no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é cancelado o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul, efectuado em 19 de Junho de 1981, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados

Eleição, em 27 de Maio de 2010, para mandato de quatro anos.

Direcção nacional

Grasiela Maria Oliveira Pereira Costa Rodrigues — bilhete de identidade n.º 1447729, de 20 de Dezembro de 1997. Lisboa.

Maria de Lurdes Ferreira Cabral Cavaleiro — bilhete de identidade n.º 7266709, de 15 de Abril de 2002, Lisboa.

Maria do Rosário de Matos Gaspar Almeida — bilhete de identidade n.º 8738966, de 17 de Agosto de 2007, Lisboa.

Carla Maria Correia Nabais — bilhete de identidade n.º 9816878, de 9 de Novembro de 2000, Lisboa.

Maria da Glória Silva Alves — bilhete de identidade n.º 364004, 31 de Julho de 2001, Lisboa.

Manuel Gonçalves — bilhete de identidade n.º 2675880, de 17 de Janeiro de 2002, Lisboa.

Maria Elsa Rodrigues Bacelar Gonçalves — bilhete de identidade n.º 1305386, Lisboa.

Mário Fernando Ramalhete Vidigal — bilhete de identidade n.º 2173516, de 7 de Outubro de 2004, Lisboa.

Maria de Jesus de Azeredo Costa Santos — bilhete de identidade n.º 1498194, Lisboa.

Célia Julieta Filipe Carreira Bernardo — bilhete de identidade n.º 3178572, Lisboa.

Marília Redondo Pacheco — bilhete de identidade n.º 10528073, de 1 de Abril de 2005, Lisboa.

Maria Manuela de Carvalho Teixeira — bilhete de identidade n.º 5783028, de 3 de Junho de 2003, Lisboa.



Rui Vítor Martins Pinto — bilhete de identidade n.º 6622992, de 22 de Abril de 1998, Guarda.

Maria João Paradela Fragueiro Pinto — bilhete de identidade n.º 7494150, de 20 de Janeiro de 2004, Guarda.

Maria Conceição Silva Gonçalves — bilhete de identidade n.º 6944437, Lisboa.

Isabel de Fátima Dias Sousa — bilhete de identidade n.º 3461790, de 10 de Maio de 2001, Porto.

José Alexandre Dias de Sousa — bilhete de identidade n.º 3947262, de 28 de Abril de 2004, Braga.

Marco António Oliveira Vieira — bilhete de identidade n.º 10524183, de 20 de Dezembro de 2000, Lisboa.

Luís Miranda Rei — bilhete de identidade n.º 3843583, de 16 de Maio de 2001, Bragança.

Mário Rui Lobito Martins Pires — bilhete de identidade n.º 6093295, de 8 de Junho de 1999, Évora.

Prazeres Rosa Nunes — bilhete de identidade n.º 5555755, de 14 de Junho de 1999, Évora.

Graça Maria Alves Pinto — bilhete de identidade n.º 5805183, de 30 de Março de 2000, Vila Real.

Lia Maria Alves Pinto — bilhete de identidade n.º 7044062, de 7 de Janeiro de 1998, Vila Real.

Isilda Frutuoso — bilhete de identidade n.º 9980290, de 26 de Janeiro de 1999, Vila Real.

Isabel Cristina Nogueira Melo Meneses Soares — bilhete de identidade n.º 7392159, de 10 de Dezembro de 2002, Vila Real.

Ricardo Luís Tavares da Costa Prata — bilhete de identidade n.º 7760043, de 3 de Novembro de 1998, Lisboa.

José António da Cruz Pereira — bilhete de identidade n.º 8133255, de 3 de Setembro de 2007, Guarda.

Maria Guilhermina Gonçalves Patrocínio Romão — bilhete de identidade n.º 2447741, de 29 de Abril de 2003, Lisboa.

José Luís Meneses Romão — bilhete de identidade n.º 8435642, de 28 de Fevereiro de 2001, Lisboa.

Ana Filipa da Fonseca de Frias Fernandes — bilhete de identidade n.º 8532898, Lisboa.

Maria Dorete da Silva Pais e Figueiredo — bilhete de identidade n.º 2876215, de 9 de Setembro de 1996, Viseu.

Elvira Manuela dos Santos Magalhães Pinto — bilhete de identidade n.º 7198070, de 8 de Janeiro de 2003, Porto

Carla Cristina da Costa Nunes — bilhete de identidade n.º 11789262, de 12 de Outubro de 1998, Lisboa.

Ana Paula dos Reis Teixeira — bilhete de identidade n.º 6594389, de 27 de Março de 2001, Lisboa.

Maria do Céu Correia Pereira Brás do Vale — bilhete de identidade n.º 3300804, de 10 de Abril de 2000, Viseu.

Suplentes:

Helena Paula Lizardo Gameiro Eira Marques — bilhete de identidade n.º 8813221, Lisboa.

Zita Maria Baptista Domingues — bilhete de identidade n.º 8247613, de 21 de Setembro de 2007, Leiria.

Júlia Maria Feiteira Dinis Bernardino — bilhete de identidade n.º 8969624, de 24 de Junho de 2002, Lisboa.

Maria dos Anjos Dias Pissara — bilhete de identidade n.º 2061491, de 20 de Julho de 1998, Lisboa.

Maria Helena Silva Bernardo Seabra — bilhete de identidade n.º 1077114, de 5 de Maio de 1997, Lisboa.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Eleição, em 20 e 21 de Maio de 2010, para o mandato de três anos.

António José Filipe Cordeiro, sócio n.º 0492, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09638281, da empresa V. A. Atlantis.

Carlos Manuel Magalhães Neiva, sócio n.º 2333, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9802154, emitido pelo arquivo de Lisboa em 3 de Maio de 2006, da empresa BA Vidro.

Evangelino Nabeiro Henriques Cordeiro, sócio n.º 3188, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6514062, emitido pelo arquivo de Leiria em 1 de Fevereiro de 2008, da empresa Gallovidro.

Hernâni Augusto Rodrigues Gaspar Silva, sócio n.º 4183, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06255508, da empresa Saint-Gobain Sekurit.

João Manuel Pereira Lopes, sócio n.º 1477, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7735667, emitido pelo arquivo de Lisboa em 20 de Dezembro de 2002, da empresa Sotancro.

Joaquim Fernando Rocha Silva, sócio n.º 997, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05840690, da empresa Rocha, L. da

José António Moreira Sousa, sócio n.º 719, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8101743, emitido pelo arquivo do Porto, 24 de Abril de 2002, da empresa Covipor.

Luís Gabriel Pereira Gomes, sócio n.º 5408, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7824399, emitido pelo arquivo de Lisboa em 21 de Janeiro de 2005, da empresa Crisal, S. A.

Manuel Jacinto Garrido Andrade, sócio n.º 956, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4677735, emitido pelo arquivo de Setúbal em 6 de Junho de 2003, da Carl Zeiss.

Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, sócia n.º 2291, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2647735, emitido pelo arquivo de Lisboa em 21 de Abril de 2006, da empresa STIV.

Nuno Manuel Vieira Borges, sócio n.º 5099, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11049131, emitido pelo arquivo do Porto em 7 de Março de 2006, da empresa Vidromarques.

Paulo Ĉésar Ruivaco Sousa Pecego, sócio n.º 0259, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10359647, da empresa Santos Barosa.

Pedro Manuel Pereira Milheiro, sócio n.º 1789, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8941764, emitido pelo arquivo de Lisboa em 15 de Maio de 2008, da empresa Saint-Gobain Sekurit.

Pedro Miguel Pablo Tavares Silva Jesus Vicente, sócio n.º 1752, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9020370, emitido pelo arquivo de Lisboa em 15 de Novembro de 2005, da empresa Covilis.

Rosa Maria Pereira Machado Duarte, sócia n.º 2547, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9065197, emitido pelo arquivo de Braga em 7 de Novembro de 2005, da empresa Leica, S. A.

Sérgio Paulo Marques Gomes, sócio n.º 5296, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9203261, emitido pelo arquivo de Lisboa em 26 de Junho de 2007, da empresa BA Vidro.

Susana Marina Cadete Santos Costa, sócia n.º 0406, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09873602, da empresa Santos Barosa.

Telmo João Marques Gomes, sócio n.º 4590, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10869757, da empresa BA Vidro.

Virgílio Jesus Silva, sócio n.º 4608, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4245272, emitido pelo arquivo de Lisboa, 21/04/07, da empresa Crisal.

Vítor Luís Silva Otão, sócio n.º 1796, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2510807, emitido pelo arquivo de Coimbra em 2 de Julho de 2002, da Saint-Gobain Mondego.

Vítor Manuel Silva Correia, sócio n.º 1412, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8499065, emitido pelo arquivo de Lisboa em 4 de Outubro de 2002, da empresa Sotancro.

Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins — SNFB, que passa a designar-se Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários — SINFB.

Secretariado nacional eleito em 5 de Junho de 2010, para mandato de quatro anos.

Efectivos:

José Oliveira Vilela, bilhete de identidade n.º 4416996, de 4 de Outubro de 2002, do arquivo de Coimbra.

António José Pereira, bilhete de identidade n.º 6667121, de 30 de Janeiro de 2001, do arquivo do Porto.

António Adão Barbosa Nogueira, bilhete de identidade n.º 7030993, de 27 de Abril de 2004, do arquivo do Porto.

Joaquim Bento Silva Coelho, bilhete de identidade n.º 5979474, de 31 de Maio de 2001, do arquivo de Lisboa.

Luís Alberto Pacheco Gomes, bilhete de identidade n.º 89104757, de 16 de Fevereiro de 2005, do arquivo de Santarém.

Isidro Salgado Pimentel Letra, bilhete de identidade n.º 7383636, de 1 de Outubro de 2004, do arquivo de Coimbra.

António Manuel de Jesus Silva, bilhete de identidade n.º 9632936, de 16 de Janeiro de 2002, do arquivo de Beja.

António Albano Figueiredo Tavares, bilhete de identidade n.º 8951142, de 22 de Março de 2002, do arquivo de Lisboa.

António José M. Guerra Andrade, bilhete de identidade n.º 7379464, de 3 de Maio de 2005, do arquivo de Lisboa.

Mário Pedro Ferreira Mendes, bilhete de identidade n.º 7020976, de 28 de Março de 2003, do arquivo de Lisboa.

Carlos Rodrigo Baldaia Ferreira, bilhete de identidade n.º 9385644, de 18 de Outubro de 2002, do arquivo do Porto.

Jorge Manuel Ribeiro Santos, bilhete de identidade n.º 7338776, de 13 de Setembro de 2002, do arquivo de Coimbra.

Manuel Joaquim Trindade Ramos Canuto, bilhete de identidade n.º 63453665, de 8 de Novembro de 2001, do arquivo de Portalegre.

Carlos Manuel Oliveira Pinheiro, bilhete de identidade n.º 4207172, de 5 de Janeiro de 2001, do arquivo de Coimbra.

José Manuel Martins Neves, bilhete de identidade n.º 11086920, de 12 de Outubro de 2007, do arquivo de Lisboa.

Manuel Carlos Sousa Cunha, bilhete de identidade n.º 8547499, válido até 6 de Outubro de 2014.

Joaquim Emílio Viegas Nabeiro, bilhete de identidade n.º 7425349, de 22 de Dezembro de 2004, do arquivo de Santarém.

Ângelo Pinheiro da Silva, bilhete de identidade n.º 9662370, de 21 de Janeiro de 2004, do arquivo do Porto.

Augusto Manuel Cascalheira Pinto, bilhete de identidade n.º 10116306, de 25 de Setembro de 2002, do arquivo de Beja.

Maria de Fátima Martins Pereira Carvalho, bilhete de identidade n.º 3904102, de 2 de Março de 2000 do arquivo de Lisboa.

Manuel Serra Carrondo, bilhete de identidade n.º 6443778, de 27 de Novembro de 2007, do arquivo de Castelo Branco.

José Manuel Curado de Oliveira, bilhete de identidade n.º 6579051, de 2 de Fevereiro de 2002, do arquivo de Coimbra.

José Soares de Carvalho, bilhete de identidade n.º 6865275, de 5 de Março de 2008, do arquivo de Lisboa. João Rodrigo Pinto da Silva, bilhete de identidade

n.º 10721760, de 29 de Janeiro de 2008, do arquivo do Porto.

Antonino Cardoso Dias, bilhete de identidade n.º 10597927, de 22 de Junho 2006, do arquivo de Lisboa. António Fernando Ribeiro Soares, bilhete de identidade n.º 10575396, válido até 12 de Abril de 2015.

José António Domingos Tapadas, bilhete de identidade n.º 10173776, de 21 de Junho de 2008, do arquivo de Lisboa.

José Pedro Trincadeiro Duarte, bilhete de identidade n.º 9866898, 23 de Novembro de 2005, do arquivo de Santarém

Adriano Santos Soares Monteiro, bilhete de identidade n.º 9682268, de 14 de Setembro de 2000, do arquivo do Porto.

Rui Manuel Tomás Monteiro, bilhete de identidade n.º 8872699, de 16 de Janeiro de 2004, do arquivo de Lisboa.

Vítor Manuel Aguilar Manhita, bilhete de identidade n.º 11972607, de 23 de Fevereiro de 2005, do arquivo de Beja.

Arlindo Júlio Rodrigues Teixeira, bilhete de identidade n.º 7425712, de 20 de Março de 2002, do arquivo de Lisboa.

Zeferino Manuel de Freitas Garcês, bilhete de identidade n.º 10612732, válido até 25 de Fevereiro de 2015.



António Manuel da Silva Carvalho, bilhete de identidade n.º 6617868, de 10 de Janeiro de 2001, do arquivo de Santarém.

António Pinto da Costa, bilhete de identidade n.º 6407532, de 5 de Fevereiro de 2004, do arquivo de Lisboa.

Armando Martins Louçã, bilhete de identidade n.º 8555245, de 15 de Outubro de 2001, do arquivo de Lisboa.

Maria Conceição Fernandes Dias Vaz, bilhete de identidade n.º 7052403, de 10 de Agosto de 2008, do arquivo de Lisboa.

José Carlos da Silva Coelho, bilhete de identidade n.º 5706331, de 16 de Maio de 2005, do arquivo de Lisboa.

Luís Couteiro Canau, bilhete de identidade n.º 7817879, de 17 de Dezembro de 2004, do arquivo de Santarém.

Mário Jorge Correia da Fonseca, bilhete de identidade n.º 11250460, de 24 de Junho de 2005, do arquivo de Coimbra.

Joaquim António Monteiro Correia Silva, bilhete de identidade n.º 5970593, de 15 de Março de 2001, do arquivo do Porto.

José Rui Duarte Semedo Pereira, bilhete de identidade n.º 5657224, de 11 de Junho de 2001, do arquivo de Lisboa.

António Carlos Nunes Nogueira, bilhete de identidade n.º 8191089, válido até 5 de Junho de 2014.

José Guilherme Moreira R. Silva Luís, bilhete de identidade n.º 7014704, de 25 de Setembro de 2000, do arquivo de Santarém

José Joaquim Santos Correia, bilhete de identidade n.º 7637262, de 1 de Agosto de 2005, do arquivo de Aveiro.

Nuno Carlos Mendes de Almeida, bilhete de identidade n.º 10330794, de 18 de Maio de 2006, do arquivo de Coimbra.

Joaquim Leandro Pinto Carrapiço, bilhete de identidade n.º 73913847, válido até 28 de Abril de 2015.

Joaquim Nunes Viegas, bilhete de identidade n.º 5299332, de 6 de Julho de 2001, do arquivo de Portalegre.

Hélder Dias Vicente, bilhete de identidade n.º 11372796, de 28 de Outubro de 2004, do arquivo de Lisboa.

João Maria da Silva de Jesus, bilhete de identidade n.º 08172400, válido até 27 de Janeiro de 2015.

José Carlos Pereira, bilhete de identidade n.º 7441060, de 6 de Fevereiro de 2004, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Rodrigo Coelho da Silva, bilhete de identidade n.º 6325899, de 28 de Agosto de 2001, do arquivo de Lisboa.

Vitorino de Sousa Cavadas, bilhete de identidade n.º 3994918, de 7 de Dezembro de 2000, do arquivo de Lisboa

Florinda Cidália Loureiro Santos, bilhete de identidade n.º 7490655, de 4 de Setembro de 2002, do arquivo de Aveiro.

João Manuel Carvalho Paiva, bilhete de identidade n.º 7014150, de 13 de Agosto de 2002, do arquivo de Coimbra

Carlos Alberto Reis Valente, bilhete de identidade n.º 8945180, de 16 de Fevereiro de 2006, do arquivo do Porto.

Sindicato dos Médicos da Zona Sul

Eleição em 25 de Maio de 2010 para mandato de dois anos.

Adélia Maria Freilão Pinhão, bilhete de identidade n.º 2041076, de 11 de Junho de 2003, do arquivo identificação de Lisboa.

Ana Margarida Lopes P. Carreira Neto, cartão do cidadão n.º 12143730.

Ana Sofia Caçapo André, bilhete de identidade n.º 10279458, de 9 de Setembro de 2004, do arquivo identificação de Lisboa.

Christian Oliver Piga, bilhete de identidade número NA 7818959, de 27 de Dezembro de 2006, do arquivo identificação de Roma, Itália.

Diana Coutinho Povoas Freitas Silva, bilhete de identidade n.º 11959359, de 17 de Setembro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

Fernando João Penha Delgado, bilhete de identidade n.º 11279093, de 18 de Abril de 2005, do arquivo identificação de Lisboa.

João Gama Marques Proença, bilhete de identidade n.º 7252148, de 21 de Outubro de 1999, do arquivo identificação de Lisboa.

João Manuel dos Reis Torroaes Valente, bilhete de identidade n.º 1083850, de 14 de Janeiro de 2004, do arquivo identificação de Lisboa.

Jorge Domingues Nogueira, bilhete de identidade n.º 4126462, de 8 de Janeiro de 2008, do arquivo identificação de Lisboa.

Jorge Nunes Narciso, bilhete de identidade n.º 5506493, de 9 de Julho de 2003, do arquivo identificação de Lisboa.

José Guilherme Silva Cardoso, bilhete de identidade n.º 7681122, de 27 de Fevereiro de 2007, do arquivo identificação de Lisboa.

Lancie António de Sousa, bilhete de identidade n.º 4708536, de 29 de Junho de 1999, do arquivo identificação de Lisboa.

Lucas Francisco Castelo de Almeida Manarte, bilhete de identidade n.º 11648343, de 20 de Julho de 2005, do arquivo identificação de Lisboa.

Luís Manuel Teixeira Goulart de Bettencourt, bilhete de identidade n.º 831581, de 16 de Fevereiro de 2005, do arquivo identificação de Évora.

Manuel Garcia Vazquez, bilhete de identidade n.º 11183306, de 11 de Dezembro de 2006, do arquivo identificação de Lisboa.

Maria do Pilar Ferreira Vicente da Silva, bilhete de identidade n.º 2174257, de 11 de Junho de 2002, do arquivo identificação de Lisboa.

Maria Margarida Filipe Agostinho, bilhete de identidade n.º 4706722, de 3 de Março de 2008, do arquivo identificação de Lisboa.

Maria Margarida Grilo Silva Dias, bilhete de identidade n.º 6468594, de 11 de Dezembro de 2006, do arquivo identificação de Lisboa.

Maria Teresa Marques Palminha bilhete de identidade n.º 5032233, de 17 de Julho de 2003, do arquivo identificação de Lisboa.

Mariana Augusta Lopes de Matos Pinheiro Carreira Neto, bilhete de identidade n.º 5081382, de 18 de Setembro de 2003, do arquivo identificação de Lisboa.



Mário Jorge dos Santos Neves, bilhete de identidade n.º 4653323, de 19 de Abril de 2008, do arquivo identificação de Lisboa.

Paulo José Mendes Goucha Jorge, bilhete de identidade n.º 2639790, de 14 de Dezembro de 2000, do arquivo identificação de Santarém.

Pedro Jorge Correia Pinto bilhete de identidade n.º 10717267, de 27 de Abril de 2004, do arquivo identificação de Lisboa.

Rafael Gonçalves Costa, bilhete de identidade n.º 12322189, de 21 de Dezembro de 2004, do arquivo de identificação de Viseu.

Sara Soares Marques Proença, cartão do cidadão n.º 12650891.

Teresa Rita Aurélio Martins, bilhete de identidade n.º 12760769, de 27 de Outubro de 2009, do arquivo de identificação de Lisboa.

Sindicato dos Meios Audiovisuais — SMAV

Eleição em 29 de Maio de 2010, para mandato de quatro anos.

Secretário-geral — Clarisse Manuela Alexandre dos Santos, bilhete de identidade n.º 7365874, do arquivo de identificação de Lisboa, quadro na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Secretariado nacional

Efectivos:

António José de Azevedo e Silva Esteves, bilhete de identidade n.º 5208537, do arquivo de identificação de Lisboa, operador áudio na Sport TV.

António Henrique Domingues Pires, bilhete de identidade n.º 3976052, do arquivo de identificação de Faro, técnico de som na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Carlos Manuel Aguiar Schmidt, cartão do cidadão n.º 7588221, do arquivo de identificação de Lisboa, assistente de produção na Rádio Renascença.

César António Duarte Mendes, cartão do cidadão n.º 7010837, do arquivo de identificação de Lisboa, técnico de sistemas na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Edgar Manuel Rodrigues Canelas, cartão do cidadão n.º 5204551, do arquivo de identificação de Lisboa, realizador na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Joana Sofia Ferreira Gonçalves, cartão do cidadão n.º 11215083, do arquivo de identificação de Lisboa, técnica de controlo de imagem na SIC.

Joaquim Jorge Melo Gonçalves Afonso, bilhete de identidade n.º 4416021, do arquivo de identificação de Lisboa, realizador na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Jorge Manuel Campos Rodrigues e Castro, bilhete de identidade n.º 6081920, do arquivo de identificação de Porto, tesoureiro, Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

José Manuel de Sousa Borges, bilhete de identidade n.º 05340376, do arquivo de identificação de Lisboa, técnico de electrónica na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Luísa Maria de Oliveira Alves Gonçalves Ribeiro, cartão do cidadão n.º 05035391, do arquivo de identificação de Lisboa, técnica administrativa na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Maria da Conceição Antunes da Silva Carvalho, bilhete de identidade n.º 7808840, do arquivo de identificação de Setúbal, formadora na Academia Looking.

Maria Inês Castanheira Ferreira Guerreiro, cartão do cidadão n.º 09519039, do arquivo de identificação de Lisboa, documentalista na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Maria Isabel Ferreira de Vasconcelos e Freitas Ramos Figueira, cartão do cidadão n.º 04748181, do arquivo de identificação do Funchal, documentalista na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Nuno Manuel de Oliveira Freitas, bilhete de identidade n.º 5324229, do arquivo de identificação de Lisboa, responsável operacional na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Suplentes:

Marisa Alexandra da Encarnação Vieira, bilhete de identidade n.º 10024646, do arquivo de identificação de Setúbal, operadora da mistura e efeitos na SIC.

Rui Manuel Sousa Coelho, bilhete de identidade n.º 8105747, do arquivo de identificação de Lisboa, técnico de som na Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Eduardo Jorge Avelar de Sousa Santos, bilhete de identidade n.º 139174, do arquivo de identificação de Lisboa, reformado da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Virgílio Freitas Coutinho da Silveira Ramos, bilhete de identidade n.º 1300084, do arquivo de identificação de Lisboa, reformado da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

SIT — Sindicato dos Inspectores do Trabalho

Eleição em 20 de Março de 2010 para exercerem as funções da direcção até às primeiras eleições a realizar no prazo de um ano após a publicação dos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Presidente — Maria Armanda Nunes de Carvalho, inspectora superior, a exercer funções em Lisboa, no Centro Local de Lisboa Oriental da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Vogais:

Paulo Jorge de Sousa e Cunha, inspector principal, a exercer funções em São João da Madeira, no Centro Local de Entre Douro e Vouga da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Helena Maria Leal Rolim dos Santos Barbosa, inspectora superior, a exercer funções em Almada, no Centro Local da Península de Setúbal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde

Eleição em 11 de Maio de 2010, para mandato de três anos.



Direcção nacional

Efectivos:

Almerindo Fernandes Pires Rego, técnico de análises clínicas, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Luís Alberto Pinho Dupont, técnico de farmácia, Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Fernando José Sousa Zorro, técnico de análises clínicas, Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Fernando José Figueiredo Agostinho d'Abreu Mendes, professor-adjunto, Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Patrício José Correia Pinto Araújo, técnico de farmácia, Hospital de Braga.

Célia Cláudia Lourenço Rodrigues, fisioterapeuta, ACES D. Lafões III.

Sónia Isabel Barros Vieira, técnica de análises clínicas, Hospital de São João, E. P. E.

Ângela Maria Domingues Paz Dias, técnica de análises clínicas, Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, Porto, E. P. E.

Vítor Hugo Meireles Rego, técnico de radiologia, Unidade Local de Saúde Baixo Alentejo, E. P. E.

Sandrine Isabel Jesus Jorge Monteiro, técnica de cardiopneumologia, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E.

Paulo Jorge Polónio Vieira, técnico de análises clínicas, Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Sérgio Filipe Victoriano Oliveira Martins, técnico de radiologia, Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Sérgio Pinto Cardoso, técnico de saúde ambiental, ACES Santo Tirso/Trofa.

Daniel Teixeira Lima Rodrigues, técnico de cardiopneumologia, Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Diana Cristina Andrade Nogueira, técnica de análises clínicas, Hospital de São João, E. P. E.

Suplentes:

Tiago José Guardado Pereira, técnico de ortóptica, Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

António Armindo Rodrigues Pereira, técnico de anatomia patológica, Hospital de São João, E. P. E.

Paula Cristina Silva Oliveira Batista, técnica de radiologia, Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Raul Álvaro Bezerra Leitão, técnico de radiologia, Neutrão, Vila Real.

Jorge Manuel Libânio Monteiro, técnico de radiologia, Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte

Eleição em 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de Maio de 2010, para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Alírio Manuel Silva Martins, sócio n.º 7810, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Irmãos, S. A., residente Rua

de S. Miguel, 472, Lobão, Santa Maria da Feira, portador do cartão de cidadão n.º 08583665 8 ZZ4, contribuinte fiscal n.º 161060072.

Armando Ferreira Mota, sócio n.º 3940, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua do Monte, 786, São João de Ver, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 6147850 de 6 de Abril de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 176572490.

Francisco José da Silva Coelho, sócio n.º 7602, trabalhador ao serviço da Amorim Cork Composites, S. A., residente na Avenida de S. Cristóvão, 3968, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 8404785, de 8 de Outubro de 2004, do arquivo da identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 177089105.

Humberto Manuel Monteiro, sócio n.º 11 801, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente no lugar do Monte, lote 2-A, 1.º, direito, Cortega, portador do bilhete de identidade n.º 3772653, 17 de Maio de 2007, do arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte fiscal n.º 105055999.

José Carlos de Sousa Moreira Reis de Oliveira, sócio n.º 8944, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Cork Composites, S. A., residente na Rua da Mata, 156, 4535-291 Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, portador do cartão de cidadão n.º 08589231 9 ZZO, contribuinte fiscal n.º 184632536.

Manuel Ferreira da Rocha, sócio n.º 8335, ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Rua da Urbanização Quinta do Areeiro, L.M. 9, 2.º, esquerdo, 4520-615 São João de Ver, Santa Maria da Feira, portador do cartão de cidadão n.º 07486289 8 ZZ3, contribuinte fiscal n.º 148080978.

Mário de Almeida Baptista, sócio n.º 8316, trabalhador ao serviço da empresa CORCO — Cortiças Coelho, L.da, residente na Rua da Cantina, 41, r/c, esquerdo, frente, 4535-360 Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, portador do cartão de cidadão n.º 06920928 6 ZZ3, contribuinte fiscal n.º 172746469.

Mário da Silva Carvalho, sócio n.º 9557, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua da Pinha, 315, 4500-533 Paramos, Espinho, portador do cartão de cidadão n.º 06148713 9 ZZ4, contribuinte fiscal n.º 109817672.

Suplentes:

Joaquim da Silva Moreira, sócio n.º 10506, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., residente na Rua do Larvão, 360, r/c, direito, 4525-511 Vila Maior, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 10808904, de 17 de Setembro de 2008, do arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte fiscal n.º 197879144.

Bruno Daniel dos Santos Silva, sócio n.º 11 944, trabalhador ao serviço da empresa Abel da Costa Tavares, L.^{da}, residente na Rua de 5 de Outubro, 1822, 4535-022 Lourosa, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 13107184, de 3 de Abril de 2008, do arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte fiscal n.º 241703395.

Nuno Fernando da Costa Cruz, sócio n.º 12 129, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A.,



residente na Rua de Carlos Martins, 234, 3.°, esquerdo, 4535-537 Mozelos, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.° 11861354, de 29 de Setembro de 2008, do arquivo de identificação de Aveiro, contribuinte fiscal n.° 227668847.

António Oliveira Amorim Gomes, sócio n.º 5271, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., residente na Rua de Virgílio Ferreira, 35, 1.º, direito, 4505-391 Fiães, Santa Maria da Feira, portador do bilhete

de identidade n.º 6343022, de 26 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 145533921.

Maria Manuela das Neves de Sousa, sócio n.º 2114, trabalhadora ao serviço da empresa FACOL — José Almeida Lima & Filhos, L.^{da}, residente na Rua Central, 3367, 2.º, frente, 4535-031 Lourosa, Santa Maria da Feira, portadora do cartão de cidadão n.º 07499313 5 ZZ2, contribuinte fiscal n.º 173962700.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo, que passa a designar-se Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada em 25 de Março de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 20 de Julho de 1990.

TITULO I

Artigo 1.º

- 1 É constituída ao abrigo e em conformidade com a legislação em vigor a 23 de Abril de 1986.
- 2 A Associação Nacional das Empresas de Segurança, designada abreviadamente por AESIRF, é uma associação pública, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica e tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

A Associação tem por objectivo específico congregar as empresas de segurança privada portuguesas, bem como as entidades, singulares ou colectivas, de direito privado, titulares de uma empresa, que se configurem com os presentes estatutos, com vista à actuação conjunta no sentido da promoção do desenvolvimento económico, técnico e social do sector onde actuam.

Artigo 3.º

Para a prossecução do objecto associativo, a Associação propõe-se, nomeadamente:

1) Celebrar convenções colectivas de trabalho, bem como participar na análise e elaboração da legislação do trabalho;

- 2) Estimular a análise e investigação da problemática da segurança em todas as áreas específicas ainda que tendencialmente nas suas componentes técnica, económica e legislativa;
- 3) Representar e defender os seus membros e interesses perante a Administração do Estado e demais entidades, organismos e instituições públicas ou privadas, mediante as acções que se considerem adequadas, colaborando em tudo o que lhe seja requerido desde que se não oponha aos fins que visa prosseguir;
- Velar pelo respeito aos princípios da ética profissional no sector:
- 5) Servir de mediador nos conflitos surgidos entre empresas do sector;
- 6) Incentivar a produção legislativa que vise fomentar o estudo, investigação de métodos, sistemas e equipamentos de segurança;
- 7) Promover os interesses dos associados através da difusão nos meios de comunicação social ou qualquer outro que se considere adequado, de informação sobre métodos, sistemas ou equipamentos de segurança ou outros dados de interesse relacionados com as empresas membros;
- 8) O intercâmbio de informações, opiniões e experiências entre os seus membros e a cooperação nas áreas de interesse comum;
- 9) Apoiar qualquer membro de cujo âmbito de uma actividade que desenvolva possa resultar benefício para a Associação, seus fins ou objectivos;
- 10) Proporcionar intercâmbio e cooperação e ou federação com qualquer organismo, instituição, associação ou sociedade, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que actue no sector de segurança;
- 11) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas tendentes à prossecução dos seus fins;
- 12) Qualquer actividade não prevista nos números anteriores desde que vise prosseguir os fins mencionados.



Artigo 4.º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Carolina Michaëllis de Vasconcelos, 28, cave esquerda, podendo, todavia, ser transferida para qualquer outro local do território português por deliberação da assembleia geral.

TÍTULO II

Dos membros ou associados da Associação

Artigo 5.º

Desde que o solicitem, e nesta sejam admitidas, podem ser membros da Associação as empresas que se dediquem a alguma das actividades de segurança privada, definidas em sede legal, bem como as entidades, colectivas ou singulares de direito privado, titulares de uma empresa que tenham, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço, e que prossigam actividades conexas com a prestação de serviços segurança privada.

Artigo 6.º

A admissão de cada membro carece da aprovação da direcção, mediante o voto favorável da maioria simples dos respectivos membros.

Artigo 7.º

Aprovada a admissão, o novo membro adquire os direitos e deveres constantes nos presentes estatutos.

Artigo 8.º

A denegação da admissão de um candidato por parte da direcção é passível de recurso, pelo interessado, para a primeira assembleia geral que tiver lugar, que deliberará, em última instância associativa, por maioria simples de votos.

Artigo 9.º

Para a admissão de uma entidade na Associação, a direcção exigirá da mesma:

- *a*) Justificar de forma conclusiva tratar-se de uma entidade com personalidade jurídica, actuando legalmente no sector da segurança privada ou com actividades conexas com este sector, permitidas por lei;
- b) Declarar por escrito o compromisso de cumprir os estatutos e os acordos validamente concluídos pelos órgãos directivos da Associação, bem como de cumprir a legislação com incidência na actividade;
- c) Depósito prévio da quantia correspondente à primeira quotização mensal.

Artigo 10.º

Os membros da Associação podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.
- 1 Os membros efectivos serão aqueles que, cumprindo as formalidades previstas no processo de admissão, se integram na Associação com plenos direitos.

2 — Os membros honorários são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela relevância dos serviços prestados à Associação ou mérito contraído em alguma das áreas relacionadas com as actividades da Associação sejam nomeados como tal pela assembleia, mediante proposta da direcção.

Os membros honorários não têm direito de voto na assembleia geral.

Artigo 11.º

Cada associado designará o seu representante junto da Associação.

Artigo 12.º

Os membros efectivos têm obrigação de:

- 1) Contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento das quotas mensais ordinárias, assim como de qualquer obrigação económica validamente acordada;
- 2) Cumprir os estatutos da Associação, bem como os acordos validamente concluídos pelos órgãos directivos da Associação e a legislação com incidência na actividade;
- 3) Cumprir as normas e regulamentos que, para as empresas membros se criem, pela Associação ou por organismos ou entidades estatais com competência normativa sobre a actividade das empresas associadas;
- 4) Prestar à Associação toda a informação de interesse para a realização dos fins sociais que lhes seja solicitada;
- 5) Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos:
- 6) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que importem à sua posição no respectivo sector de actividades ou à sua representação perante a Associação;
- 7) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficiência da sua acção.

Artigo 13.º

Os membros efectivos têm direito de:

- 1) Participar, nos termos dos estatutos, na produção de acordos relativos ao funcionamento, fins e actividades da Associação;
- Elegerem e serem eleitos para cargos sociais da Associação;
- 3) Informar e ser informado sobre qualquer questão que diga respeito à vida da Associação;
- 4) Fazer uso dos serviços de assessoramento, informação e gestão existentes na Associação, de acordo com as condições estabelecidas para o seu acesso;
- 5) Publicitar a sua relação de membros da Associação, nos termos oportunamente criados para o efeito;
- 6) Fazer propostas e sugestões aos órgãos coordenadores;
 - 7) Votar nas assembleias gerais.
- § único. Por decisão da direcção, podem ser suspensos os direitos inerentes à qualidade de membro da Associação, se, após reiteradas solicitações por escrito, o associado mantiver quotas em dívida por período superior a seis meses, sem prejuízo de medidas disciplinares que se mostrem adequadas.



Artigo 14.º

Podem perder a qualidade de membros nas seguintes circunstâncias:

1 — Pela vontade do membro, que se tornará efectiva após comunicação escrita, à direcção com a antecedência mínima de 30 dias.

A desvinculação referida na alínea precedente não se considerará efectiva, no âmbito das obrigações económicas, validamente assumidas, perante a Associação, até ao cumprimento integral da obrigação económica constituída e validamente aceite, se da própria vinculação não resultar o contrário.

2 — a) Por deixarem de cumprir as obrigações de membro ou por terem praticado actos contrários aos objectivos, aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar, gravemente, o seu prestígio.

Para efeitos de exclusão do membro, a direcção instruirá o processo disciplinar.

- b) Da exclusão cabe recurso, por parte do interessado, para a assembleia geral, que decidirá, em última instância associativa.
- c) É igualmente da competência da assembleia geral eventual readmissão, sob proposta da direcção.

TÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Artigo 15.º

- 1 São órgãos da Associação:
- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.
- 2 Os membros dos órgãos da Associação não auferem qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício dos seus cargos.
- 3 A direcção poderá definir o quadro de recursos humanos e técnicos necessários ao exercício das suas actividades.
- 4 O conselho fiscal poderá ser assessorado por um técnico oficial de contas, nos termos e condições que vier a definir.
- 5 O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas, nos termos e condições que em assembleia geral vierem a ser definidos.
- 6 É permitida a participação de membros em mais de um órgão, salvo se um desses órgão for o conselho fiscal, não podendo o número daqueles ultrapassar um terço do total dos membros associados.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

Artigo 16.º

Os membros da Associação constituem a assembleia geral, que representa a plenitude dos direitos dos associados, e as suas deliberações obrigam todos os seus membros.

Artigo 17.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 18.º

- 1 A assembleia reúne uma sessão ordinária obrigatoriamente no 1.º trimestre de cada ano para apreciação das contas anuais da direcção e parecer do conselho fiscal e no 2.º semestre para discutir e aprovar o programa anual de actividades da Associação e oportunamente para eleição de novos corpos sociais após a discussão dos respectivos programas.
- 2 Reúne extraordinariamente por decisão do presidente da mesa da assembleia geral ou sempre que a direcção ou o conselho fiscal ou por 25 % do total dos membros associados na plenitude dos seus direitos o solicitem, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

- 1 A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substituir, em caso de impedimento.
- 2 A convocatória será feita por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados e com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da assembleia, bem como o respectivo objecto.

Artigo 20.º

A assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente pelo menos metade dos associados e em segunda com qualquer número, meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 21.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos estatutos e na lei aplicável em que seja exigido o número de votos superior.
- 2 As deliberações sobre alterações dos estatutos e as sobre destituição de titulares dos órgãos da Associação exigem voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
- 3 Cada membro dispõe do número de votos a que corresponde o seu escalão de quotização, podendo representar no máximo dois membros da Associação.
- 4 A representação será formalizada por escrito, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, só sendo válida quando o representante seja membro efectivo da Associação.
- 5 Os casos de empate de votos numa votação serão decididos por um segundo voto, decisório, do presidente da mesa.

Artigo 22.º

- 1 São competências da assembleia geral:
- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
 - b) Destituir qualquer titular dos órgãos da Associação;



- c) Fixar e alterar, sob proposta da direcção, o quantitativo das quotizações;
- d) Aprovar as linhas gerais de acção da direcção, o seu programa de trabalhos e orçamento anual;
- e) Admitir, sob proposta da direcção, os sócios honorários;
- f) Readmitir os sócios excluídos nos termos dos presentes estatutos;
- *g*) Deliberar sobre qualquer proposta de alteração de estatutos e aprovar os regulamentos internos;
- h) Apreciar e votar quaisquer propostas que lhe sejam submetidas pela direcção, conselho fiscal ou pelos associados que requererem a sua convocação nos termos dos presentes estatutos;
- *i*) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
- *j*) Deliberar sobre a fusão, união, federação, confederação bem como a dissolução da Associação;
- k) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da assembleia.
 - 2 Compete ao presidente da assembleia geral:
- *a*) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
 - b) Assinar as actas, conjuntamente com o secretário;
- c) Dar posse aos membros da mesa da assembleia geral, bem como da direcção e do conselho fiscal;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside, em conformidade com o regulamento eleitoral em vigor.

CAPÍTULO II

Da direcção

Artigo 23.º

- *a*) A direcção é o órgão colegial de administração e é constituído, obrigatoriamente, por representantes de empresas associadas na plenitude dos seus direitos e obrigações.
- b) A direcção é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, eleitos em assembleia geral, por sufrágio, directo em nome individual dos votantes e secreto.
- c) Em alargamento do número mínimo, referido na alínea anterior, poderão ser eleitos dois vogais.

Artigo 24.º

- É da competência da direcção orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins e em especial:
 - 1) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- 2) Deliberar sobre a admissão de novos sócios ou da readmissão de membros desvinculados nos termos do n.º 1 do artigo 14.º deste estatutos;

- 3) Propor a admissão de associados honorários ou a readmissão dos sócios excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos;
- Cumprir e fazer cumprir as obrigações resultantes dos acordos celebrados no âmbito das acções de cooperação;
- 5) Representar a Associação em negociação de contratação colectiva, desenvolvendo as acções e procedimentos tendentes a uma concertação social, bem como propiciar intervenção em matéria de legislação do trabalho e demais legislação específica do sector de actividades de segurança privada;
 - 6) Exercer o poder disciplinar;
- 7) Preencher durante o seu mandato os cargos de presidente, secretário ou de tesoureiro sempre que se verifiquem algumas das causas previstas no artigo 14.º e que conduzam à sua demissão;
- 8) Em circunstâncias de extrema urgência, tomar decisões da competência da assembleia geral, dando conta de tais acções na primeira sessão a que haja lugar;
- 9) Exercer as competências que não estejam expressamente reservadas à assembleia geral;
- 10) Propor à assembleia geral os programas de actuação geral e específica a realizar ou já aprovados, informando-a do seu cumprimento;
- 11) Propor à assembleia geral o quantitativo das quotizações a pagar pelos sócios;
- 12) Propor à assembleia geral a contracção de empréstimos, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
- 13) Administrar o património da Associação e assegurar a gestão económica e financeira;
- 14) Criar, organizar e superintender nos serviços administrativos da Associação;
- 15) Analisar e aprovar os regulamentos internos da Associação, preparando a sua ratificação em assembleia geral.

Artigo 25.º

- 1 Para a eleição dos membros da direcção, as candidaturas deverão ser apresentadas com um prazo mínimo de 10 dias antes da assembleia geral.
- 2 Para ser candidato à direcção requer-se ser pessoa singular representante de uma empresa membro da Associação e ser a sua candidatura apoiada pelo menos por três membros efectivos.
- 3 Cada associado não poderá apoiar mais de uma lista de candidatura à direcção.

Artigo 26.º

- 1 O mandato dos membros da direcção é de três anos.
 - 2 Os membros cessantes podem ser reeleitos.

Artigo 27.º

- 1 As reuniões da direcção só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações da direcção serão obtidas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto decisivo.
- 3 A convocação dos membros é feita pelo presidente sempre que as circunstâncias o determinem.



Artigo 28.º

- 1 Compete ao presidente da direcção a representação geral da Associação, assim como ordenar e cuidar pelo cumprimento das deliberações da direcção.
- 2 Propor à direcção a admissão de funcionários necessários ao cumprimento das actividades da Associação.
- 3 Tomar, em casos urgentes e na falta de deliberações expressas, as decisões necessárias ao bom andamento das actividades da Associação, informando a direcção na primeira reunião subsequente ao acto ou decisão adoptada.
- 4 Presidir às reuniões da direcção, orientando os trabalhos e assinando as respectivas actas, conjuntamente com o secretário, depois de aprovadas.
- 5 Delegar as suas competências de representação ou de informação que considerar convenientes para a actividade desenvolvida pela Associação, informando a direcção na primeira reunião subsequente ao facto.
- 6 Exercer os poderes não previstos nos presentes estatutos que a direcção determine, desde que não sejam contrários à legislação em vigor.

Artigo 29.º

O secretário substituirá o presidente nos casos de impedimento e desempenhará as funções que o presidente e a direcção lhe designem, nomeadamente a coordenação dos serviços de secretariado.

Artigo 30.º

O tesoureiro é o responsável pela supervisão da actividade da Associação nas áreas económicas e financeiras.

Artigo 31.º

Qualquer membro da direcção cessa as suas funções:

- *a*) Por vontade própria mediante notificação dirigida à Associação;
- b) Por termo do respectivo mandato, e enquanto não for substituído por novo membro eleito;
- c) Por falta injustificada a três reuniões consecutivas da direcção;
- d) Por a empresa membro que representa se extinguir ou se desvincular, salvo o previsto no artigo 32.°;
 - e) Por decisão da empresa que representa;
- f) Por incumprimento grave dos presentes estatutos e em decisão do competente procedimento disciplinar.

Artigo 32.º

Quando a empresa membro, representada pelo presidente, pretenda retirar-se da Associação, qualquer outro membro que não integre o conselho fiscal poderá delegar a sua representação no presidente para que este prossiga nas suas funções.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal

Artigo 33.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e relator.

Artigo 34.º

Compete ao conselho fiscal:

- Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
 - 2) Examinar a escrita da Associação;
 - 3) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da direcção;
- 4) Participar nas reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por este lhe seja apresentada;
- 5) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação da assembleia extraordinária, quando o entenda necessário em matéria da sua competência.

Artigo 35.°

- 1 O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o considere conveniente, por solicitação da assembleia geral e ou da direcção.
- 2 As deliberações do conselho fiscal serão obtidas por maioria simples dos membros presentes, tendo, em caso de empate, o presidente voto decisivo.
- 3 O conselho fiscal poderá delegar competências de natureza técnica num revisor oficial de contas, tendo, neste caso, obtido previamente acordo da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime económico e administrativo

Artigo 36.º

- 1 Os recursos financeiros da Associação serão constituídos por:
 - a) As quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios, bem como o resultado das vendas dos seus bens e valores ou publicações;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação;
- e) Quaisquer outros recursos obtidos de acordo com a lei e com os presentes estatutos, nomeadamente os resultantes do exercício do poder disciplinar;
- f) O produto de empréstimos autorizados pela assembleia geral.
 - 2 O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 37.º

A estrutura administrativa da Associação será da responsabilidade da direcção, que, nos limites da sua competência, a organizará.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 38.º

1 — As infrações ao disposto nos presentes estatutos e regulamentos internos, bem como o desrespeito das delibe-



rações dos órgãos competentes da Associação, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Multa do quantitativo não inferior ao valor de três quotas mensais, até ao montante máximo correspondente a quotização de cinco anos;
 - e) Expulsão da Associação.
- 2 As importâncias das multas aplicadas passam a ser recursos financeiros da Associação nos termos do previsto no artigo 36.°, alínea *e*), dos presentes estatutos.

Artigo 39.º

1 — Salvo a censura, nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado, por meio de carta registada com aviso de recepção, para apresentar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a sua defesa.

Este prazo poderá ser prolongado por decisão do presidente da direcção, mediante pedido, por escrito, do interessado e com a devida justificação.

- 2 Com a notificação será remetida ao arguido a respectiva nota de culpa, com a descrição da infracção que lhe é imputada.
- 3 A defesa do arguido será feita por escrito, no prazo referido no n.º 1, considerando-se presunção de culpa a não apresentação de defesa.
- 4 Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, bem como cumpridas as diligências de inquérito, apresentação de provas, audição de testemunhas, ou outras que o arguido tenha requerido, será elaborado, pelo instrutor competente, relatório final e a proposta de sanção disciplinar, sendo o processo concluso e remetido à direcção, para deliberação.
- 5 A deliberação final será efectuada por votação secreta e tomada por maioria simples.
- 6 Da pena de suspensão de direitos, de multa e de expulsão cabe recurso, a interpor, no prazo de 15 dias úteis, para a assembleia geral e da deliberação desta para os tribunais competentes.
- 7 As multas aplicadas serão satisfeitas dentro do prazo de 15 dias, a contar, conforme os casos, do termo do prazo para o recurso ou da notificação da decisão da assembleia geral sobre o mesmo.

Artigo 40.º

A direcção poderá determinar a suspensão do representante do associado, sem possibilidade de substituição dele por outro, até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 90 dias.

TITULO IV

Disposições gerais

Artigo 41.º

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa

a qualquer outro, o único competente para dirimir as questões emergentes dos pactos sociais.

Artigo 42.°

- 1 A Associação é representado em juízo ou fora dele pelo presidente da direcção, sendo também indispensável, para obrigar a Associação, a assinatura do presidente da direcção.
- 2 A direcção é responsável civil e solidariamente pelos actos de gestão que diminuam ou onerem o património da Associação, desde que não tenham sido previamente autorizados pela assembleia geral.

Artigo 43.º

- 1 É da exclusiva competência da assembleia geral extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da Associação nomear liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor.
- 2 Para efeito do número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos associados.

Artigo 44.º

- 1 Em caso de dissolução e liquidação da Associação e existindo património a liquidar, este não pode ser distribuído pelos associados.
- 2 Compete à assembleia geral extraordinária, a que se refere o n.º 1 do artigo 43.º, deliberar por maioria simples qual a finalidade da liquidação do património remanescente.

Artigo 45.º

A Associação poderá estabelecer relações com organismos estrangeiros similares, quer cooperando quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto, as decisões que envolvam actos de associação ou federação ser submetidas à ratificação da assembleia geral.

Artigo 46.º

Serão objecto de aprovação pela direcção os estudos a efectuar bem como a natureza das suas conclusões e o carácter da sua aplicação.

Artigo 47.º

- 1 Os presentes estatutos são passíveis de revisão, carecendo para tanto da ratificação da assembleia geral, reunida com carácter extraordinário, observado o previsto no n.º 2 do artigo 21.º dos presentes estatutos.
- 2 O projecto de revisão deverá ser proposto pela direcção ou por um terço dos membros e deverá ser remetido aos membros da Associação com a antecedência mínima de 20 dias da data para a assembleia geral, salvo se tiver carácter de urgência, reconhecido em assembleia geral de associados.

Escritura realizada em 27 de Maio de 2010.

Registado em 30 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 96 do livro n.º 2.



Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral ordinária, realizada em 27 de Abril de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2009.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e natureza

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal, designada abreviadamente por AORP, é uma organização associativa de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, regida pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Avenida de Rodrigues de Freitas, 204, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, podendo, todavia, criar e estabelecer secções, delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros locais.

Artigo 3.°

Fins ou objectivos

- 1 A Associação tem por fim:
- a) Defender os legítimos direitos e interesses das entidades que representa perante o sector público ou privado;
- b) Organizar e manter actualizados o cadastro das entidades associadas e outros elementos necessários ou convenientes à existência e fins da Associação;
- c) Combater, pelos meios lícitos ao seu alcance, todas as formas de concorrência desleal e o exercício da actividade representada com infracção dos preceitos legais ou regulamentares;
- d) Criar ou promover a criação de organizações ou serviços de interesse comum ao sector da ourivesaria;
- e) Representar e patrocinar os interesses colectivos dos associados junto de outras associações, sindicatos ou quaisquer outras entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
 - f) Celebrar convenções colectivas de trabalho.
- 2 Para uma melhor prossecução dos seus fins, poderá a Associação filiar-se em federações, confederações ou organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da representação e dos associados

Artigo 4.º

Representação

1 — A Associação representa todas as entidades nela filiadas, podendo ser admitidas como associadas todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade no âmbito do sector da ourivesaria e relojoaria, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

2 — O sector da ourivesaria e relojoaria compreende os industriais (fabricação, montagem e reparação), os armazenistas, os retalhistas, e outras actividades relacionadas.

Artigo 5.°

Admissão de associados

- 1 A admissão dos associados é da competência da direcção e far-se-á mediante a entrega do boletim de inscrição preenchido e assinado pelos interessados.
- 2 Os candidatos terão de fazer prova documental de que exercem as actividades referidas no artigo 4.º
- 3 Da deliberação que admita ou recuse a inscrição de um associado cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo interessado ou por qualquer outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, no prazo de 15 dias contados desde a data em que tenha sido tornada pública a decisão.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos essenciais dos associados:

- *a*) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da Associação;
- c) Recorrer, nos termos destes estatutos, da aplicação de sanções que considerem indevidas.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

- 1 São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as quotas constantes da tabela, a aprovar em assembleia geral;
- b) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- c) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e respeitar as determinações legais emanadas dos seus órgãos.
- 2 Os associados são obrigados a indicar e manter actualizada a designação do seu representante na Associação, o qual será necessariamente um administrador ou gerente.

Artigo 8.º

Regime disciplinar

- 1 Os associados que infrinjam os deveres estabelecidos nos estatutos ou nos regulamentos da Associação ficam sujeitos, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades: advertência, censura registada, multa até ao montante da quotização de um ano, suspensão até dois anos e exclusão.
- 2 Nenhum associado será punido sem que, por escrito, lhe sejam comunicados os factos de que é acusado, sendo-lhe ainda assegurada a possibilidade de apresentar a sua defesa, também sob a forma escrita, nos 15 dias subsequentes à notificação da acusação
- 3 Da aplicação da pena de multa ou suspensão cabe recurso para a assembleia geral, e das sanções impostas por este órgão, para os tribunais competentes.



Artigo 9.º

Suspensão de direitos

- 1 Ficarão imediatamente com os seus direitos associativos suspensos todos os associados que deixem de pagar quotas correspondentes a quatro meses.
- 2 No caso previsto no número anterior, os associados serão notificados por escrito para efectuarem o pagamento das quotas em atraso, no prazo de 60 dias.

Artigo 10.º

Exclusão

- 1 A exclusão de associados por faltas disciplinares é da competência da assembleia geral e só por grave violação dos deveres de associado pode ser decretada.
 - 2 Perdem ainda a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de exercer no sector;
- b) Os que, tendo em débito mais de cinco meses de quotas, não cumprirem esta obrigação no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação que nesse sentido lhes será feita por carta registada.
- 3 Qualquer que seja o motivo, fica obrigado ao pagamento de quotas durante os três meses subsequentes à respectiva comunicação.

CAPÍTULO III

Estrutura e administração

Artigo 11.º

Órgãos da Associação e eleições

- 1 São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho geral e o conselho fiscal.
- 2 A assembleia eleitoral será fixada pelo presidente da mesa com uma antecedência mínima de 15 dias, podendo 20 associados ou a direcção propor listas de candidatos até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
 - 3 As listas serão de igual formato e o voto secreto.
- 4 Todas as listas serão impressas a cargo da Associação.

Artigo 12.º

Duração do mandato e a sua gratuitidade

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, bem como os da direcção, do conselho geral e do conselho fiscal, serão eleitos para uma gerência de três anos, podendo ser reeleitos seguidamente duas vezes.
- 2 Todos os cargos de eleição são desempenhados gratuitamente, caducando o mandato na data da posse dos novos corpos gerentes, que terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a data das eleições.

Artigo 13.º

Número de votos e assento nos órgãos

- 1 Cada membro dos órgãos da Associação tem direito a um voto, competindo ao respectivo presidente usar de voto de qualidade em caso de empate.
- 2 Nenhum associado poderá ter assento em mais do que um dos órgãos electivos.

Artigo 14.º

Integração dos órgãos

- 1 Quando a mesa ou qualquer dos restantes corpos electivos da Associação se encontre reduzido a menos de metade da sua composição normal, a assembleia geral designará, logo que possível, os membros que passarão a integrar o respectivo órgão.
- 2 Em caso de destituição ou de impossibilidade de funcionamento da direcção, a assembleia geral designará uma comissão directiva, com o mínimo de cinco elementos, que assumirá a gestão da Associação e promoverá eleições no prazo máximo de quatro meses.
- 3 A destituição dos membros de um ou mais órgãos cabe à assembleia geral, sob proposta de, pelo menos, 20 % dos associados, devendo a assembleia estabelecer a forma adequada de exercício das atribuições dos respectivos órgãos até novas eleições.

Artigo 15.°

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 16.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da respectiva mesa, direcção, conselho geral e conselho fiscal, bem como destituí-los, quando expressamente convocada para o efeito;
- b) Estabelecer a jóia e a tabela de quotas a pagar pelos associados;
- c) Aprovar os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos, regulamentos e propostas de interesse para a Associação, que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectos;
- e) Deliberar, sob proposta da direcção ou de 20%, pelo menos, dos associados, sobre a exclusão de qualquer associado que tenha praticado actos graves, contrários aos objectivos da Associação, ou susceptíveis de afectar o seu prestígio ou reputação;
- f) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido excluídos;
- g) Deliberar sobre a compra, alienação ou oneração de bens imobiliários, e bem assim sobre a alienação ou oneração dos objectos de ouro ou prata da Associação.

Artigo 17.°

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Abril de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativo à gerência do ano findo, para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior.



- 2 A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o seu presidente, a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário e ainda a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, 10% dos associados.
- 3 Salvo em circunstâncias excepcionais, a convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por circular ou anúncios nos jornais diários com uma antecedência mínima de oito dias, devendo no instrumento convocatório ser indicado o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 4 Para a alteração dos estatutos, bem como para a fusão ou dissolução da Associação, é obrigatória a convocação com a antecedência mínima de 15 dias, e no primeiro caso a distribuição do projecto respectivo, com a mesma antecedência.

Artigo 18.º

Representação nas assembleias

- 1 Salvo para efeito de eleições, os associados poderão fazer-se representar por outros, mediante carta nesse sentido dirigida ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado representar mais do que três associados.
- 2 É permitido o voto por correspondência ou outro meio tecnológico adequado, em qualquer caso, sendo que, para efeito de eleições, só será válido desde que:
- *a*) A lista seja remetida, dobrada, em sobrescrito fechado, com indicação exterior do nome e número de associado votante;
- b) Esse sobrescrito seja acompanhado de uma carta registada dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada e com a assinatura reconhecida nos termos da lei ou abonada pela direcção ou pela autoridade administrativa.

Artigo 19.º

Funcionamento da assembleia

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou devidamente representada pelo menos metade dos associados.
- 2 Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para a primeira, devendo tal possibilidade constar do aviso convocatório.

Artigo 20.°

Deliberações e quórum

- 1 A cada associado é atribuído um voto por cada 5 anos de inscrição na Associação. Assim: até 5 anos, inclusive, terá direito a um voto; mais de 5 e até 10 anos, inclusive, dois votos; mais de 10 e até 15 anos, inclusive, 3 votos, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto na lei geral.
- 2 As deliberações sobre alterações dos estatutos, destituição dos titulares dos cargos associativos durante o exercício do mandato e alienação de bens patrimoniais ou constituição sobre os mesmos de garantias reais exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 3 A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — No caso de não haver o número de associados indicado no n.º 3 deste artigo, far-se-á uma nova convocação da assembleia geral nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º

Artigo 21.º

Direcção

- 1 A direcção é constituída por cinco membros efectivos, que de entre si escolherão um para presidente, e outro para vice-presidente, sendo, dos restantes um secretário, um tesoureiro e um vogal e, ainda, por três suplentes.
- 2 Três dos membros efectivos e dois dos suplentes deverão ser industriais de ourivesaria ou relojoaria.
- 3 As substituições deverão ser feitas na proporção da qualidade do sector que represente.
- 4 Compete à direcção fixar a periodicidade das suas reuniões, independentemente das convocatórias extraordinárias do seu presidente.
- 5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direcção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 6 A direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 7 As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 8 O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo 22.º

Competência da direcção

- 1 Compete fundamentalmente à direcção representar, dirigir e administrar a Associação, praticando tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.
 - 2 Cumpre, assim, designadamente, à direcção:
 - a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
 - b) Promover a realização dos fins associativos;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades associativas e apresentá-lo, com as contas e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
- e) Elaborar os orçamentos da Associação e submetê-los à apreciação e votação do conselho fiscal;
 - f) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- g) Deliberar sobre a criação, constituição e funcionamento de delegações, secções ou grupos de trabalho, elaborar os respectivos regulamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação pela assembleia geral;
 - h) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
 - i) Aprovar a admissão e exclusão dos associados;
 - j) Aplicar sanções disciplinares;
- k) Fixar as taxas a pagar pela utilização dos serviços da Associação.

Artigo 23.º

Actos vinculativos

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, devendo, sempre que se trate



de documentos respeitantes a despesas, numerário ou contas, intervir e assinar o tesoureiro ou quem o substitua.

Artigo 24.º

Conselho geral

- 1 O conselho geral é um órgão consultivo constituído por nove individualidades de prestígio, com relevantes serviços prestados nas áreas de actividade representadas pela Associação.
- 2 O conselho geral, na sua primeira reunião, escolherá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário ou relator.
- 3 O conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 4 As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 25.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- *a*) Pronunciar-se sobre os assuntos, nomeadamente de ordem técnica ou artística, que lhe sejam submetidos;
- b) Apoiar, nomeadamente através de estudos, análises e pareceres, as actividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Propor à direcção condutas e medidas que entenda úteis para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 26.º

Conselho fiscal

- 1 A fiscalização da actividade da Associação competirá a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, que será constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2 O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Artigo 27.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal, em geral, a fiscalização dos actos da direcção ou praticados por seu mandato em delegação e, em especial:

- *a*) Examinar e verificar a escrita da Associação, os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe serviram de base;
- b) Elaborar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas da direcção, o qual deverá ser presente à respectiva reunião ordinária da assembleia geral;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o entenda conveniente ou quando expressamente convocado pelo presidente daquele órgão da Associação;
- d) Dar parecer à Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- *e*) Dar parecer sobre o orçamento anual, sobre orçamentos suplementares e sobre a proposta de quotas e da jóia de admissão elaborada pela direcção.

Artigo 28.º

Secções de actividades

- 1 Para um mais eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses junto da direcção, podem os associados que se dediquem ao exercício do mesmo ramo de actividade ou sector conexo ou complementar organizar-se internamente em secções de actividade.
- 2 A instituição, organização e funcionamento das secções de actividade obedecerão às directrizes traçadas pela direcção e estarão devidamente previstas em regulamento próprio.

Artigo 29.º

Normas subsidiárias

A assembleia de cada secção de actividade é constituída por todos os associados inscritos nessa secção, que se regerá, em tudo o mais e na parte aplicável, pelo que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 30.º

Regulamentos

- 1 A direcção poderá elaborar um ou mais regulamentos, que completarão estes estatutos e possuirão, relativamente aos associados, a mesma natureza e carácter imperativo que aos presentes estatutos são reconhecidos.
- 2 O ou os regulamentos a que se refere o número anterior só adquirem validade e eficácia após aprovação em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 31.º

Vida financeira

- 1 O ano social coincide com o ano civil.
- 2 As receitas da Associação são constituídas:
- a) Pelo produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Pelas taxas estabelecidas para a utilização de serviços;
 - c) Por quaisquer outras receitas legítimas.
- 3 As despesas da Associação são constituídas pelos encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, retribuições do pessoal e de todos os demais encargos necessários à consecução dos fins sociais, devidamente orçamentados, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a filiar-se.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 32.º

Transferência de bens e direitos

1 — A Associação continua a acção da Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte, em razão do que lhe ficam a pertencer todos os seus bens patrimo-



niais e quaisquer outros direitos, bem como o quadro dos seus colaboradores permanentes.

2 — As empresas, pessoas singulares ou colectivas, cuja situação na Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte se encontre devidamente regularizada na data da constituição da Associação não carecem de uma inscrição formal efectuada em conformidade com o disposto no artigo 5.º, pelo que serão consideradas associados.

Artigo 33.º

Extinção, dissolução e liquidação

- 1 A AORP só pode ser extinta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral que delibere a extinção da AORP decide sobre a forma e o prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, não podendo no entanto esse património ser distribuído pelos associados, excepto quando estes sejam associações.
- 3 Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária, que passa a representar a AORP em todos os actos exigidos pela liquidação.

Registado em 2 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 96 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz — ACIFF — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de Maio de 2010, aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2007.

Alterações estatutárias:

1 — Alteração da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º:

«Prestar serviços aos seus associados, nomeadamente e entre outros serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho, podendo criar secções para tal efeito.»

2 — Alteração da alínea i) do artigo 11.º:

«Em todas as assembleias gerais, cada sócio tem direito ao número de votos correspondentes ao número de trabalhadores ao seu serviço, nos termos previstos do artigo 451.º do Código do Trabalho, de acordo com o seguinte critério:

De 1 a 2 trabalhadores — um voto;

De 3 a 9 trabalhadores — dois votos;

De 10 a 19 trabalhadores — três votos;

De 20 a 39 trabalhadores — quatro votos;

De 40 a 59 trabalhadores — cinco votos;

De 60 a 79 trabalhadores — seis votos; De 80 a 99 trabalhadores — sete votos;

De 100 a 149 trabalhadores — oito votos;

De 150 a 199 trabalhadores — nove votos;

200 ou mais trabalhadores — 10 votos.»

Registado em 2 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 96 do livro n.º 2.

CPPME — Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 31 de Março de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim* do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, suplemento, de 29 de Março de 2003.

Artigo 1.º

1 — A Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas, que adopta a sigla CPPME, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Arrentela, na Avenida de Manuel da Fonseca, 16-B, no concelho do Seixal, podendo criar e manter em funcionamento núcleos, secções, delegações, departamentos, outros sistemas de organização descentralizada.

2 — (Mantém-se.)

Registado em 5 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 96 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

Eleição em 24 de Março de 2010, para mandato de três anos.

Presidente — João Alvarenga Fernandes.

Vice-presidente — João Carlos Cordero Gallardo Muñoz de Oliveira.

Tesoureiro — António José da Costa Malheiro Sarmento.

Secretário — João Manuel Ribeiro Trigo.

Delegado Sul — António Leal das Neves Jorge.

Delegado Centro — Pedro Tomás Pereira Marques.

Delegado Norte — José da Silva Ferreira.



APIP — Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos

Eleição em 29 de Abril de 2010, para o mandato de dois anos.

Presidente — Logoplaste Estarreja, L.^{da}, representada por Marcel de Botton.

Vice-presidentes:

Simoldes Plásticos, S. A., representada por Manuel António Alegria.

Sival 2 — Plásticos Especiais, L.^{da}, representada por Pedro Lopes de Faria.

Tesoureiro — PLASTIMAR — Ind. Matérias Plásticas, S. A., representada por Carlos Elias dos Santos.

Vogal e presidente — CELOPLÁS — Plásticos para a Indústria, S. A., da zona Norte, representada por João de Oliveira Cortês.

Vogal e presidente — INTEPLÁSTICO — Ind. Técnicas Plásticos, S. A., da zona Centro, representada por Jorge Manuel Oliveira Martins.

Vogal e presidente — Ono Packaging Portugal, S. A., da delegação Sul, representada por Rui Lima.

Vogal — PREVINIL — Emp. Pre. Compostos Vinílicos, S. A., representada por Luís Alberto de Sousa Montelobo.

Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Eleições em 6 de Abril de 2009 para o triénio de 2009-2011.

Presidente — SOTERMÁQUINAS — Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, S. A., representada por Sandro Rebelo Paim.

Vice-presidentes:

TERAUTO — Sociedade Terceirense de Automóveis, L. da, representada por Rodrigo Soares de Meneses Ávila.

NAVIANGRA — Navegação, Aviação e Trânsitos, L. da, representada por João Orlando de Sousa Rebelo.

Tesoureiro — COTAÇOR — Construções Santos dos Açores, S. A, representada por Carlos Martins Valadão dos Santos.

Vogais:

Duarte Neves — Arquitectura, L. da, representada por Duarte Manuel da Rosa Neves.

Mega Loja Borja Reis — Comércio de Mobiliário, Unipessoal, L.^{da}, representada por Francisco de Borja Vasconcelos Oliveira Reis.

Euclides de Sousa Quadros, Herdeiros, representada por José Duarte Aguiar da Costa.

Substitutos:

Thomé de Castro, Sucessores, L.^{da}, representada por Paulo Alexandre Rocha Lopes Quinto.

Abílio Rocha — Equipamentos Industriais, L. da, representada por Jerónimo Abílio Álamo Rocha.

Almeida & Azevedo, S. A., representada por José Damião de Almeida.

EQUIPAÇOR — Equipamentos para Hotelaria e Para o Comércio Alimentar, L. da, representada por Gabriela de Bruges Diniz Toledo.

Belchior Eloi Borges Ribeiro & Filho, L.^{da}, representada por Paulo Dinis Ribeiro Lopes.

Hélder Fernando da Silva Costa & Filhos, L. da, representada por Fernando Adriano da Costa.

Registado em 23 de J3unho de 2010 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 1 do livro n.º 1.

ACIP — Associação Comercial e Industrial do Pico

Eleição para o biénio de 2010-2012.

Direcção

Presidente — Organizações HELTINA, representadas por Daniel Pereira da Rosa, casado.

Secretário — LAVALMAGEM, representada por Rui Pedro Costa Veríssimo, solteiro.

Tesoureiro — Cancela do Porco, representada por José Pedro Custódia Saraiva, casado.

Vogais:

- 1.º Jorge & Jorge Comércio de Confecção, L.^{da}, representada por Cecília Maria Rodrigues Jorge, divorciada.
- 2.º COFACO/Açores (Madalena), representada por Nuno Manuel Passos Pinto Cardoso, casado.
- 1.º suplente Discoteca Skipper, representada por Rui César Machado Lima da Silveira, casado.

Registado em 16 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 1 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

AMTROL — Alfa Metalomecânica, S. A.

Alteração, aprovada em votação realizada em 4 de Junho de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de Abril de 2010.

Nova redacção

Alteração ao n.º 4 do artigo 53.º dos estatutos da Comissão de Trabalhadores da AMTROL — Alfa Metalomecânica, S. A., publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 16, de 29 de Abril de 2009, 15, de 22 de Abril de 2010, e 42, de 15 de Novembro de 2009.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

1 — (*Manter.*)

Eleição da comissão eleitoral

- 2 (*Manter.*)
- a) (Manter.)
- b) (Manter.)

3 — (*Manter.*)

a) (Manter.)

Funcionamento da CE

- 4 (*Manter.*)
- a) (Manter.)
- b) Para que a CE se considere validamente constituída tem de estar presente metade dos seus membros.
- c) A reunião da CE só poderá realizar-se com a presença de metade dos seus membros.
- *d*) As deliberações da CE são aprovadas validamente por maioria simples dos membros presentes.
- *e*) O presidente da CE tem voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

Regime subsidiário

5 — (*Manter.*)

Registado em 29 de Abril de 2010, ao abrigo do artigo 439.º do Código do Trabalho, sob o n.º 64, a fl. 148 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Subcomissão de Trabalhadores dos CTT — Correios de Portugal, E. P. — Cabo Ruivo — Substituição

Na Subcomissão de Trabalhadores do edifício de Cabo Ruivo, eleita em 5 de Junho de 2008, e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, para o mandato 2008-2011, foi efectuada a seguinte substituição:

Mário Rui Sousa Carneiro é substituído por José Gonçalves Dias Pereira, CRT: BI-9501099, n.º emp. 902349, membro da mesma lista candidata.

Subcomissão de Trabalhadores dos CTT — Correios de Portugal, E. P. — Alcobaça — Substituição

Na Subcomissão de Trabalhadores do Centro de Distribuição de Alcobaça, eleita em 5 de Junho de 2008 e cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, para o mandato de 2008-2011, foi efectuada a seguinte substituição:

Leonel Vassalo Rosa é substituído por Abel Pequerrucho Nunes Silva Ferreira, CRT: BI-9321439, número emp. 1000403, membro da mesma lista candidata.



REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21 de Junho de 2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A.:

«Vem o Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE pelo presente comunicar, em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que irá promover a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A., em Leirosa, Figueira da Foz, cujo acto eleitoral decorrerá no dia 23 de Setembro de 2010, nas instalações da empresa.»

CINCLUS — Planeamento e Gestão de Projectos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 22/06/2010, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa CINCLUS — Planeamento e Gestão de Projectos, S. A., que se transcreve:

«Nos termos e para efeitos do n.º 27 da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, os trabalhadores abaixo assinados, comunicam a intenção de levar a efeito na empresa CINCLUS — Planeamento e Gestão de Projectos, S. A., com sede na Rua de Manuel Pinto de Azevedo, 7, 2.º, 4100-321 Porto, e escritórios na Praça de Alvalade, 6, 13.º, frente, 1700-036 Lisboa, a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho no próximo dia 24 de Setembro de 2010.

Lisboa, 9 de Junho de 2010.»

(Seguem-se as assinaturas de 44 trabalhadores que subscrevem a convocatória.)

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

MANITOWOC — Crane Group Portugal, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa MA-NITOWOC — Crane Group Portugal, S. A., realizada em 14 de Maio de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de Março de 2010.

Efectivos:

António Mário Silva Cunha.

Antero José Silva Lourenço. Agostinho Pinto Barros.

Registado em 29 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 51, a fl. 44 do livro n.º 1.

FLEXIPOL — Espumas Sintéticas, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa FLEXIPOL — Es-



pumas Sintéticas, S. A., realizada em 14 de Maio de 2010, conforme convocatória publicada in *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010:

Efectivos:

Hugo Jorge da Silva Gomes, cartão de cidadão n.º 11025506.

Paulo Sérgio Martins da Silva, cartão de cidadão n.º 11076866.

Suplentes:

Filipe Manuel Marques Coelho, cartão de cidadão n.º 12203036.

Avaro Fernando Gonçalves da Silva, bilhete de identidade n.º 5523512, emitido em 21 de Março de 2000, arquivo de Lisboa.

Registado em 5 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 44 do livro n.º1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

. . .



CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

• Técnico/a de Socorros e Emergência de Aeródromo (anexo 1).

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE SOCORROS E EMERGÊNCIA DE AERÓDROMO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

ÁREA DE ACTIVIDADE - Protecção de Pessoas e Bens **OBJECTIVO GLOBAL** Desenvolve e coordena a intervenção e intervém no combate a incêndios e noutros acidentes ou incidentes e presta socorro e assistência a pessoas e bens na área de implantação do aeródromo. SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS) - Técnico/a de Socorros e Emergência de Aeródromo

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO²

	Código ³	UFCD	Horas
Tecnológica ⁴	3731	1 Organização e sistemas de comando e controlo	50
	3735	2 Hidráulica, equipamentos e veículos	50
	3737	3 Manobras de mangueiras, bombas, escadas, nós e ligações	50
ecn	3740	4 Manobras de busca e salvamento	50
Formação T	3742	5 Operações de extinção de incêndios em meios de transportes	50
	3743	6 Técnicas de socorrismo	50
	3744	7 Técnicas de desencarceramento	50
	3747	8 Controlo de acidentes com matérias perigosas	50

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.ang.gov.pt em "actualizações".

[&]quot;actualizações".

3 Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.



² Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: <u>www.catalogo.anq.gov.pt</u> em

	Código		UFCD (cont.)		
E.	3772 9		Informática na óptica do utilizador – fundamentos		
	4651	10	Gestão de stress e gestão de conflitos		
	4977	11	Comunicação e trabalho em equipa	25	
	5373	12	Psicossociologia do trabalho	25	
	5436	13	Motivação e gestão de equipas de trabalho	50	
	5440	14	Comunicação interpessoal e assertividade		
	5868 15		Planeamento de emergência		
	5869 16		Gestão da emergência		
	5871	17	Planeamento de exercícios	25	
lógic	5879	18	Análise de riscos e vulnerabilidades	50	
Formação Tecnológica	6515	19	Aeródromos	25	
	6516	20	Informática na óptica do utilizador – folha de cálculo e intranet	25	
	6517	21	Inglês técnico - aeródromos	25	
	6518	22	Introdução ao serviço de bombeiros	25	
	6519	23	Investigação de acidentes e incidentes	50	
	6520	24	Operações de extinção de incêndios em aeronaves	25	
	6521	25	Operações essenciais de extinção de incêndios florestais	25	
	6522	26	Operações essenciais de extinção de incêndios urbanos e industriais	25	
	6523	27	Planos de emergência em aeródromos	25	
	6524	28	Prevenção e resposta a acidentes e incidentes	25	
	6525	29	Segurança operacional	25	
	6526	30	Técnicas de condução de emergência	25	
	6527	31	Treino operacional	25	

⁴ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 210 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.